

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

THAIS GABRIELY ANISKIEVICZ

O PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DAS VÍTIMAS E DO (A) RESPECTIVO(A) AGENTE VIOLADOR (A), A PARTIR DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA/PR, NOS ANOS DE 2020-2022

PONTA GROSSA

2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

THAIS GABRIELY ANISKIEVICZ

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DAS VÍTIMAS E DO (A)
RESPECTIVO(A) AGENTE VIOLADOR (A), A PARTIR DOS CASOS
JUDICIALIZADOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA/PR, NOS ANOS DE
2020-2022**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do título de bacharel em Serviço Social na
Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de serviço
Social

Orientadora: Profa Dra Jussara Ayres Bourguignon

PONTA GROSSA

2023

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi fruto de uma trajetória de estágio realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, entre os anos de 2022 e 2023.

Primeiramente, agradeço a Deus que conduziu-me durante essa trajetória, dando-me sabedoria para alcançar meus objetivos.

A minha família, que forneceu-me apoio e suporte ao longo de todo o caminho percorrido na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

A minha mãe Eliane, por demonstrar cotidianamente sua força e determinação, fornecendo-me incentivo para prosseguir com o curso. Por realizar todo mês a leitura de cada um dos capítulos deste trabalho e principalmente, por ser a luz da minha vida, com seu doce coração e infindável amor, é meu alicerce nos momentos de angústia.

Ao meu pai Lauro, por demonstrar ser um homem tão forte e determinado, por me ensinar a correr atrás dos meus sonhos, incentivando-me a dar o melhor de mim em todas as ocasiões. Por me proteger valentemente e me ensinar a lutar com todos os meus leões. Gratidão por todos os aprendizados, este homem é o super-herói da minha vida.

Ao meu namorado Pedro, por ser meu companheiro em todos os momentos de dificuldades, segurando a minha mão e não deixando-me desistir em nenhum instante. Por acordar diariamente e demonstrar seu carinho, por me auxiliar na sistematização dos dados desta pesquisa e principalmente, por ser o amor da minha vida.

Aos meus cachorros Zeus, Nina, Charlotte, Bidu e Rubi, que foram/são meus fiéis amigos e escolheram-me para ser sua protetora. Pelos lambeijos que me distraiam de toda a tristeza e por me reconfortarem sem precisar dizer uma palavra.

A minha amiga Gabrielle, que tornou esse percurso leve e divertido, com seu bom humor e carisma, me proporcionou diversos momentos de alegria e força para enfrentar os momentos de tristeza. Agradeço por estar presente em meu caminho, sua persistência e determinação farão com que conquiste todos os seus sonhos.

A minha supervisora de campo Bruna Woinorvski de Miranda, por ensinar-me o que é ser uma profissional ética e comprometida com a defesa dos direitos humanos. Por me auxiliar disponibilizando material para leitura e sanando

todas as minhas inúmeras dúvidas. Por todas as suas palavras aconchegantes que me incentivaram e acalmaram meu coração e, sobretudo, por me permitir conhecer sua trajetória não apenas enquanto assistente social, mas como amiga.

A minha professora orientadora, Dra. Jussara Ayres Bourguignon pela dedicação e paciência durante a construção desta pesquisa. Por ser uma pessoa tão ética e eficiente em sua profissão. Simplesmente agradeço por escolher-me enquanto orientanda e aceitar participar desse momento tão importante. Saiba que seu tempo e conhecimentos fizeram uma grande diferença no resultado final deste trabalho.

Agradeço a todos que diretamente ou indiretamente contribuíram para a construção dessa pesquisa. E por fim, agradeço a mim mesma, que com persistência e dedicação construiu esse trabalho cuidadosamente.

"[...] O homem violenta a menina. Violenta a inocência, a clareza, a autenticidade, profana um corpo que ainda mantém o conhecimento original de si mesmo, antes de vivenciar suas reações a outro corpo. Estupra a simplicidade do corpo, o corpo da menina, sua ternura, vulnerabilidade e confiança nos outros. E mais, ele violenta a criança dentro de si mesmo, seu conceito original sobre si próprio antes que lhe dissessem que era um monstro, que deveria ser agressivo, que os homens devem violentar as mulheres, oprimir as mulheres, antes que lhe dissessem que era um homem".

(SAFFIOTI, 1989).

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar o perfil socioeconômico e familiar das vítimas de violência sexual e do(a) respectivo(a) agente violador(a), com situação judicializada entre os anos de 2020 a 2022, na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da comarca de Ponta Grossa/PR. A metodologia utilizada foi a pesquisa mista, exploratória e descritiva com base em pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. Esta violência, é uma problemática complexa que envolve inúmeros fatores, sejam de ordem social, cultural ou econômica, geralmente é uma faceta estabelecida pelas relações de poder, mando e obediência, além de ser uma grave violação de direitos que inúmeras vezes é silenciada e custosa a ser identificada. A fim de debater essa temática, foi realizado um levantamento do perfil socioeconômico e familiar das vítimas e dos autores de violência sexual, no sistema de processos do judiciário do Paraná (PROJUDI). A análise foi desenvolvida através da pesquisa realizada nos processos de violência sexual contra criança e adolescentes encaminhados ao setor de Serviço Social da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da comarca de Ponta Grossa/PR, entre os anos de 2020-2022. Por meio desse debate, foi possível identificar o perfil da referida vítima e dos autores de violência, além de averiguar as fragilidades e potencialidades do Serviço Social no campo sociojurídico. Este trabalho foi dividido em três capítulos, no primeiro foi exposta a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais, no segundo capítulo identificou-se os avanços sociojurídicos na Rede de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes e no terceiro capítulo buscou-se analisar o perfil socioeconômico e familiar dos autores de violência sexual e das vítimas crianças e adolescentes no contexto da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa entre os anos de 2020-2022, refletindo sobre a prática do Serviço Social neste contexto.

PALAVRAS CHAVE: Violência Sexual. Criança e Adolescente. Serviço Social.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	34
FIGURA 2 - EIXOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.....	44
FIGURA 3 - LINHA DO TEMPO DOS AVANÇOS LEGISLATIVOS REFERENTES À PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - 1988 a 2022	47
FIGURA 4: FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM PONTA GROSSA/PR ATÉ O ANO DE 2022.....	52
FIGURA 5 - FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ATÉ 13 ANOS), POR SEXO, NO BRASIL EM 2021.....	77
FIGURA 6 - DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	86
FIGURA 7 - BAIROS MAIS POPULOSOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PARANÁ, NO ANO DE 2010.....	94

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PRESENÇA DE ÁLCOOL/DROGAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**90**

GRÁFICO 2 - PRESENÇA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**91**

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - CONFIGURAÇÃO DA REDE PÚBLICA DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM 2023.....**53**

QUADRO 2 - FAIXA ETÁRIA, SEXO E RAÇA/ETNIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**78**

QUADRO 3 - RELATOS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM SITUAÇÃO JUDICIALIZADA NOS PROCESSOS QUE TRAMITARAM ENTRE 2020 A 2022 NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA - PARANÁ.....**80**

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - FAIXA ETÁRIA, SEXO E ESTADO CIVIL DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ	84
TABELA 2 - RAÇA/ETNIA DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....	86
TABELA 3 - GRAU DE ESCOLARIDADE E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....	87
TABELA 4 - BAIRROS EM QUE INCIDIRAM A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....	92
TABELA 5 - GRAU DE PARENTESCO E VÍNCULO CONSANGUÍNEO OU AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL E O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....	95
TABELA 6 - VIOLÊNCIAS ASSOCIADAS A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....	97

TABELA 7 - FORMAS DE ESCUTA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**100**

TABELA 8 - DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL E DURAÇÃO DOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**101**

TABELA 9 - TRATAMENTO JURÍDICO, PENALIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA E CUMPRIMENTO DA PENA, NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ.....**102**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AMA	Abrigo Municipal de Adolescentes
APAM	Associação de Promoção à Menina
BO	Boletim de Ocorrência
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CAPS IJ	Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil
CAPS TM	Centro de Atenção Psicossocial Transtornos Mentais
CAJU	Cadastro de Auxiliares da Justiça
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CONSIJ-PR	Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná
COVID-19	<i>Corona Virus Disease</i>
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CT	Conselho Tutelar
DE	Depoimento Especial
DST	Doença Sexualmente Transmissível
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASPG	Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa
HUMAI	Hospital Universitário Materno Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal

IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JVDFM-PG	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescente e Idosos de Ponta Grossa
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MMNR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
MPPR	Ministério Público do Paraná
NAE	Núcleo de Apoio Especializado
NOB	Norma Operacional Básica
NRE	Núcleo Regional de Educação
NUCRIA	Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
PAIF	Proteção e Atenção Integral à Família
PROJUDI	Processo Judicial Digital
RN	Rio Grande do Norte
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
STF	Supremo Tribunal de Justiça
UBS	Unidade Básica de Saúde
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1 - REFLEXÕES SOBRE A CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PREVISÕES LEGAIS.....	22
1.1 CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	22
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	27
1.2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	29
CAPÍTULO 2- AVANÇOS SOCIOJURÍDICOS NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	36
2.1 LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	36
2.1.2 Sistema de Garantia de Direitos: Marco Legal dos Direitos Infanto-Juvenis.....	43
2.2 REDE E FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR.....	48
2.2.1 Rede de Proteção.....	48
2.2.2 Instituições que compõem a Rede de Proteção de Violência à Criança e Adolescente.....	51
CAPÍTULO 3- PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DAS VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA ENTRE OS ANOS DE 2020-2022.....	71
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	72
3.2 CARACTERIZAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA E FAMILIAR DA VÍTIMA E DO AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	75
3.2.1 Vítimas de Violência Sexual.....	76
3.2.2 Autor de Violência Sexual.....	83

3.3	CONTEXTO E VIOLÊNCIAS ASSOCIADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDAS CONTRA A VÍTIMA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	94
3.4	TIPO DE ESCUTA DA VÍTIMA.....	98
3.5	DURAÇÃO, TRATAMENTO JURÍDICO, PENALIZAÇÃO, CUMPRIMENTO DA PENA DO AUTOR DE VIOLÊNCIA.....	101
3.6	PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS DESENVOLVIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA PARANÁ.....	104
	CONCLUSÃO.....	112
	REFERÊNCIAS.....	115
	APÊNDICE A- ROTEIRO PARA A COLETA DE DADOS DO PERFIL DA VÍTIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE E DO AUTOR DE VIOLÊNCIA.....	131
	ANEXO A- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	136
	ANEXO B- APROVAÇÃO DE ACESSO À FONTE DOCUMENTAL DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA/PR.....	139
	ANEXO C- PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA APROVAÇÃO DE ACESSO À FONTE DOCUMENTAL.....	142

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de uma experiência de estágio, adquirida no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em específico, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, entre os anos de 2022 e 2023.

A discussão da violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno peculiar e velado na sociedade, que necessita constantemente ser discutido com propriedade e especificidade. Ao abordar uma temática tão complexa, é de suma importância fazer um resgate histórico e trazer dados concretos, para dar consistência e coerência à pesquisa. Dessa forma, a fim de atribuir visibilidade a pesquisa e apreender os principais aspectos da realidade vivenciados pelas vítimas, selecionou-se a violência sexual contra crianças e adolescentes para debate.

É importante esclarecer que, apresentar um debate acerca de uma temática tão complexa, propicia que mais sujeitos conheçam o que é a violência sexual e estimula as vítimas a ter afinco e a coragem necessária, para dialogar sobre a situação e denunciar o crime aos órgãos da rede de proteção.

Essa pesquisa abordou sobre os crimes de cunho sexual cometidos contra crianças e adolescentes na comarca de Ponta Grossa, Paraná, feito um levantamento nos processos judiciais de 2020 a 2022 que tramitaram na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes. Dessa forma, delineou-se o perfil das vítimas e dos respectivos autores de violência, além de compreender a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico. Ressalta-se, desde já, que utilizou-se das terminologias "infante" e "adolescente" durante essa investigação, em concordância com as nomenclaturas utilizadas nos processos judiciais.

Referente a problematização dessa pesquisa, as principais questões que buscou-se responder durante as análises foram: Qual a concepção de Violência Sexual e sua tipificação de acordo com a legislação brasileira?; Quais os mecanismos legais previstos para coibir a violência sexual contra crianças e adolescentes?; Qual é o perfil socioeconômico e familiar das crianças e adolescentes vítimas de violência verificados nos processos encaminhados à Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Ponta Grossa?; Como o

Serviço Social pode contribuir com a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na situação de violência sexual judicializada?.

A partir dessa problematização, elencou-se como objetivo geral da pesquisa, analisar o perfil socioeconômico e familiar das vítimas de violência sexual e do(a) respectivo(a) autor(a), com situação de violência sexual judicializada na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, nos anos de 2020-2022. Os objetivos específicos são:

- Sistematizar a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais;
- Averiguar as formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Descrever o perfil socioeconômico e familiar dos autores de violência sexual e das vítimas crianças e adolescentes, a partir do levantamento feito nos processos da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa entre os anos de 2020-2022;
- Refletir sobre a prática do Assistente Social ante a realidade identificada por meio do estudo documental.

No decorrer da investigação dos processos, os documentos que subsidiaram as análises foram: o boletim de ocorrência, o termo de declaração da vítima e do autor da violência, a certidão de antecedentes criminais, os relatórios do Serviço Social e a sentença judicial. Nestes documentos, foram coletados dados socioeconômicos, tais como: faixa etária, estado civil, raça/etnia, parentesco com a vítima, vínculo empregatício, renda mensal, escolaridade, presença de álcool e drogas e os antecedentes criminais, além de dados referentes ao processo, como: distribuição temporal, tratamento jurídico, penalização do autor e cumprimento da pena.

Esta pesquisa possui caráter misto ou quanti-qualitativo, classificada como pesquisa exploratória e descritiva. Destaca-se que a abordagem mista integra dados qualitativos e quantitativos, com a finalidade de aprofundar os resultados obtidos durante a pesquisa, além de fornecer aporte ao pesquisador para compreender a complexidade do fenômeno escolhido para análise.

A autora Jane Cruz Prates (2012) enfatiza a importância do enfoque misto para uma pesquisa, uma vez que, a utilização de ambas as metodologias favorece o

enriquecimento da investigação, pois oferece complementaridade na análise dos objetos de estudo.

Ao utilizar-se da pesquisa exploratória, o pesquisador conhece com maior propriedade o fenômeno que ele deseja investigar, levando em conta a construção e o aprimoramento de ideias. Em geral, essas pesquisas envolvem a realização de um levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que "estimulem a compreensão". Selltiz (1967, *apud* GIL, 2002, p. 41).

Em relação à pesquisa descritiva, GIL (2002, p. 42) aponta que, elas "têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno". Sendo assim, tem-se como propósito, identificar os principais traços e particularidades daquela população, ou seja, as diferentes formas de expressão de seus valores, visão de mundo, crenças e opiniões. A mesma caminha paralelamente à pesquisa exploratória, nos casos em que o pesquisador, aspira obter uma nova visão do objeto de estudo. Ao articulá-las, são capazes de ampliar as possibilidades de apropriação dos componentes teóricos e empíricos deste objeto.

Em relação aos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, cita-se: a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. A pesquisa bibliográfica é classificada como a base para a elaboração de qualquer estudo científico, por meio dela, são feitos os levantamentos de obras já publicadas, objetivando reuni-los e compilar as ideias mais importantes de um texto.

Severino (2007) entende a pesquisa bibliográfica como a utilização de dados ou categorias teóricas trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados, o pesquisador realiza suas investigações a partir das contribuições dos autores, dos estudos analíticos constantes dos textos.

A pesquisa documental é uma técnica que utiliza-se de fontes primárias, ou seja, dados não tratados cientificamente ou analiticamente. Gil (2002) versa que a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Destaca-se nesse método, os levantamentos dos dados realizados no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde os processos criminais de violência sexual tramitam, o PROJUDI.

Os autores que subsidiaram as análises foram: Amazarray e Koller (1998), Azevedo e Guerra (1989), Bastos (2018), Costa (2011), Faleiros (2019), Ferraz e

Veloso (2021), Furniss (1993), Júnior (2019), Koller e Habigzang (2012), Krug e Dahlberg (2002), Marshall (2001), Miranda (2019), Minayo (2006), Monge (2020), Nogueira e Carvalho, (2021), Orlandi (2007), Paz e Santos (2019), Prado (2006), Saffiotti (1979), Saprir (2017), Serafim (2009), Serpa (2018), Testa (2002) e Velho (1996).

Inerentes às principais legislações elencadas para a pesquisa, selecionou-se: a Lei nº 8.069/1990, Lei nº 8.242/1991, Lei nº 13.010/2014, Lei nº 13.257/2016, Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.344/2022, a Resolução nº 113/2006, o Código de Processo Penal Brasileiro, as normativas do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR) e as normativas do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) de atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico.

Como dito anteriormente, durante sua execução, foi selecionado como universo de pesquisa, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa. A amostra escolhida para estudo, foram as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e os autores de violência. Referente ao espaço temporal para a coleta dos dados, buscou-se os processos de violência sexual que tramitaram na Vara, entre os anos de 2020 a 2022, selecionando aqueles que já possuíam uma decisão judicial e foram encaminhados para o setor de Serviço Social, obtendo um total de 24 (vinte e quatro) processos.

Levando em consideração que, a pesquisa se deu através da utilização dos dados presentes nos processos judiciais, encontrados no Processo Judicial Digital (PROJUDI), necessitou-se da submissão à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa. Os referidos processos não são de acesso público, pelo contrário, tramitam de forma sigilosa e a pesquisa envolve indiretamente seres humanos, o comitê manifestou-se favorável à realização desta pesquisa pelo número de protocolo: 6.112.395 (anexo C). O acesso às fontes documentais foi submetido à aprovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, (anexo A) que manifestou-se favorável a realização dessa pesquisa e, por fim, à Assistente Social do setor de Serviço Social da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes (anexo B).

Referente ao tratamento desses dados, apropriou-se da análise de conteúdo para explorar, formular, codificar, categorizar e interpretar os resultados obtidos com a pesquisa. Bardin (1995) caracteriza esse procedimento em três etapas:

pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos. Em geral, inicia-se com a leitura flutuante (caracterizada pela busca dos documentos a serem submetidos a análise do pesquisador), a exploração do material trata da codificação e categorização das principais categorias que se sobressaem na pesquisa e o tratamento dos resultados obtidos tem por finalidade captar os conteúdos contidos em todo o material, correlacionando a pesquisa bibliográfica e os principais aspectos da realidade, a partir da interpretação do pesquisador acerca do que foi coletado.

Decorrente da análise das categorias explicativas selecionadas para essa pesquisa, elencou-se cinco: caracterização social, econômica e familiar do autor e da vítima de violência sexual, contexto e violências associadas a violência sexual cometidas contra a vítima criança e adolescente, tipo de escuta da vítima, duração, tratamento jurídico, penalização, cumprimento da pena do autor de violência e os procedimentos/encaminhamentos desenvolvidos pelo Serviço Social no processo.

Em relação a organização dos capítulos, o mesmo está dividido em três etapas. No primeiro capítulo foi sistematizado a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais, buscando autores que definem o que é a violência sexual contra crianças e adolescentes, partindo para a análise do contexto em que o crime ocorre.

No segundo capítulo buscou-se investigar as formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, contextualizando os avanços quanto a proteção social da criança e adolescente vítima de violência sexual. São destaque nesse capítulo a produção da linha do tempo com os avanços legislativos referentes à proteção e ao enfrentamento a violência infanto-juvenil entre os anos de 1988 a 2022, o fluxograma adaptado do Ministério Público do Paraná, que apresenta passo a passo o trâmite processual; e um quadro que identifica de que forma se dá a configuração da rede pública de atendimento às vítimas de violência sexual.

Por fim, no terceiro capítulo buscou-se caracterizar a Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da comarca de Ponta Grossa e apresentou-se os resultados obtidos com a pesquisa, descrevendo o perfil socioeconômico e familiar das vítimas e dos autores de violência sexual, analisando o tratamento jurídico do processo e refletindo acerca da prática do (a) Assistente Social frente a realidade identificada, verificando às principais demandas e os encaminhamentos realizados pelo Serviço Social para a rede de proteção do município.

A partir da investigação da temática, constatou-se que as legislações na área infanto juvenil avançaram progressivamente ao longo dos anos, sobretudo após a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Referente à violência sexual observou-se que, apesar de todos os debates publicizados incentivando o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, a quantidade de casos cresce anualmente. É fundamental que os órgãos da rede de proteção executem atividades articuladas e formulem estratégias de prevenção, trabalhando a temática de forma transparente com os pais, responsáveis, educadores e com a comunidade em geral.

Na Vara de Crimes Contra Criança e adolescentes por meio dos levantamentos realizados nos processos, verificou-se a predominância de vítimas adolescentes do sexo feminino e autores de violência do sexo masculino, concentrados no meio intrafamiliar.

Por fim, destaca-se a atuação de uma profissional graduada em Serviço Social na área criminal, para atendimento de todas as famílias e vítimas de violência sexual, assim os procedimentos interventivos realizados pela mesma são essenciais para amparar a vítima, atuando na perspectiva da defesa dos direitos humanos e do pleno desenvolvimento com proteção e cuidado para a infância e adolescência.

CAPÍTULO 1

REFLEXÕES SOBRE A CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PREVISÕES LEGAIS

Este primeiro capítulo tem por objetivo sistematizar a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais. Para tanto, em um primeiro momento será feito a construção do referencial teórico acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim, propõe-se analisar o termo "violência" em seu aspecto geral, a partir de autores que discutem tal temática e em seguida, planeja-se refletir sobre as manifestações da violência sexual, dentro e fora do núcleo familiar.

Ainda, a fim de solidificar a pesquisa, no referido capítulo, serão expostos dados do cenário brasileiro, no que refere-se a proporção de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, realizadas no segundo semestre do ano de 2022, possibilitando realizar um comparativo com os dados locais que serão apresentados no terceiro capítulo da pesquisa.

Os procedimentos metodológicos utilizados nesse primeiro momento são: pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, sistematizadas por meio de fichamento bibliográfico e leitura metódica.

Em relação às legislações utilizadas, cita-se a Lei 8.069/1990 e a Lei nº 13.431/2017, além dos dados retirados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

A fim de fomentar este debate, serão trabalhados autores (as) que possuem como objeto central a violência infanto-juvenil, utilizar-se-a de Azevedo e Guerra (1988), Faleiros (2019), Miranda (2019), Minayo (2006), Krug e Dahlberg (2006), , Koller e Habigzang (2012).

1.1- CONCEPÇÃO DE VIOLÊNCIA

Neste primeiro tópico será discutida a concepção do termo "violência", considerando suas múltiplas manifestações na sociedade. Para dar início a este debate é necessário, de antemão, compreender a violência como um processo histórico, decorrente do desenvolvimento desigual e excludente na formação da sociedade.

Inseridos em um país perpassado por problemáticas de ordem social, política, econômica e cultural, a violência esteve presente desde a formação da sociedade brasileira, assumindo diferentes contornos, conforme o contexto histórico e o ambiente sociocultural do qual emerge.

A sociedade brasileira tradicional, a partir de um complexo equilíbrio de hierarquia e individualismos, desenvolveu, associado a um sistema de trocas, reciprocidade na desigualdade e patronagem, o uso da violência, mais ou menos legítimo, por parte de atores sociais bem definidos. Neste cenário social, a manipulação do poder, a corrupção e o uso da força, teve um papel fundamental na estruturação do sistema social da época, o que muitas vezes pode ter conduzido há uma legitimação velada destes atos na constituição da sociedade brasileira (VELHO, 2000, p. 57).

A história do Brasil pode ser contada através da violência, ela tornou-se naturalizada e constitutiva das sociedades. Posto isso, Faleiros (1998, p. 33) aponta que as causas da violência estão enraizadas no âmbito social e cultural.

Violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

A autora Maria Cecília de Souza Minayo (2006), refere-se a violência como uma ação intencional perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações, que possam causar algum dano físico, psíquico, social ou espiritual. Dessa forma, como já citado em Faleiros (1998), a violência não é um fenômeno isolado, mas suas origens são heterogêneas.

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens (MINAYO, 2006, p. 13).

A datar pelo ano de 1996, a Organização Mundial da Saúde (OMS), realizou a Quadragésima Nona Assembléia Mundial de Saúde, a fim de debater as proporções que a violência tomou mundialmente, por intermédio da produção de um relatório a partir da Resolução WHA49.25/1996, classificou-se a violência em três grandes categorias: violência autodirigida; violência interpessoal; violência coletiva.

A violência autodirigida é demarcada como qualquer ato que o indivíduo cometa atentando à sua própria integridade física, subdividida de duas formas: o comportamento suicida e o auto-abuso. Neste rol incluem-se os pensamentos

suicidas e as práticas de automutilação (DAHLBERG e KRUG, 2006).

A violência interpessoal é fragmentada em duas esferas, a primeira permeia o núcleo familiar (intrafamiliar) e a segunda é externa ao núcleo familiar (comunitária/extrafamiliar). A intrafamiliar ocorre entre membros da família ou parceiros com quem a vítima convive, todavia a mesma não limita-se apenas ao ambiente doméstico, mas também, pode se manifestar, na medida em que o sujeito possui fortes vínculos afetivos com o autor da violência. Cita-se o abuso sexual infantil, a violência contra a mulher e contra os idosos (DAHLBERG e KRUG, 2006).

A comunitária/extrafamiliar ocorre em um ambiente social em geral, envolvendo indivíduos com ou sem laços de parentesco (consangüíneos ou não), geralmente ocorre fora do meio familiar. Menciona-se a violência juvenil, abuso sexual por indivíduos desconhecidos, atentados a integridade do indivíduo e até mesmo, a violência em grupos institucionais: locais de trabalho, escolas, prisões, etc (DAHLBERG e KRUG, 2006).

Por fim, a violência coletiva, majoritariamente é realizada com uma finalidade específica, concretizar uma ação que cause danos aos indivíduos. Conforme aponta a Organização Mundial da Saúde (2002) ela é cometida a fim de seguir uma determinada agenda social, por exemplo, crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência de multidões.

Ainda, esta é desmembrada em três tipos: social, política e econômica. A social é aquela em que um grupo exerce o poder sobre o outro, a fim de forçá-lo a submeter-se a essa violência. A política está no panorama das guerras e conflitos, praticada pelo Estado ou através da realização de atos semelhantes praticados por grupos maiores, já a violência econômica, inclui ataques coletivos motivados pelo ganho econômico, como aqueles que visam interromper uma determinada atividade econômica e negar acesso a serviços (COELHO et al., 2014).

Esta pesquisa terá enfoque na violência interpessoal, ora que pretende-se tratar da violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar cometida contra a criança e adolescente, dito isso, Dahlberg e Krug (2006) mencionam uma concepção chave de violência que dará embasamento para a discussão do próximo tópico.

A violência caracteriza-se como atos/conduas que possam impedir, cessar ou retardar o desenvolvimento dos sujeitos, sendo a violação de direitos humanos, abusos nas relações de poder, relações discriminatórias e a exclusão social (DAHLBERG e KRUG, 1999).

Sendo assim, é compreendida com base em relações assimétricas de poder, de modo que existe uma hierarquia entre o pólo dominante e o pólo dominado, o primeiro reprime o segundo, de forma que inibe-o como um sujeito de direitos, suprimindo seu direito de fala e de expressão.

A fim de aprofundar essa discussão, apresenta-se um trecho retirado do livro de Azevedo e Guerra (1989) "Crianças Vitimizadas: a Síndrome do Pequeno Poder", que contempla o conceito de violência utilizado pelos autores, a partir da perspectiva da dominação masculina. Conforme apontam, a violência masculina exerce-se, preferencialmente, contra as categorias humanas dominadas, tal que, o homem branco exerce violência contra a negro, a mulher e a criança (AZEVEDO e GUERRA).

A violência está imbricada na sociedade atual, apoiada em uma cultura que busca oprimir os segmentos mais vulneráveis da população, é alicerçada no pilar da desigualdade social, ora que o indivíduo/grupo mais fraco é dominado pelo mais forte. Corrobora essa afirmação, a partir da fala de Bastos (2018, p. 2) "a violência não é natural, ela é fruto das relações sociais, luta de classes, da desigualdade, da dominação e exploração, ela é fruto de múltiplas determinações do social, mas a fundamental é a desigualdade".

Desigualdade esta, produzida a partir de raízes históricas marcadas pela distinção entre a raça (brancos e negros), gênero (homens e mulheres) e classes sociais (ricos e pobres).

A violência vincula tanto à estrutura social, quanto à individualidade do ser, que se forma na prática psicológica de cada um, podendo ser apresentada como as mais diferentes formas de estruturação e manutenção das desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas, ou muitas outras, que produzem as várias formas de submissão e exploração de determinadas pessoas pelas outras (GONÇALVES, 2019, p.10).

A partir dessa lógica, constata-se que a materialização da violência, é "agravada pelas desigualdades socioeconômicas, características do sistema em que estamos inseridos, além da falta/ineficácia das políticas públicas destinadas à sua prevenção" (BASTOS, 2018, p. 2).

Considerando a conjuntura em que manifestam-se as desigualdades, cita-se as relações socioeconômicas expressas no capitalismo. O sistema capitalista é assentado na exploração da mão de obra assalariada, acumulação e na propriedade privada dos meios de produção, com vistas a apropriação de capital.

Esses processos geram a má distribuição de renda, ocasionando o desemprego crescente, a exclusão e a miséria, naturalizando a dominação e o acúmulo de riquezas por parte das classes detentoras do poder, reproduzindo-se a partir desses processos sócio-históricos, a violência estrutural.

Toda violência social tem, até certo ponto, caráter revelador de estruturas de dominação (de classes, grupos, indivíduos, etnias, faixas etárias, gênero, nações), e surge como expressão de contradições entre os que querem manter privilégios e os que se rebelam contra a opressão (MINAYO, SOUZA, 1997-1998, p. 522).

Sob esse olhar é possível conceber a violência estrutural como a configuração de uma ordem social, isto é, uma minoria comanda uma maioria por meio de um estado de violência dominadora (MARTINS e LACERDA, 2014). Segundo Boulding (*apud* NETO e MOREIRA, 1999):

O conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham.

A violência estrutural pode se reproduzir em qualquer relação, como cita Martins e Lacerda (2014, p. 401), até mesmo nas interpessoais, "independentemente de se tratar de atos agressivos ou da coerção, e independentemente de onde aconteça, mesmo que em grande parte não faça uso da força física ou nem se manifeste de forma direta".

Posto isso, a violência estrutural agrava as violências que incidem no núcleo familiar, uma vez que, crianças e adolescentes que vivem em uma estrutura fragilizada ou não gozam de seus direitos fundamentais, são mais propensas a sofrer algum tipo de violência.

Ante ao exposto, verifica-se que a violência é um fenômeno que atingiu proporções mundiais, considerada como um problema social que agrava a saúde de uma maioria de indivíduos. Conforme aponta Silva (2011), por meio da articulação e pactuação de diversas áreas de conhecimento é que torna-se possível mobilizar-se a fim de prevenir e orientar a respeito de situações de violência.

Envolve a atuação dos direitos humanos, a segurança pública, o sistema judiciário, a saúde, a educação, a atenção de organizações governamentais e não governamentais (ONGs), bem como de políticas públicas eficientes

quanto à prevenção e atendimento de referência a todos os envolvidos em alguma situação que configure determinado tipo de violência (SILVA, 2011, p. 8).

Posto o debate da violência em pauta, no próximo tópico será discutido acerca de uma das suas múltiplas expressões: a violência sexual contra crianças e adolescentes.

1.2- VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O fenômeno da violência, acompanhou as transformações da sociedade brasileira até os dias atuais, permeando o contexto sociocultural e social do país. Tal fenômeno adquire maior relevância quando cometido com um grupo vulnerável, incapaz de se defender e suscetível a experimentar situações de violência. Nesta pesquisa o grupo selecionado para estudo são as crianças e adolescentes.

Esse fenômeno quando direcionada a crianças e adolescentes torna-se ainda mais significativo, dado o estágio de maturidade vivido por esse grupo social, necessitando considerar também, as raízes históricas e culturais específicas do problema (MIRANDA, 2019, p. 18).

A violência contra criança e adolescente é uma prática complexa, que permeia as relações sociais desde os primórdios, envolvendo questões de ordem social, cultural e psíquica. Conforme aponta Assis (1994, p. 126),

A violência sobre crianças e adolescentes acompanha a trajetória humana desde os mais antigos registros. Inumeráveis são as formas pelas quais se expressa, adaptando-se às especificidades culturais e às possibilidades de cada momento histórico. Os diversos tipos de violência costumam se expressar associadamente, conformando uma rede onde se interligam as várias violências oriundas do sistema social com aquelas praticadas no nível das relações interpessoais.

Essa problemática incide em todas as camadas sociais, desde aquelas mais vulneráveis da sociedade, até as detentoras do capital, conforme aponta Azevedo e Guerra (1989), a violência contra crianças e adolescentes atinge todas as raças, países e classes sociais.

A fim de discutir esse fenômeno, Minayo (2001, p. 92) aponta segundo suas perspectivas o conceito de violência contra crianças e adolescentes,

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do

direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de desenvolvimento.

Sendo assim, todas as ações que tendem a oprimir esse grupo, retardar o seu desenvolvimento, suprimir seus direitos fundamentais e colocá-los em uma situação de risco podem ser consideradas manifestações da violência infanto-juvenil.

A partir da promulgação da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, regulamentou-se o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), uma Doutrina da Proteção Integral incorporada no Brasil, que determinou os direitos e as garantias fundamentais das crianças e adolescentes. O ECA foi responsável por ultrapassar a visão do assistencialismo tido anteriormente no Código de Menores¹, transformando-a para a perspectiva da afirmação de direitos.

Além de regulamentar questões relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes e às definições das questões familiares (família substituta, guarda, adoção, tutela, entre outros temas importantes no âmbito cível), o ECA disciplina a política social de atendimento a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e familiar, fixando, para tanto, medidas de proteção (RODRIGUES, 2021, p. 653).

Dessa forma, estabeleceu a idade como um parâmetro para classificar esse grupo. Segundo o art. 2 da referida Lei (1990) "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".

Para mais, no art. 4 determinou como responsáveis a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público, por garantir direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, liberdade, entre outros (BRASIL, 1990).

Conforme citado no item 1.1 a violência está intrínseca na sociedade e pode ter causas e formas diversas. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná (2020), a partir dos autores Pires e Miyazaki (2005), classifica os tipos de violência contra crianças e adolescentes como:

I - **Violência física** é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que **ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico**. Está relacionada com a utilização de força física contra a pessoa, criança ou adolescente, por cuidadores, pessoas do convívio familiar ou terceiros. Para caracterizar violência física, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima;

¹ Para saber mais sobre o Código de Menores, as autoras Irene Rizzini e Irma Rizzini (2004) discutem acerca de sua promulgação, a partir do livro "A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente".

II - **Violência psicológica** é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou o adolescente é exposta e que **pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional**, são eles:

atos de discriminação, depreciação ou desrespeito, o ato de alienação parental, condutas que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento;

III - **Violência Sexual** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a **praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso**, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não. Sendo eles: abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas;

IV - **Violência institucional** é caracterizada pela **revitimização da criança ou adolescente em vulnerabilidade, por organizações públicas** que deveriam oferecer acolhimento, proteção e legitimidade às vítimas de violência que procuram os serviços públicos para denúncia e ajuda;

V - **Negligência e Abandono** envolve a **omissão de cuidados básicos e de proteção à criança** frente a agravos evitáveis e tem como consequência, portanto, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias; (2020, p. 1, grifos nossos).

Verifica-se que essas violências permeiam o núcleo intrafamiliar e extrafamiliar, ora que são praticadas tanto por familiares ou indivíduos que a criança/adolescente possui vínculo consanguíneo ou afetivo, além das instituições públicas, responsáveis por acolher e proteger esse grupo.

Conforme aponta o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2018), uma violência gera uma ou mais formas de violência, tem-se que levar em consideração a relação causa e efeito, além do ambiente e os fatores que levaram a esta violação de direitos.

No próximo tópico, pretende-se analisar a violência sexual, em específico o abuso sexual provocados em crianças e adolescentes a partir dos meios intra e extrafamiliar.

1.2.1- VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A violência, como abordado no item 1.1, é um fenômeno multifacetado, presente nas diversas formas de sociabilização, sua naturalização é algo alarmante, ao legitimar-se nas práticas de dominação e em comportamentos que inibem o outro enquanto um sujeito de direitos.

Neste tópico será abordado uma das manifestações da violência contra crianças e adolescentes, a violência sexual. Conforme preconiza a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que regulamenta o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA), a violência sexual pode ser expressa em três formas,

a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (BRASIL, 2017).

Nesta pesquisa será analisado especificamente o abuso sexual contra crianças e adolescentes. De acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde (1999, p. 7),

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Nessa perspectiva, o abuso é uma prática que viola os direitos infanto-juvenis, tendo em vista que esses sujeitos, estão em processo de formação psíquica e desenvolvimento de suas capacidades de julgamentos. Os autores Habigzang e Koller (2012, p. 50) afirmam que,

O abuso sexual contra crianças e adolescentes pode ser definido como o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não compreende totalmente, impossibilitando-a de fornecer seu consentimento, **pois não tem consciência plena do ato para pode consenti-lo** (grifos nossos).

Piaget (2003) formula a teoria do desenvolvimento humano, pautando suas análises em quatro fases que embasam a compreensão do desenvolvimento infanto-juvenil: sensório-motor, pré-operatório, operacional concreto e operacional formal.

A primeira fase, denominada sensório-motor compreende a idade entre 0 a 2 anos, sendo caracterizada pelo período de desenvolvimento de sensações e movimentos da criança. A segunda fase, pré-operatório entre 2 a 7 anos, é o

momento onde o infante começa a ter a sua própria representação acerca da realidade.

A terceira fase, chamada de operacional concreto, refere-se às crianças de 8 a 12 anos, situação em que o infante introduz suas ideias de certo e errado e desenvolve um pensamento lógico. Por fim, na última fase, operacional formal, a criança vivencia novas experiências, evoluindo da infância para a adolescência, nesse momento a mesma começa a tirar suas próprias conclusões da realidade, inserindo-se na sociedade e olhando para si e para os indivíduos à sua volta.

Em suma, essas fases permitem o autor analisar os comportamentos da criança conforme seu estágio de desenvolvimento, compreendendo-a como um sujeito em evolução, que dispõe de habilidades e capacidades cognitivas, a partir do estímulo que recebe e do meio que insere-se. Assim, quando o infante sofre algum tipo de violação, esta impactará em suas relações interpessoais e intrapsíquicas.

Para Piaget, a habilidade de compreensão da complexidade de um abuso sexual só começaria a se desenvolver quando a criança tem uma linguagem mais estruturada (nos estágios de operações concretas e formais), sendo assim mais habilitada a identificar, por exemplo, quando um ato é abusivo ou não (SANTOS, DIAS, [2019] p. 4).

Posto isso em pauta, Habigzang e Koller (2012) identificam que a violência sexual pode se dar de duas formas: intrafamiliar e extrafamiliar.

A violência intrafamiliar, ocorre entre os membros do núcleo familiar, não limitando-se apenas à unidade doméstica, geralmente envolvem laços de consanguinidade e afinidade entre o autor da violência e a criança/adolescente. Faleiros (1998, p. 38) coloca que, "o problema da violência intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça".

Azevedo e Guerra (1989) as entendem como relações hierárquicas e adultocêntricas ora que os autores de violência, utilizam de meios como repressão e ameaças para coagir e amedrontar a criança e adolescente, assentando o pressuposto do poder adulto, maior de idade sobre a criança, menor de idade. Os autores classificam essas condutas, como a "síndrome do pequeno poder".

A vitimização da criança constitui um fenômeno extremamente disseminado exatamente porque o agressor detém pequenas parcelas de poder, sem deixar de aspirar ao grande poder. Em não se contentando com sua pequena fatia de poder e sentido necessidade de se treinar para o exercício do grande poder, que continua a almejar, exorbita de sua autoridade, ou seja,

apresenta a síndrome do pequeno poder (SAFFIOTI, 1989 *apud* AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 17).

Cita-se por exemplo o pai, padrasto, mãe envoltos nas relações de poder hierárquicas ou econômicas e do ponto de vista afetivo, irmãos, tios, tias, avós, primos, etc.

O tema da violência sexual intrafamiliar está umbilicalmente ligado à ideologia patriarcal que afeta as relações humanas; à superioridade do adulto sobre a criança e o/a adolescente, estabelecendo relações desiguais de poder, dominação e violência na convivência familiar; e ainda a uma crença no caráter sagrado da família, que para evitar seu despedaçamento diminui a importância e envolve as violências sexuais em segredos contumazes, submetendo os afligidos a uma angústia que os adocece, já que a coexistência com os violentadores, não raro, perdura durante anos e afeta várias gerações (MONGE, SILVA, 2021, p. 6 *apud* HOMEM e CALLIGARIS, 2019).

No que concerne a violência extrafamiliar, Habigzang e Koller (2011, p. 99) definem essa violência como "uma categoria que não ocorre necessariamente no âmbito das relações familiares, geralmente é ocasionado por um adulto sem laços parentais e que pode ser conhecido ou não da família." Presume-se que a mesma ocorra fora do núcleo doméstico, embora a teoria prevê ela seja cometida por pessoas desconhecidas, verifica-se que frequentemente, são sujeitos conhecidos da vítima ou alguém que ela já possui algum nível de confiança, como amigos da família, professores, vizinhos, líderes religiosos, etc.

Em relação às vítimas que os autores de violência selecionam para praticar os abusos, Miranda (*apud* Meurer, 1999, p. 18), debatem acerca da situação,

Os abusadores normalmente escolhem crianças e jovens que apresentam algum tipo de vulnerabilidade para o cometimento de violência. Nesse caso, o conhecimento, a proximidade e a vivência que o abusador tem com a vítima pode favorecer a identificação de tais vulnerabilidades. A partir desse olhar, verifica-se que a violência incide na maioria das vezes, nas classes menos favorecidas, todavia não significa que as classes mais abastadas economicamente, são excluídas deste rol.

As camadas sociais que possuem algum tipo de vulnerabilidade, estão mais propensas a serem alvos dos autores de violência, uma vez que por diversas vezes, desprovidas de informações, desconhecem a respeito dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e da existência de uma rede de proteção para atendê-las (ANTONI e KOLLER, 2001).

Em relação ao abuso sexual extrafamiliar em famílias de nível socioeconômico baixo, De Antoni e Koller (2001) observaram que muitas crianças envolvidas nessa prática abusiva e suas famílias por vezes sobrevivem da relação de troca do corpo da criança ou adolescente por

bens materiais de primeira necessidade, tais como comida, moradia etc., e não, especificamente, por uma remuneração em dinheiro. Essas constatações evidenciam a violência provocada pela miserabilidade econômica e afetiva à qual está exposta essa população (HABIGZANG; KOLLER, 2011, p. 102).

O tempo de duração dos abusos relacionam-se com o contexto em que ocorre a violência, por exemplo, os abusos sexuais extrafamiliares tendem a ter menor tempo de duração do que os abusos intrafamiliares, uma vez que a criança não está inserida no meio doméstico onde ocorre a violência. A Childhood Brasil (2020) aborda sobre os mitos e verdades acerca do abuso sexual. Um dos pontos que merece destaque, é o mito de que pessoas estranhas/desconhecidas representam maior perigo às crianças e adolescentes.

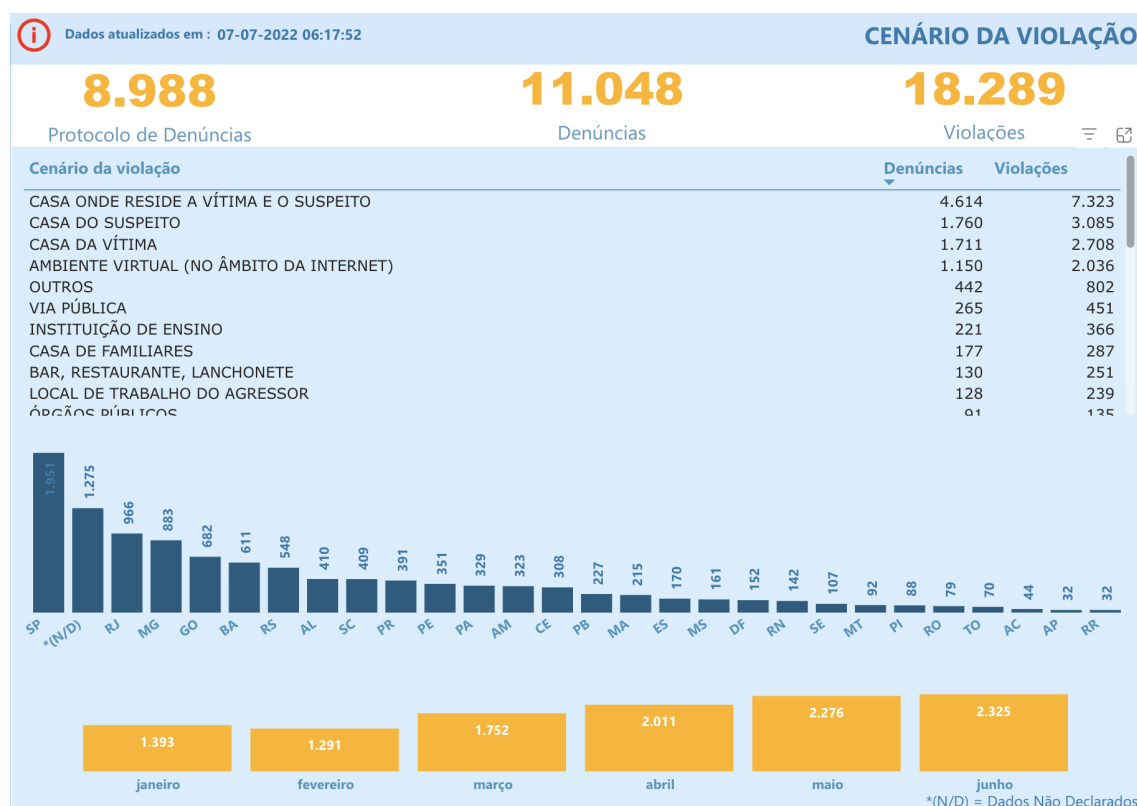
Os dados retirados do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, evidenciam que no primeiro semestre do ano de 2022, foram abertos 8.988 protocolos de denúncias de violações sexuais contra crianças e adolescentes, esses protocolos revelam a quantidade de registros, que demonstra a quantidade de vezes em que os usuários buscaram a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) (MDHC, 2022).

As denúncias efetivadas, representam um número de 11.048 violações sexuais contra crianças e adolescentes (figura 1), essas denúncias traduzem a quantidade de relatos envolvendo uma vítima e um suspeito, sendo que uma denúncia pode conter uma ou mais violações de direitos humanos (MDHC, 2022).

As violações significam qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima, por exemplo, paralelamente a violência sexual, os maus tratos, exploração sexual, tráfico de pessoas, etc (MDHC, 2022).

Para encontrar os dados desejados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, foi inserido um filtro para pesquisa, utilizando-se das seguintes palavras chaves: "violência contra criança e adolescente", "2022" e a categoria "sexual".

FIGURA 1 - DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Referente a esses dados (figura 1), evidencia-se que uma grande contingência de autores de violência, pertenciam ao ambiente doméstico em que conviviam a vítima e o agressor (meio intrafamiliar) contabilizando um total de, 4.614 denúncias, seguidas daquelas ocorridas na casa do suspeito (1.760 denúncias) e na casa da vítima (1.711 denúncias).

Observa-se que o núcleo familiar é a principal esfera acometida pela violência sexual, ora que além da proximidade do abusador com a vítima, é mais fácil induzi-la ao "complô do silêncio", isto é uma forma de a criança/adolescente não revelar o ocorrido, por receber diversas ameaças, seja de morte, agressões físicas ou de internamento em instituições (AZEVEDO; GUERRA, 1988).

Em relação aos Estado em que foram registrados os maiores índices de denúncias (figura 1), têm-se São Paulo em primeiro lugar com um total de 1.951, leva-se em conta o contingente populacional do Estado e a extensão do Estado.

Em segundo lugar apresenta-se os dados não declarados (N/D) estimando 1.275 denúncias, isso significa que grande parte destas, foram feitas anonimamente, levando em conta a realização via canais de atendimento (telefônico, *whatsapp*, *telegram*). Considera-se que, o fato dos denunciantes não saberem informar onde ocorriam as violações, são geralmente manifestadas em âmbito virtual (*internet*) (MDHC, 2022).

O Estado do Rio de Janeiro, aparece em terceiro lugar nos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes com 966 denúncias, violência esta, resultado de uma série de fatores sociais, econômicos e culturais, demarcadas pelas desigualdades sociais e exclusão populacional.

Tendo em vista que essa pesquisa pretende analisar o perfil socioeconômico e familiar das vítimas e do(a) respectivo(a) agente violador(a), a partir dos casos judicializados de violência sexual na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa, o Estado que merece relevância nesse estudo, é o Paraná.

Ocupando a 10° (décima) posição no *ranking* dos Estados com maiores expressões de violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme demonstra a figura 1, o Paraná apresentou neste primeiro semestre de 2022, (391) trezentas e noventa e uma denúncias durante os meses de janeiro a junho.

Constata-se que esses números não são tão alarmantes se comparados a outros Estado menores em população e que ocupam posições superiores. Toma-se como exemplo Santa Catarina, que possui um contingente menor de habitantes que o Paraná, todavia encontra-se uma posição acima. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Paraná possui 11.597.484 habitantes, de acordo com o censo de 2021, enquanto Santa Catarina tem 7.338.473 habitantes (IBGE, 2021).

A fim de aprofundar-se nessa discussão, no terceiro capítulo da pesquisa serão discutidos dados de violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir de um município específico do Paraná, a cidade de Ponta Grossa. Antes, entretanto, serão apresentados alguns avanços sociojurídicos e o trabalho da Rede de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 2

AVANÇOS SOCIOJURÍDICOS NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este segundo capítulo tem como objetivo averiguar as formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, para isso será dividido em dois momentos.

O primeiro será a discussão acerca da rede de proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual, buscando contextualizar os avanços quanto a proteção social infanto-juvenil, datando a partir da Constituição Federal de 1988, trazendo sua trajetória, por meio de uma linha do tempo.

O segundo momento será composto pela caracterização dos órgãos da rede de proteção as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, exemplificando por meio de um fluxograma como se dá o atendimento das vítimas.

Referente aos procedimentos metodológicos utilizados estes continuam sendo: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Para isso será utilizado de legislações que permitem a construção da linha do tempo e da análise do fluxograma.

As principais legislações utilizadas para construção desse capítulo foram a Lei nº 8.069/1990, Lei nº 8.242/1991, Lei nº 13.010/2014, Lei nº 13.257/2016, Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.344/2022, a Resolução nº 113/2006 e o Código Penal Brasileiro. Inerente aos autores utilizou-se de Bourguignon (2007), Carvalho (2007), *Childhood* (2019), Digiácomo (2014), Farinelli e Pierini (2016), Gonçalves e Guará (2010), Lavoratti (2013), Mito (2001), Motti e Santos (2014), Nicodemos (2020), Oliveira (2011), Santos e Gonçalves (2008), Souza (2006), Silva (2020), dentre outros.

2.1- LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para introduzir esta discussão, neste primeiro tópico serão abordadas algumas legislações pertinentes a violência contra crianças e adolescentes, cabe ressaltar que o marco temporal selecionado para estudo foi a Constituição Federal de 1988.

As políticas relativas a violência contra criança e adolescente,

representaram avanços nas últimas décadas, tendo em vista que até os anos de 1980, esse grupo era reconhecido historicamente como "menores", incorporados a Doutrina da Situação Irregular².

Por meio da abertura democrática ocorrida em 1980, fruto de movimentos da sociedade civil e esforço político pela redemocratização, foi promulgada no ano de 1988, a Constituição Federal (CF).

Oliveira (2011, p. 6) reconhece-a como um marco histórico, "conhecida como a Constituição Cidadã, mereceu essa alcunha em virtude da inclusão, como direitos fundamentais, de uma série de direitos sociais que a colocaram em contemporaneidade com os anseios da sociedade brasileira".

A referida legislação, significou um novo olhar para a criança e o adolescente, ora que esse grupo passou a ser contemplado como prioridade absoluta perante a Lei. Conforme versa seu art n° 227,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir disso, em 2 (dois) de setembro de 1990, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira, entrou em vigor a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada por 196 países.

Em suma, a Convenção reconheceu como crianças, aquelas menores de dezoito anos, garantindo-lhes pela primeira vez, os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)³.

Em 1990 foi aprovada a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), um instrumento jurídico-político de proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis no Brasil.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) representou socialmente o

² Para conhecer mais, a autora Josiane Toledo Oliveira (2014), através de seu trabalho de conclusão de curso, intitulado "O Código de Menores Mello Mattos de 1927: a Concepção de Menor e de Educação no Período de 1927 a 1979", discute acerca da Doutrina de Situação irregular de crianças e adolescentes no Brasil.

³A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco histórico mundial, composta por 30 (trinta) artigos, determina os direitos básico de todo ser humano, independente de sua raça, classe, sexo ou religião.

compromisso legal, ético e político no que refere-se à proteção integral de crianças e adolescentes. Sua legalização significou o reconhecimento da condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, reiterando a necessidade de prioridade absoluta, colocada anteriormente na Constituição Federal.

Tanto o ECA como a Constituição Federal trazem um novo entendimento de políticas públicas a partir do momento em que propõem a participação da sociedade civil na sua elaboração, monitoramento e avaliação, através da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, que são órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas, com composição paritária de representantes do governo e da sociedade civil organizada (LAVORATTI, 2013, p. 73-74).

O ECA foi fruto de diversos movimentos sociais que articulados, lutavam pelos direitos das crianças e adolescentes. Denominado de Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), ganhou destaque no ano de 1985, após reunir educadores, trabalhadores, intelectuais e líderes comunitários, em torno das condições em que viviam crianças e adolescentes das classes vulneráveis.

Dessa forma, atuava na perspectiva de um projeto de transformação social, compreendendo que a marginalização e a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes pobres é resultado de sua vinculação ao modelo de desenvolvimento capitalista dependente e periférico do país (NICODEMOS, 2020).

Os movimentos da época exigiam a atuação do Estado como principal formulador de políticas públicas, de modo a garantir a proteção integral e universal de crianças e adolescentes, sobretudo aquelas que encontravam-se em situações de maior vulnerabilidade social.

As políticas públicas têm sempre uma ação intencional com vistas a alcançar os objetivos propostos, sobretudo a garantia de que as pessoas gozem dos seus direitos estabelecidos em Lei. Quando formuladas e implementadas, desdobram-se em planos, programas e projetos, que ficaram suscetíveis a avaliação, para concluir sua eficiência (JACCOUD, 2020).

As mesmas, fragmentam-se em políticas sociais, aquelas destinadas a prover o exercício de direitos sociais nas mais diversas áreas de proteção: educação, saúde, assistência, habitação, dentre outros.

Conforme aponta Hofling (2001, p. 31) "As políticas sociais referem-se a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico".

A formulação, alteração ou implementação dos tipos de políticas sociais em um país, dependem muito das características do sistema político daquele país, como as políticas sociais são, em sentido mais restrito, formas de intervenção do Estado na sociedade civil, a configuração política daquele país, interfere na maneira de concebê-las e implantá-las (CARVALHO, 2007, p. 79).

Compreendendo a importância da formulação das políticas, o Brasil durante a década de 1990, era um dos poucos países que previa legalmente a criação de Conselhos na área da infância e adolescência, haja visto a necessidade de um órgão deliberativo para estreitar a participação popular, na relação Estado e sociedade civil, sendo assim é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) por meio da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (MDHC, 2018).

Este abarcava representantes do Poder Público e de entidades não governamentais, dispondo de objetivos⁴ que contribuíam para a aplicabilidade das políticas estaduais e municipais voltadas para área da criança e adolescente (BRASIL, 1991).

Dando seguimento ao estudo dos avanços legislativos na área infanto-juvenil, vale ressaltar que essa pesquisa é voltada especialmente para a violência sexual contra crianças e adolescentes, dessa forma, é inconcebível não abordar acerca do Plano de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, proposto no ano de 2000, em um encontro em Natal, Rio Grande do Norte (RN).

O plano envolveu entidades da sociedade civil organizada, governo e entidades internacionais, posteriormente aprovado pelo Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, e tornando-se referência para as ações públicas de enfrentamento à violência no Brasil (LAVORATTI, 2013, p. 86).

⁴I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda, segundo Lavoratti (2013) a criação de um plano que abordasse acerca de uma temática que na época, não era discutida publicamente, originou mobilizações com intuito de dar visibilidade à violência e exploração sexual contra esse grupo.

As condições objetivas para efetivação deste Plano Nacional fundamentam-se na exigibilidade do dever da família, da comunidade, da sociedade civil em geral e do Poder Público (Constituição Federal do Brasil – Artigo 227 §4º e a Lei nº 8.069/90), sustentado por um conjunto articulado de forças e atores governamentais, não-governamentais e organismos internacionais que, mediante manifesta vontade política, operacionaliza o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil, por meio de metodologias e estratégias adequadas, construídas sobre bases de consenso entre as partes (BRASIL, 2002 p. 13).

Em linhas gerais, o plano é um instrumento que possui como objetivo principal, estabelecer ações articuladas entre Estado e sociedade civil, com vistas à prevenção, promoção e direito infanto juvenil. O documento trabalha em 6 (seis) eixos: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto juvenil.

Análise da Situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira;

Mobilização e Articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo turismo e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização;

Defesa e Responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o SIPIA e as Delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes;

Atendimento: efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados;

Prevenção: assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua auto defesa; atuar junto a Frente Parlamentar no sentido da legislação referente a INTERNET;

Protagonismo Infanto-Juvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional; (BRASIL, 2002, p. 15, grifos nossos).

Posteriormente, foi implementado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, promulgado no ano de 2006. Constituído em nível nacional, é resultado

de um processo participativo de elaboração conjunta, que envolveu "representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil e de organismos internacionais que compuseram a Comissão Intersectorial, que elaborou os subsídios apresentados ao CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)" (BRASIL, 2006).

No geral, é composto por estratégias, objetivos e diretrizes, "voltados à manutenção dos vínculos familiares e comunitários fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos, diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família" (BRASIL, 2006, p. 13).

Um dos tópicos contemplados no plano, refere-se a ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo no âmbito familiar, trazendo como ponto fundamental, a criação por parte do Estado, políticas públicas voltadas a esse grupo, a fim de intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados (BRASIL, 2006).

Tanto a construção quanto o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros. Os aspectos aqui abordados evidenciam finalmente que a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes requer um conjunto articulado de ações que envolvem a co-responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, conforme disposto no ECA e na Constituição Federal (BRASIL, 2006).

Considerando o tempo decorrido de aplicação do Plano, no ano de 2019 ocorreu sua avaliação. Boschetti (2009, p. 2) coloca a importância da realização de uma avaliação concreta e detalhada, trazendo que,

Avaliar significa estabelecer uma relação de causalidade entre um programa e seu resultado, e isso só pode ser obtido mediante o estabelecimento de uma relação causal entre a modalidade da política social avaliada e seu sucesso e/ou fracasso, tendo como parâmetro a relação entre objetivos, intenção, desempenho e alcance dos objetivos.

Tendo em vista que o plano possui uma ampla magnitude, torna-se necessário determinar se os objetivos propostos foram alcançados, além de verificar possíveis falhas e potencialidades. Para isso, utilizou-se de metodologias qualitativas e quantitativas para avaliar este plano, abordando aspectos relativos às

políticas de apoio à família e prevenção do afastamento do convívio familiar, o reordenamento dos serviços de acolhimento, adoção, dentre outros.

Em síntese, a avaliação resultou em quatro documentos divulgados pelos Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), “Reordenamentos dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades - família acolhedora e repúblicas (2010-2018)”, “Minha vida Fora dali: escuta de jovens egressos de serviços de acolhimentos (2020)”, “Oficinas participativas para avaliação do plano nacional de convivência comunitária e familiar” (2022) e “Avaliação do plano de convivência comunitária e familiar na perspectiva de representantes de grupos de apoio à adoção” (2022).

Em relação ao tópico da ameaça e violação dos direitos de crianças e adolescentes, verificou-se que houve apenas uma breve problematização de violências ocorridas no meio intrafamiliar, ressaltando a necessidade de políticas públicas de combate e enfrentamento à violência infanto-juvenil e da sociedade civil como protagonista neste processo.

Os resultados possibilitaram a discussão de novas questões para a reatualização do plano, ora que os avanços nas legislações e normativas tiveram impactos nas práticas e na alteração da realidade.

Para mais, surgiram legislações voltadas a violência física contra crianças e adolescentes. No ano de 2014, sancionou-se a Lei Menino Bernardo, de nº 13.010, com a principal pauta, a educação de crianças e adolescentes sem violência, isto é, a recusa aos castigos físicos ou uso de força e tratamento cruel e degradante, que possa causar lesões e sofrimento psíquico no sujeito em desenvolvimento (BRASIL, 2014).

O nome da lei é uma homenagem ao caso de Bernardo Boldrini, menino de 11 anos assassinado por superdosagem de medicamentos em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS). Bernardo era uma vítima constante de tratamentos cruéis e degradantes por parte do pai e da madrasta e já havia procurado ajuda para denunciar as ameaças que sofria (CHILDHOOD, 2019, p. 1).

Dando seguimento a essa discussão, outra importante legislação, foi a Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016, definindo os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a primeira infância, em

atenção às crianças nos primeiros anos de vida e ao longo de seu desenvolvimento infantil e desenvolvimento enquanto ser humano (BRASIL, 2016).

Tem como atores, a família, sociedade e sobretudo o Estado para proteção e promoção da criança na primeira infância. Sendo assim, "considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança" (BRASIL, 2016).

No próximo item será abordado acerca de um sistema que é referência no Brasil, dado a sua condição de atuar veementemente em prol dos direitos de crianças e adolescentes.

2.1.2 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: MARCO LEGAL DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS

Aqui é importante citar, um dos maiores marcos legais que ratificaram os direitos infanto-juvenis, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA). Institucionalizado por meio da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o SGDCA tinha como propósito fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e assegurar a proteção integral à infância e adolescência.

Para isso, buscou integrar e articular diversas instituições, órgãos do poder público e sociedade civil, atuando em três eixos: promoção, defesa e controle social.

Na análise proposta, registra-se a ênfase na defesa, na promoção e no controle dos direitos dentre as atribuições do SGDCA, definidas no ECA e normatizadas pelo CONANDA na Resolução nº 113/2006, para garantia de acesso à justiça e à proteção jurídico social, voltadas para o sistema de justiça (FARINELL; PIERINI, 2016, p. 65).

A referida Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁵, dispunha dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, contando com IX (nove) capítulos e trinta e quatro artigos.

Estes, tratavam acerca da configuração desse sistema: os instrumentos normativos para sua efetivação, as instâncias públicas e os serviços e programas da política de atendimento, instituições e órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e adolescente e dos três eixos para sua operacionalização: promoção, defesa e controle social.

⁵ O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a partir do site do Governo Federal (publica a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, disponibilizada em PDF.

A fim de representar esses eixos, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a partir da autora Eliane Cristina da Silva (2020), elaborou um fluxo, contendo as instituições que compõem a promoção, defesa e controle social (Figura 2).

FIGURA 2 - EIXOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



Fonte: SILVA. E. C. **Sistema de Garantia de Direitos**. disponível em: <https://servicosocialca.paginas.ufsc.br/sistema-de-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 23. Mai. 2023.

O eixo da promoção atua com a finalidade de garantir os direitos humanos das crianças e adolescentes, sendo instrumentalizada por meio de programas e serviços, com a articulação de políticas públicas: educação, saúde, cultura, lazer, segurança pública, dentre outras.

Art. 14º - Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

Já o eixo da defesa consiste na garantia do acesso à Justiça, aspirando os direitos da criança e adolescente por vias legais. O promotor de Justiça do Estado do Paraná, Murillo José Digiácomo (2014), compreende que a defesa deve ser exercida em dois planos: o individual, que refere-se ao atendimento de casos concretos de ameaça/violação de direito; e o coletivo, visando a estruturação e organização dos órgãos do judiciário, ao atendimento especializado e qualificado das demandas infanto-juvenis.

Dessa forma, como exposto na figura 2, fazem parte desse eixo, Ministério Público (MP), Conselho Tutelar (CT), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário, Defensoria Pública, dentre outros.

Art. 6º - O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto (CONANDA, 2006, p. 4).

Por fim, o eixo do controle social refere-se a participação da sociedade civil, por meio de Fóruns, Tribunal de Contas, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Setoriais deliberativos de políticas públicas (figura 2), a fim de garantir que a política de atendimento estabelecida democraticamente está sendo de fato efetivada e implementada pelo Poder Público (DIGIÁCOMO, 2014).

Art. 21º - O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:
I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas;
III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas (BRASIL, 2006, p. 10).

Para a efetivação das Políticas Públicas de proteção às crianças e aos adolescentes, é necessário a intervenção de diversos órgãos e instituições, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a cumprir, mas têm igual responsabilidade na identificação e construção de soluções dos problemas, esse trabalho em rede propiciará ao segmento infanto-juvenil, a consolidação de seus direitos (MENDONÇA, 2011).

Assim sendo, se todos são igualmente responsáveis pela efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil, é fundamental que todos também participem, em igualdade de condições, do processo de discussão, criação e articulação da mencionada “rede de proteção”, assim como de seu contínuo monitoramento e aperfeiçoamento, que como dito, deve ter lugar junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, espaço democrático e plural por excelência, que não pode se furtar ao exercício desta atribuição que, afinal, se constitui num verdadeiro pressuposto da proteção integral infanto-juvenil preconizada pela Lei nº 8.069/90 (DIGIÁCOMO, [2019], p. 5-6).

Foi ainda, por meio da Lei nº 13.431/2017 do SGDCA, que estabeleceu-se a Escuta Protegida. Seu principal objetivo era evitar o processo de revitimização de

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, sendo assim, é realizada por profissionais capacitados, efetivando-se por meio de dois procedimentos: a escuta especializada e o depoimento especial (DE).

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (BRASIL, 2017).

A escuta especializada é realizada por órgãos da Rede de Proteção: assistência social, educação, conselho tutelar, dentre outros. Tem-se como fim, "proteger, cuidar e acompanhar a vítima ou testemunha para ajudar na superação do trauma da violência sofrida" (CHILDHOOD, 2022).

O depoimento é executado no sistema judiciário. A finalidade da tomada de depoimento especial é possibilitar que crianças e adolescentes, estejam estes na condição de vítimas ou testemunhas, prestem a oitiva de forma protegida, de maneira a prevenir o processo de revitimização. Esse tipo de depoimento valoriza a voz das crianças, ao mesmo tempo que assegura uma produção coerente de provas (SANTOS, GONÇALVES, 2008). Ressalta-se que o depoimento, será tratado com maior abrangência no item 2.2 deste capítulo.

O SGDCA, deu suporte para que outras Leis e Programas fossem implementados, por exemplo o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, instituído pelo governo federal por meio do decreto Nº 11.074, de 18 de maio de 2022, forneceu arcabouço teórico, para que os próprios Estados e municípios avançassem na introdução de seus próprios programas/planos/serviços.

Art. 125-A. Fica instituído o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil, de caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, como estratégia nacional de proteção integral da criança e do adolescente."

Art. 125-C. O Programa Protege Brasil tem como objetivo fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente (BRASIL, 2022).

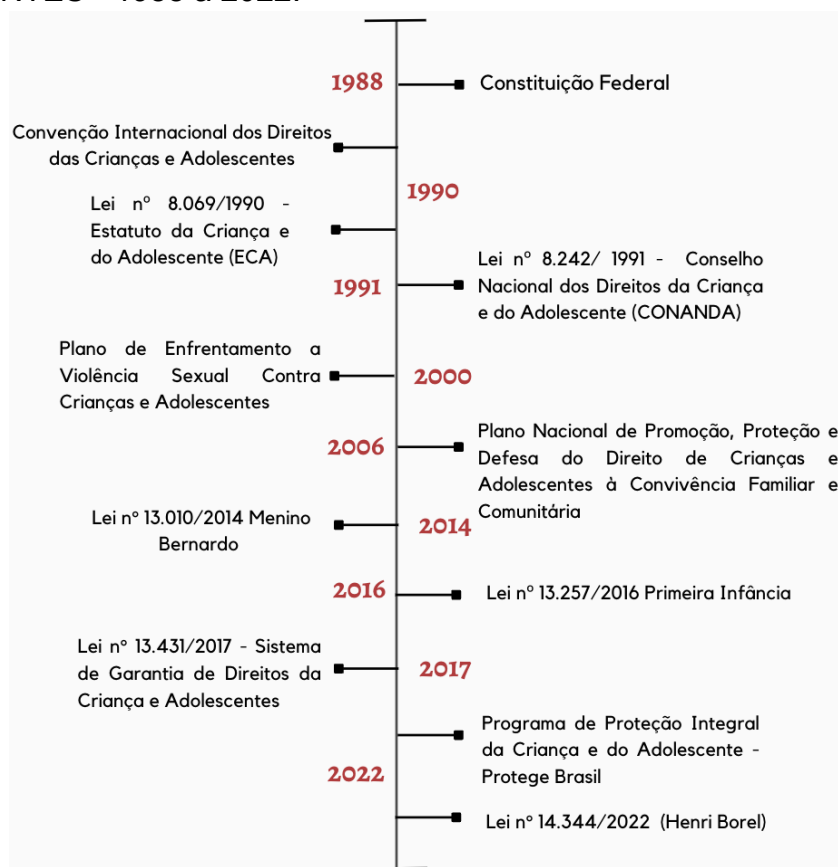
Para concluir o debate, uma das últimas legislações até o presente, voltadas às crianças e aos adolescentes, foi a Lei Henri Borel (14.344/2022). Esta institui medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes vítimas de violência, no âmbito doméstico e familiar e considerou crime hediondo o homicídio a menores de quatorze anos.

A Lei foi sancionada em virtude de um caso ocorrido em 2021, no Estado do Rio de Janeiro, quando um menino de quatro anos de idade, foi morto vítima de espancamentos cometidos pelo padrasto e a genitora do infante.

Conforme aponta o Ministério Público de Minas Gerais (2002, p. 6), essa legislação traz uma mudança no tratamento da violência contra a criança e o adolescente, "tira o foco culturalmente unívoco da punição de infratores para um mais amplo, também voltado ao tratamento de vítimas especialmente vulneráveis".

Feito esse resgate histórico das principais Leis estabelecidas, a partir da Constituição Federal de 1988, estas foram sintetizadas por meio de uma linha do tempo (figura 3), a fim de dar visibilidade a todos os significativos avanços na esfera da criança e do adolescente.

FIGURA 3 - LINHA DO TEMPO DOS AVANÇOS LEGISLATIVOS REFERENTES À PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - 1988 a 2022.



Org: ANISKIEVICZ, 2023.

Mediante a construção dessa linha do tempo, verifica-se que o Brasil teve avanços significativos na garantia de direitos das crianças e adolescentes, as

diversas manifestações em prol desse grupo, culminaram no Estatuto da Criança e Adolescente, que garantiu proteção, igualdade e acesso aos serviços das mais diversas políticas públicas. Dessa maneira outras Leis foram criadas, corroborando para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

2.2- REDE E FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Tendo em vista a importância de debater acerca da Rede de Proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nesta segunda parte do capítulo, busca-se caracterizar os principais órgãos e instituições que compõem a referida rede, apontando suas funções e atribuições frente às situações de violência infanto-juvenil.

No contexto da instauração de uma rede de proteção, é estabelecido um fluxograma, que articula as diferentes políticas públicas para a realização de um atendimento qualitativo e acolhedor a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Conforme coloca o Núcleo Regional de Educação, "o fluxo constitui-se em uma ferramenta de comunicação entre instituições para que haja a devida notificação e ação entre os agentes da rede" (NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, p. 11). Os fluxos e protocolos se organizam a partir de um trabalho coletivo, como um caminho para o enfrentamento da violência, estes descrevem o passo a passo de atendimento e atuação, de forma clara e objetiva, para facilitar o entendimento de todos que vão atuar (MPGO, 2021).

Desta forma, para a existência de um fluxo, é necessário uma rede de proteção, que articula a ação de várias instituições, que definem estratégias para a prevenção, atendimento e fomento de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de risco. Posto isso, no próximo item será discutido o conceito de rede e sua importância frente a situações de violência infanto-juvenil.

2.2.1 - REDE DE PROTEÇÃO

Ao pensar na realização de um trabalho em rede, é necessário conceber a questão da intersetorialidade, ao articular a atuação de Estado e sociedade civil para operacionalizar a ação e execução das políticas públicas. Bourguignon (2007)

analisa particularmente a intersectorialidade como um princípio que orienta a construção das redes, ora que como dito anteriormente, parte da articulação entre políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção e inclusão social dos usuários, a fim de atender suas demandas e promover seus direitos.

Ao discutir o conceito de rede, diversos autores abordam diferentes perspectivas e compreensões para caracterizá-las. Para alguns pesquisadores, redes são "uma ferramenta útil para explicar a união de atores interdependentes, para outros, a inovação seria representada pelo deslocamento do objeto da análise do ator individual para o padrão de vínculos e interação como um todo" (FLEURY, 2005, p. 79). Ainda, Junqueira (1999, p. 133) analisa-a como,

A rede surge na percepção conjunta dos problemas sociais e da possibilidade de resolvê-los não apenas no âmbito de um município, mas na articulação entre outros atores sociais envolvidos com o problema e sua solução [...] Construção coletivas onde organizações, sociedade civil, lideranças, voluntários interagem para otimizar e ampliar os resultados para o conjunto da população.

Para mais, Gonçalves e Guará (2010, p. 120-121) trazem a ideia da existência de diversos tipos de redes, cada uma direcionada a um objetivo específico.

Redes primárias ou de proteção espontânea (sustentadas pelos princípios da solidariedade e do apoio mútuo, são constituídas pelo núcleo familiar, pelas relações de amizade e de vizinhança);

Redes sociocomunitárias (são constituídas por organizações comunitárias, por associações de bairro e por organização filantrópicas, que sustentadas no princípio da confiança ativa oferecem serviços às suas microlocalidades);

Redes sociais movimentalistas (são formadas por movimentos sociais, cujo objetivo gira em torno da defesa dos direitos, da vigilância e da luta pela garantia da participação popular);

Redes setoriais públicas (formadas por serviços de natureza especializada, resultantes da ação do Estado por meio das políticas públicas); redes de serviços privados (formadas por serviços especializados fornecidos pela iniciativa privada àqueles que por eles podem pagar);

Redes regionais (constituídas por serviços de diversas políticas públicas compartilhados entre municípios de uma mesma região); e,

Redes intersetoriais (são aquelas que compartilham serviços das organizações governamentais, não governamentais, do setor privados e até mesmo da comunidade, tendo em vista o atendimento integral das demandas sociais) (grifos nossos).

Para essa pesquisa, as Redes Intersectoriais orientarão estas análises, ao abordar acerca da proteção social de crianças e adolescentes. Estas, "articulam grupos humanos, de maneira estratégica e organizativa que ajuda os atores e

agentes sociais a potencializarem suas iniciativas para promover o desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes e famílias nas políticas sociais públicas" (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 14).

Evidencia-se a necessidade da construção de um trabalho em rede, a fim de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que, é um fenômeno complexo, que envolve diversas causas e incide tanto no meio intra e extrafamiliar, mas também, exige a execução de atendimentos e encaminhamentos rápidos a vítima.

Certamente, a proteção integral proposta pelo ECA estabelece uma rede mais abrangente, com fortes laços com o Sistema de Justiça e com todas as políticas públicas, e, nesse sentido, é mais ampla do que uma rede socioassistencial⁶. No entanto, como sabemos, são as organizações de assistência social as mais presentes e influentes nos movimentos e redes que se articulam nos municípios (GUARÁ, 2010, p. 51).

As redes de Proteção se estruturam a partir de níveis de operacionalização e do trabalho integrado e multidisciplinar entre instituições. Motti e Santos (2014) demarcam seis passos: notificação, diagnóstico, intervenção, formação, pesquisa e prevenção.

A notificação, é o primeiro passo, o momento em que são identificados os tipos de violência, possibilitando o planejamento das políticas de ação e intervenção. O diagnóstico viabiliza a caracterização da natureza da violência, tal como a gravidade e o risco em que encontra-se a vítima, Moti e Santos (2014, p. 6) apontam que, esse procedimento, "norteia as medidas mais adequadas de intervenção nos planos social, jurídico, psicológico e/ou médico".

A Intervenção é caracterizada como o momento de planejamento, tomando-se as medidas cabíveis de acordo com a gravidade de cada caso. Ressaltam-se que as principais áreas de intervenção são, segundo os autores, a saúde (física e mental), social e jurídica.

A formação é a ação de melhoria na qualidade dos atendimentos, esta deve ser contínua e pode ser feita por meio de cursos, seminários e supervisões. O quinto passo é a pesquisa, um método essencial para construir estatísticas e teorias que irão subsidiar o planejamento das ações de intervenção (políticas públicas) (MOTI e SANTOS, 2014).

⁶ Conforme a NOB-SUAS 2012 (p.19) "Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS".

Por fim, o último passo é a prevenção, as instituições devem pensar e repensar meios e estratégias especificadas para combater os tipos de violência existentes contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, a partir dessa perspectiva, compreende-se a importância de um trabalho em rede fundamentado na intersetorialidade, fomentando e potencializando a atuação de cada política pública destinada a proteção social de crianças e adolescentes, utilizando-se de um trabalho cooperativo e ações multissetoriais para consolidar a promoção e efetivação dos direitos sociais.

2.2.2 - INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO DE VIOLÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Como mencionado no item 2.1, o ECA ocupou um papel fundamental nos avanços das legislações propostas a crianças e adolescentes. Neste rol, incubiu como principais responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais, a família, comunidade, sociedade em geral e principalmente ao poder público. Além disso, firmou o compromisso ético e moral com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sobretudo, o direito a viver sem violência. Evidencia-se em seu art. 5 a assertiva: "nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990).

Posto isso, o sistema de garantia de direitos (SGDCA) define em seu Capítulo I, as políticas implementadas nas diversas áreas de proteção à criança e adolescente, estabelecendo os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde como encarregados por adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência. Para isso, União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm autonomia para elaborar seus serviços de atendimento e de comunicação integrados às redes de proteção, com objetivo de receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2017).

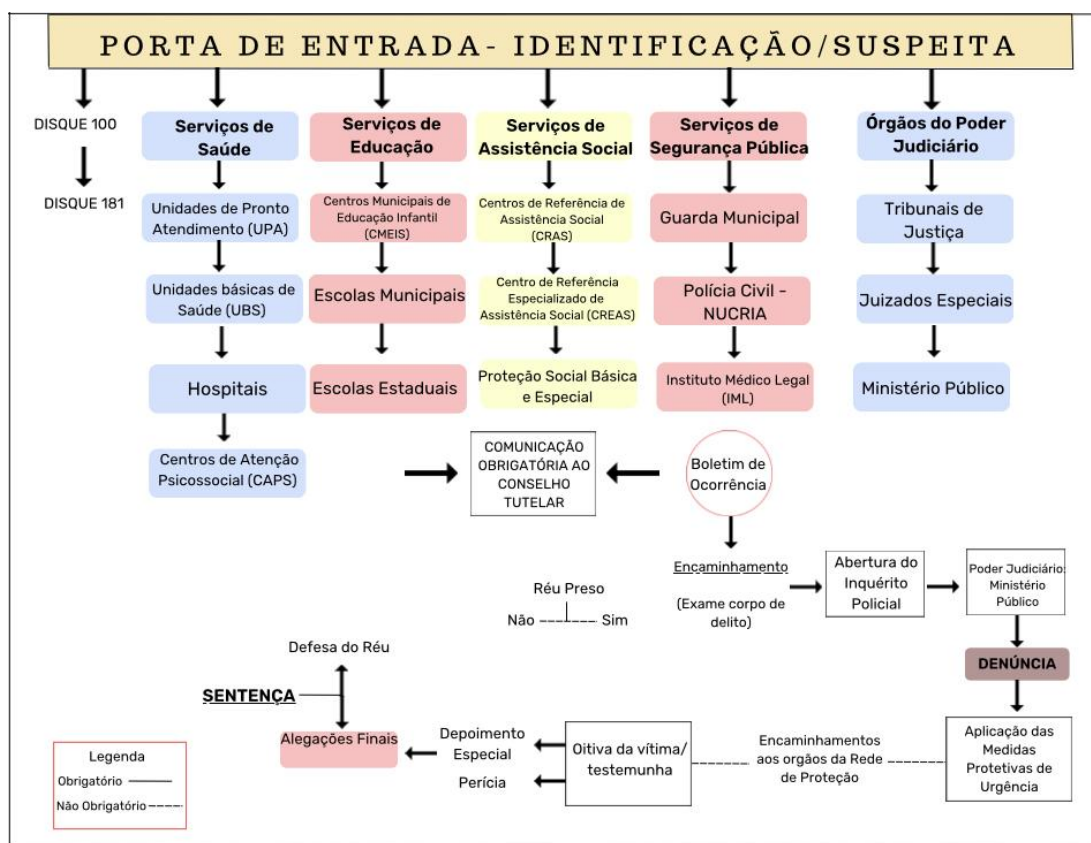
Sendo assim, para que uma situação de violência chegue ao conhecimento do Poder Público, é necessário a implementação de um fluxo de atendimento, de modo que cada ente que compõe a rede, tenha conhecimento tanto de suas

atribuições, como das demais instituições, a fim de promover os encaminhamentos adequados a criança e adolescente.

Ao sistematizar os fluxos e procedimentos, são promovidos a integração e o fortalecimento da rede, que passa a atuar de forma coordenada, com multidisciplinaridade e multisetorialidade. [...] Os fluxos e protocolos descrevem o passo a passo nas hipóteses de atendimento e atuação em casos de violência contra a criança e adolescente, de forma clara e objetiva, para facilitar o entendimento de todos que vão atuar (FARIA, 2021, n.p⁷).

Levando em conta que essa pesquisa pretende estudar a violência sexual no município de Ponta Grossa/PR, na figura 4 será apresentado o fluxograma de atendimento das vítimas/testemunhas de violência, a partir de dados retirados do Ministério Público do Paraná (MPPR).

FIGURA 4 - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM PONTA GROSSA/PR ATÉ O ANO DE 2022



Adaptado de: Ministério Público do Paraná (2023)
 Org: Aniskievicz, 2023.

⁷ Fonte não paginada.

Conforme exposto na figura 4, as situações de violência seguem um fluxo integrado e articulado, contando com diversas portas de entrada da rede de proteção intersetorial.

A primeira comunicação da violência, pode se dar pelo Núcleo Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA) ou pelos canais de denúncia, o Disque 100 e Disque 181, que visa coletar informações sobre violações de direitos repassadas de forma anônima pela comunidade e transmiti-las aos diferentes órgãos da Segurança Pública do Paraná (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2022). Todos os casos registrados por esses dois canais, são encaminhados ao Conselho Tutelar que acolhe, identifica e avalia fatores de risco, orientando os responsáveis a procurar os serviços disponíveis no município para atender a vítima.

Quando identifica-se ou tem-se a suspeita de que alguma criança ou adolescente está sendo vítima de violência sexual, existem também, as portas de entrada abertas ao público, sendo elas, os serviços da área da saúde, educação, assistência social e segurança pública (Quadro 1).

QUADRO 1 - CONFIGURAÇÃO DA REDE PÚBLICA DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM 2023

(continua)

Saúde	Educação	Assistência Social	Segurança Pública
2 Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	69 Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis)	10 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) - Cará-Cará - Coronel Cláudio - Jardim Carvalho - Jardim Paraíso - Nova Rússia - Sabará - Santa Luzia - Vila Isabel - Vila 31 de Março - Vila XV (quinze) - Unidade Móvel	Polícia Civil - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA)

(continuação)

Saúde	Educação	Assistência Social	Segurança Pública
4 hospitais públicos: - Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI) - Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - Hospital do Coração Bom Jesus	88 escolas municipais	2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Creas I - Centro - Creas II - Jardim Carvalho	Guarda Municipal
- Hospital Santa Casa de Misericórdia			
51 Unidades básicas de Saúde (UBS)	49 Escolas Estaduais	Proteção Social Básica - serviços <u>não governamentais</u> - Casa do Menor Irmãos Cavanis - ABASE – Casa do Piá - Programa Social Transformando Gerações - Associação Beneficente Lua Nova	Instituto Médico Legal (IML)
3 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS Álcool e Outras Drogas (AD) - CAPS Transtornos Mentais (TM) - CAPS Infante Juvenil (IJ)		Proteção Social Especial (Rede de Média e Alta Complexidade) - serviços <u>governamentais</u> e <u>não governamentais</u> - Abrigo Municipal de Adolescentes – AMA - Núcleo Promocional Pequeno Anjo - Associação de Promoção à Menina – APAM	

Fontes⁸:**Org:** ANISKIEVICZ, 2023

⁸FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Saúde Mental**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/>. Acesso em: 28. Jun. 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/>. Acesso em: 28. Jun. 2023.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG. **Rede Socioassistencial**. Disponível em: <https://redeassocialpg.wordpress.com/catalogo-da-rede/>. Acesso em 01. Jul. 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. **Escolas Municipais**. Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/escolas-municipais/>. Acesso em 30. Jun. 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI)**. Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-escolares/cmeis-2/>. Acesso em 30. Jun. 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Telefones Úteis- Serviços**. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Telefones-Uteis>. Acesso em: 01. Jul. 2023.

De antemão, ressalta-se que, os órgãos do Poder Judiciários foram citados no fluxograma, porém não apresentados no Quadro 1, pois serão discutidos detalhadamente no próximo capítulo desta pesquisa, contemplando dados retirados do próprio *site* do Judiciário, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na política pública de saúde os principais serviços ofertados, seja na atenção primária, secundária ou terciária, que abrange os serviços de média e alta complexidade, são as Upas, os hospitais, Unidades Básicas de Saúde e os CAPS.

A atenção primária ou atenção básica, é o primeiro nível de atenção em saúde, trata-se da primeira porta de entrada para o SUS. Conforme aponta o Ministério da Saúde (2011), "caracteriza-se por um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a redução de danos".

A atenção especializada, irá abranger a atenção secundária e terciária, sendo que primeira atua no atendimento ambulatorial, dando suporte à atenção primária. Ainda, a atenção secundária, é entendida como de média complexidade, ou seja, esse nível é direcionado ao atendimento para áreas mais específicas, geralmente a atenção primária que encaminha pacientes para a secundária (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023).

Por fim, a atenção terciária abrange hospitais de grande porte, sejam eles públicos ou privados, estes dispõem de uma estrutura mais ampla, atendendo as necessidades do paciente, constituem-se por equipamentos, procedimentos e exames especializados. A atenção terciária é classificada como nível de alta complexidade, geralmente, atende pacientes com quadros de saúde instáveis, que precisam de intervenção altamente especializada ou que estão em risco de vida.

Em relação aos serviços disponíveis pela rede de proteção, cita-se as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), Hospitais e os CAPS. As Upas, "concentram os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192." (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023). Neste serviço encontram-se profissionais de diversos campos, medicina, enfermagem, farmácia, Serviço Social, psicologia, etc.

Os hospitais trabalham voltados às ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de um paciente. Nos casos de violência sexual mais

graves, os profissionais lotados na instituição executam atividades em prol da proteção dos direitos da vítimas, nestes são realizados exames de corpo de delito, avaliação da condição física da criança e adolescente.

As Unidades Básicas de Saúde realizam atendimento a criança/adolescente vítima de violência, orientações aos responsáveis e também notificação dos casos de violência sexual ao Conselho Tutelar e realizar os encaminhamentos necessários.

Por fim, os CAPS são serviços extra-hospitalares, que possuem o papel estratégico de regulação da porta de entrada da rede assistencial de saúde mental, estes devem ser lugares de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promovendo a inserção social de seus usuários por meio de ações intersetoriais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

Os casos de violência sexual infanto-juvenil geralmente são atendidos pelos CAPS IJ, que acolhem crianças e adolescentes com transtornos mentais graves. Conforme expõe o Ministério de Saúde (2010, p. 82), "os CAPS acompanham indiretamente casos de violência, quando esta situação é subjacente, e não o motivo que desencadeou o atendimento; e devem ser articulados com os serviços da atenção primária e os serviços de referência para violências".

Para tanto, o Ministério Público do Paraná evidencia que, a política pública de saúde divide os casos de violência sexual em três níveis: leve, moderado e grave.

No que refere-se a classificação de risco leve, os principais serviços prestados são, a orientação aos pais/responsáveis, agendamento de retornos das consultas nos serviços prestados (quadro 1), acompanhamento domiciliar do núcleo familiar, encaminhamento de pais ao grupo preventivo (CRAS) (MPPR, 2002).

No nível moderado existe a priorização do atendimento das vítimas, realizando uma avaliação da necessidade de encaminhamento ao serviço de saúde mental (CAPS IJ), encaminhamento de pais a grupo de risco, contato imediato com Conselho Tutelar em caso de violência intrafamiliar (MPPR, 2002).

Por fim, no nível grave, o atendimento da vítima é imediato, principalmente nos casos que tem-se a suspeita da gravidez ou de doenças sexualmente transmissíveis (DST's), encaminhando ao tratamento hospitalar quando indicado, internamento hospitalar como medida de proteção em situação de risco de nova agressão/abuso (MPPR, 2002).

Na Política Pública de Educação estão inseridos os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), as Escolas Municipais e Estaduais, instituições que agem na promoção do ensino e aprendizagem dos sujeitos. Sendo assim, a escola deve ser um lugar de convivência contínua, atuando como um espaço privilegiado de socialização e acolhimento, permitindo à criança e ao adolescente a construção de vínculos afetivos tanto com os colegas, como com os demais funcionários, fornecendo apoio e suporte aos estudantes quando necessitarem.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) aponta, a partir da Política Pública de Educação que, os CMEIS e escolas devem promover a crianças e adolescentes, uma educação de qualidade e gratuita. Segundo o art. 53 da Lei,

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Essencial citar nesta análise que, a escola na maioria das vezes, costuma fornecer segurança e confiança às crianças e adolescentes, dessa forma, nessa instituição ocorrem as maiores revelações espontâneas das vítimas, seja para um professor (a), pedagogo (a), diretor (a), secretário (a), auxiliares de limpeza, merendeiros (as), dentre outros.

Segundo a Secretaria de Educação do Paraná (2019, p. 4) "A revelação espontânea ocorre quando a criança ou adolescente aborda um profissional e relata espontaneamente que foi ou está sendo vítima de violência ou presenciou algum ato de violência".

Nestes casos, conforme aponta a Lei nº 13.431/2017, os profissionais da educação devem estar preparados e capacitados para acolher e ouvir a vítima, atuando nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 9.603/2018,

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - acolher a criança ou o adolescente;
- II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

- III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- IV - comunicar o Conselho Tutelar (BRASIL, 2018).

Posto isso, entende-se a educação como uma política essencial e formadora do cidadão, tornando-se um mecanismo de direito social, que conduz a igualdade social e a promoção do ensino livre e democrático.

Dando continuidade a essa discussão, a próxima política a ser contemplada nesta análise, é a de Assistência Social, ligada intrinsecamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Para compreender de que forma ela atua na área infanto-juvenil, primeiramente é necessário definir e caracterizar os níveis e tipos de proteção desta política.

A Política de Assistência Social, se organiza por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui como objetivo funções referentes a "proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, estrutura-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo" (BRASIL, 2012, p. 16).

No que concerne à proteção social, a mesma tem como objetivo a inclusão de todos os indivíduos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social ou de risco na rede local, ainda a mesma se divide em duas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a última é fragmentada em níveis de complexidade, a média e alta.

O SUAS se organiza por níveis de Proteção e por complexidade, atuando por intermédio da Proteção Social Básica com a garantia do acesso a condições básicas de proteção social e prevenindo situações socialmente mais graves; na Proteção Social Especial que atua na situação em que já se registra algum direito violado. Esta última subdivide-se em Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, diferenciando-as pela existência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Neste rol, estão incluídos os CRAS (serviços da atenção básica), os CREAS (serviços da atenção especializada) e os serviços governamentais e não governamentais da rede socioassistencial.

O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade. Segundo a Política Nacional de Assistência Social (2005), o equipamento atua com famílias e indivíduos, visando a

orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Para mais, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Além de ser responsável pelo desenvolvimento do Programa de Atenção Integral às Famílias – com referência territorializada, que valorize as heterogeneidades, as particularidades de cada grupo familiar, a diversidade de culturas e que promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários –, a equipe do CRAS deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios (MDS, 2005, p. 35).

Ainda, tem-se o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), uma unidade pública da assistência social que oferta atenção especializada de apoio, orientações e acompanhamentos a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por ocorrência de "abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (MDS, 2005, p. 37).

O papel do CREAS no SUAS, portanto, define suas competências que, de modo geral, compreendem:

- Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade (MPPR, 2023, p.1).

Tendo em vista que, o CREAS é um serviço que atende situações de risco ou quando os vínculos já foram rompidos, em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, adota-se em nível federal (2020), parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dentre eles,

As crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias serão encaminhadas para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI/CREAS. Observadas as demandas de cada caso, tal acompanhamento deve ocorrer em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, especialmente na relação de referência e contra referência com o PAIF/CRAS, de acordo com as demandas da família (MDS, 2020, p. 26).

Reconhecendo que o fluxo de atendimento às vítimas ocorre de forma transversal, ou seja, as instituições atuam de forma articulada e procedem encaminhamentos conforme as demandas, a revelação espontânea pode ocorrer aos profissionais da equipe multidisciplinar do CREAS, que devem acionar o Conselho Tutelar para a notificação da denúncia, ou ainda, a situação de violência sexual pode já ter sido judicializada e por uma determinação judicial, a vítimas e os responsáveis são encaminhados para fazer acompanhamentos junto ao CREAS.

Para mais, o município de Ponta Grossa, dispõe de serviços governamentais e não governamentais nos níveis de atenção básica e especial, para atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência. Conforme menciona o art. 86 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990).

Em nível de atenção básica e não governamental, cita-se as entidades socioassistenciais, que acolhem crianças e adolescentes em diversas situações: deficientes físicos, em situação de vulnerabilidade social e risco social. Sendo estes, a Casa do Menor Irmãos Cavanis, ABASE - Casa do Piá, Programa Social Transformando Gerações e a Associação Beneficente Lua Nova.

Em nível de atenção especial, de média e alta complexidade, os serviços governamentais e não governamentais incluem: o Abrigo Municipal de Adolescentes (AMA), o Núcleo Promocional Pequeno Anjo e a Associação de Promoção à Menina (APAM). Ressalta-se que, diferente da atenção básica, estes serviços destinam-se ao acolhimento institucional e proteção de crianças e adolescentes, encaminhados mediante determinação Judicial da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa ou do Conselho Tutelar (FASPG, 2023).

Os serviços ofertados pela Política de Assistência Social, são essenciais para assegurar a prestação das necessidades básicas dos sujeitos, com base na garantia dos direitos sociais. Fundamentada na proteção social, "permite a identificação e atuação nas situações de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a articulação e o acesso a demais políticas públicas setoriais (MAIOR, 2020, n. p⁹).

⁹ Fonte não paginada.

A Política de Segurança Pública é a última política a ser analisada neste tópico, ela é classificada como um "conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência e insegurança (FILOCRE, 2009, p. 148).

A Segurança Pública tem como escopo garantir a incolumidade das pessoas, das coisas e da sociedade, através de ações preventivas e repressivas de combate ao crime, que são efetivadas por meio de políticas públicas voltadas para a área da segurança, institucionalizadas e implementadas pelo governo, em conjunto com a comunidade, o Poder Judiciário, as polícias e as forças armadas (SANTOS; FILHO, 2023, p. 7).

A Constituição Federal coloca em seu art. 144, que, "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (BRASIL, 1988), sendo assim, os casos de violência sexual violam este princípio, ora que sendo responsabilidade de todos garantir a segurança, o autor da violência infringe o direito a liberdade e ao bem estar do outro. No capítulo VII, inciso (§) 4º destaca que: "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (BRASIL, 1990).

Referente a violência sexual contra crianças e adolescentes, instituições de segurança pública como guardas municipais e policias são acionados no local da ocorrência e registram a situação que é conduzida ao Núcleo de Proteção a Crianças e Adolescentes (NUCRIA), ou também os crimes podem ser registrados diretamente no NUCRIA.

Este, encaminha aos órgãos da medicina legal para a realização da perícia, que irá caracterizar o tipo de lesão e em seguida a criança/adolescente é encaminhada ao sistema de saúde para os cuidados pertinentes (BRASIL, 2015).

O Núcleo de Proteção a Crianças e Adolescentes (NUCRIA) foi instalado no município de Ponta Grossa em outubro de 2015, onde são registrados os boletins de ocorrência referentes a crimes infanto-juvenis.

O Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes é uma unidade especializada que investiga crimes de violência psicológica, física e sexual e busca garantir a segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional do público infanto-juvenil e de seus familiares. Ela apura crimes de lesão corporal grave, gravíssima ou qualificadas pela violência doméstica, como estupro, situações de pedofilia, tortura e outros crimes (MPPR, 2022).

Neste órgão, é feita a escuta especializada da criança e adolescente vítima de violência, feita por um profissional capacitado, "por meio de relatório, no qual devem ser registradas as perguntas realizadas pelo profissional, quando se fizerem estritamente necessárias ao encaminhamento do caso, bem como as falas espontâneas da criança ou do adolescente, da forma mais fidedigna possível" (PCMG, 2023, p. 34).

Após a escuta, o Núcleo verifica a gravidade da situação e, se for o caso, o/a delegado/a responsável pede de imediato, a prisão do autor de violência e encaminha a vítima para o Instituto Médico Legal (IML) para realizar o exame de corpo de delito. "Ao receber a vítima de violência sexual, coleta os vestígios que podem auxiliar na identificação da autoria e materialização do crime" (BRASIL, 2015, p. 20).

Os exames laboratoriais de interesse médico legal são realizados pelo médico perito e subsidiam a investigação e identificação do(s) agressor(es), assim como a elaboração de laudos periciais. São eles:

- Sangue da pessoa agredida (para possível posterior confronto de DNA, para dosagem alcoólica/toxicológica e β HCG para mulheres em idade fértil).
- Urina para análise toxicológica.
- Swabs (hastes de coleta) para pesquisa de sangue, espermatozóide e PSA (antígeno prostático específico), nas seguintes regiões: vagina, boca, vulva, ânus e pênis (esfregaços de regiões excepcionais podem ser realizados, dependendo do histórico da agressão – ex: região entre seios, interglútea, ou outras superfícies corporais com relato de ejaculação por parte do agressor).
- Outros materiais: absorvente, papel higiênico, vestes íntimas (calcinhas, cuecas, soutiens) e roupas em geral (MPPR, 2018).

Posto isso, os órgãos citados da política de segurança pública, constituem-se como imprescindíveis para manter a ordem pública no âmbito criminal, a fim de garantir os direitos e a proteção dos cidadãos para que, exerçam livremente sua cidadania.

Conforme aponta Melo (2014) não existe como fracionar as diversas intervenções que uma situação de violência requer, seja numa delegacia de polícia, ou no IML, o atendimento deve contemplar aspectos importantes como: proteção, acolhimento, responsabilização, acompanhamento e prevenção.

Ressalta-se que antes de dar continuidade a análise do fluxo de atendimento às vítimas, é fundamental abordar sobre um dos órgãos mais importantes que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente: o Conselho Tutelar.

Conforme expõe o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seu art. 131, "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Para mais, define em seu art. 136, as atribuições deste órgão:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar**, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;** (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;** (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;** (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, **ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente**; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) (BRASIL, 1990, grifos nossos).

Lavoratti (2013, p. 81) coloca que, "em todas as situações de violência contra crianças e adolescentes o Conselho Tutelar deve ser notificado pelos órgãos envolvidos (escolas, unidades de saúde, entidades assistenciais)". Além destes, qualquer sujeito que tenha conhecimento que uma criança ou adolescente está sendo vítima de violência pode realizar uma denúncia ao Conselho Tutelar, seja através de forma anônima pelo telefone 181 ou identificando-se.

Tendo em vista que o ECA prevê pelo menos um Conselho Tutelar em cada município, a cidade de Ponta Grossa conta com três Conselhos Tutelares: Norte, Leste e Oeste.

Em geral, eles desenvolvem um trabalho em conjunto, todavia cada Conselho Tutelar recebe demandas particulares, a partir do território onde está localizado. Tem-se como parâmetros de divisão, os bairros e vilas da cidade e, por meio dessa distribuição, é possível proporcionar à população um atendimento mais rápido e qualitativo.

Dando seguimento ao fluxograma, após o acesso/passagem da criança e adolescente, aos serviços das políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e/ou Conselho Tutelar, abre-se o processo penal/criminal.

O processo penal, refere-se a possibilidade do Estado em exercer o "Jus Puniendi"¹⁰, que se inicia a partir de uma conduta delituosa e passa por etapas, como o "inquérito policial, oferecimento da denúncia, início da ação penal, audiências, dentre outras" (SELVA, 2023, p. 1).

Em resumo, o inquérito policial é um procedimento pré-processual, que possui a finalidade de colher elementos sobre a infração penal praticada, isto é, a

¹⁰ O *Jus Puniendi* é uma expressão latina que pode ser traduzida como direito de punir do Estado, referindo-se ao poder de sancionar do Estado, que é o "direito de castigar", e uma expressão usada sempre em referência ao Estado frente aos cidadãos Capez (*apud* GALVÃO e TIBÚRCIO, 2019).

polícia judiciária realiza minuciosamente uma investigação, a fim de averiguar e constatar quais os crimes cometidos (TJCE, 2023).

O Código Penal Brasileiro (1940), evidencia a partir do Decreto-Lei nº 3.689/1941, em seu art. 4 que, o inquérito policial é realizado pela polícia judiciária, dessa forma considera que, "a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria".

As investigações do inquérito policial, funcionam a partir de etapas: o recolhimento dos objetos relacionados ao fato, exames periciais, escuta da vítima e do autor e a busca por testemunhas oculares (TJCE, 2023).

Após a coleta de provas, a polícia elabora um relatório final, contendo todas as diligências da fase investigatória e envia ao Juízo competente, que encaminhará ao Ministério Público, que por sua vez, irá analisar e determinar se oferece ou não a denúncia (SELVA, 2023).

Com o recebimento da denúncia, o Ministério Público verifica se o relatório encaminhado pela autoridade policial, está em conformidade com as formalidades previstas na Lei, que comprovam a existência de elementos suficientes indicando que o crime ocorreu, a materialidade do crime, constatando que o sujeito acusado é responsável pelo delito, tornando-se assim, autor da violência - réu (MPPR, 2021). Em concordância com o Art. 41 do Código Penal, "a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas."

Através da anuência do Ministério Público, o/a promotor(a) aponta os crimes cometidos e encaminha ao magistrado, que dará seguimento ao processo com a citação do réu, que no prazo de dez dias, deve responder a acusação (BRASIL, 1941).

Com o recebimento da defesa, o magistrado, verificará nos termos do art, 397¹¹ do Código Penal, pela absolvição ou não do réu, a recusa pela absolvição dará

¹¹ Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

continuidade ao processo criminal, com a designação da audiência de instrução e julgamento.

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado (BRASIL, 1941).

Nesta fase, o magistrado ouve o autor da violência e as testemunhas arroladas na defesa e aquelas solicitadas pelo Ministério Público. Seguindo o curso da audiência, primeiramente as testemunhas de acusação são ouvidas e posteriormente as de defesa, ainda é realizada a escuta dos demais envolvidos no processo (se for o caso).

Para tanto, a vítima e as testemunhas do crime (menores de idade) também participam da persecução penal¹², todavia não diretamente da audiência de instrução e julgamento com o magistrado, mas, por meio de depoimento especial ou perícia psicológica/social.

Somente quando outros meios de provas não forem suficientes e, a depender da condição emocional e psicológica da criança ou adolescente, avaliada pela equipe técnica do juízo, formas alternativas de produção de provas deverão ser empregadas, como a perícia técnica e/ou escuta especial, que serão efetuadas de forma diferenciador e especializada, por meio de profissionais qualificados (CONSIJ-PR, 2016, p. 8).

Como mencionado anteriormente no item 2.1, o depoimento especial é o "procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária" (BRASIL, 1990). Assim, esse procedimento é realizado, quando solicitado pelo Ministério Público concomitantemente em concordância com o magistrado responsável pelo processo.

Quando requisitado, é encaminhado ao profissional com a devida capacitação, para que fundamente através de um parecer, se a criança/adolescente possui condições psicoemocionais e capacidade de expressão para sua realização, se for o caso, a tomada de depoimento se dá por um psicólogo (a) ou Assistente Social.

O depoimento especial será, sempre que possível, "precedido de uma avaliação prévia sobre a possibilidade da realização da diligência e acerca das

¹² A persecução penal é tradicionalmente enxergada como atividade estatal estritamente regida pela lei, em todos os seus aspectos. Ocorre a persecução penal, ou seja, a perseguição de crimes (FIGUEIREDO, 2016, p. 322).

condições emocionais da criança e do adolescente, devendo ser realizada pela equipe interprofissional por sua natureza psicológica e social" (CONSIJ, 2016, p. 11).

De acordo com os parâmetros estabelecidos no ano de 2016, pelo Conselho de Supervisão dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONSIJ-PR) do Tribunal de Justiça do Paraná, é necessário, antes do depoimento especial, realizar uma análise prévia sobre as condições psicoemocionais da criança/adolescente, bem como a sua predisposição em prestar o depoimento, uma vez que, em muitos casos a situação de violência é recente e a criança e adolescente pode não sentir-se pronta para abordar novamente sobre essa questão.

Ainda, a Resolução nº 299, de 05 de Novembro de 2019, evidencia o protocolo de atendimento e de realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Neste protocolo é enfatizado que, se o adolescente manifestar o desejo de prestar declaração diretamente a autoridade judiciária, é possível, entretanto, os magistrados devem ser capacitados para tal procedimento, de modo que, devem tomar o depoimento nos termos do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense¹³. O ECA, preconiza que,

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, **informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação**, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente **a livre narrativa sobre a situação de violência**, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, **o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência**, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - **o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente**;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (BRASIL, 1990).

Levando em consideração que, o depoimento especial é uma inquirição direta e objetiva dos fatos, caso o profissional responsável pela avaliação prévia verifique que a criança ou adolescente, não possui boas condições psicoemocionais

¹³ Este protocolo evidencia de que forma a entrevista forense pode ser utilizada no contexto das audiências de tomada de depoimento especial. O mesmo foi produzido em 2020, por quatro instituições fundamentais no enfrentamento a violência contra criança e adolescente: Childhood Brasil Conselho, Nacional de Justiça Fundo das Nações Unidas para Infância [UNICEF] e *National Children's Advocacy Center*. O protocolo pode ser encontrado no site do Ministério Público do Paraná, baixado em formato PDF.

para dialogar dessa forma, é sugerido a realização de outro procedimento, denominado de perícia.

A perícia é um meio de prova que traz para o processo judicial informações fundadas em especiais conhecimentos científicos e técnicos não disponíveis ao senso comum. Apresentada sob a forma de um laudo ou parecer, documento escrito que sintetiza a análise qualificada das informações obtidas pelos diversos instrumentos de coleta de dados utilizados, deve obedecer ao princípio da pertinência, de modo que se apresente apenas os dados devidos e necessários ao processo. A investigação pericial deve utilizar todos os recursos metodológicos disponíveis, apropriados ao caso e compatíveis com a qualificação do profissional perito (CONSIJ-PR, 2016, p. 10).

A principal diferença entre o depoimento especial e a perícia refere-se à forma de escuta da vítima. Enquanto o depoimento especial é uma oitiva audiovisual, a perícia não é gravada e tem como característica o caráter de proteção, isto é, além de preservar a imagem da vítima, ela proporciona à criança/adolescente a possibilidade de trazer um pouco de sua dinâmica familiar, até conseguir narrar o fato em si, ao profissional. (CONSIJ-PR, 2016). O laudo é o resultado deste procedimento, de forma mais gerais, o psicólogo (a) ou Assistente Social, apresentará ao magistrado, a visão contextualizada de sua avaliação.

O assistente social procederá a uma breve contextualização do estudo realizado, indicando os sujeitos envolvidos na situação que foram contatados ou ouvidos e os instrumentos utilizados para a abordagem destes. Além disso, descreverá de forma resumida o material coletado na primeira fase do estudo. Para tanto se utilizará dos relatórios de entrevistas, das análises de documentos, relatórios de observação, diário de campo e outros. O objetivo dessa contextualização é o de fornecer um quadro, o mais claro possível da situação (MIOTO, 2001, p. 157).

Feita a realização do depoimento especial ou a perícia (conforme o caso), o procedimento é inserido no processo e encaminhado ao Ministério Público, onde o promotor de justiça apresentará as alegações finais, apontando os principais crimes cometidos pelo autor da violência, através de uma fundamentação, trazendo os motivos dos crimes, as circunstâncias em que foi cometido, as consequências desse crime, propondo assim, uma penalização ao réu.

Após as alegações finais, o advogado do autor de violência poderá fazer a contestação aos crimes apontados pelo promotor. O Código de Processo Civil, através da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, define em seu art. 335, que o réu poderá oferecer uma contestação por meio da juntada de petição, feita pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, o magistrado apresenta a sentença final em concordância com o Código de Processo Penal.

Artº 381: A sentença conterà:

- I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
- II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;
- V - o dispositivo;
- VI - a data e a assinatura do juiz (BRASIL, 1941).

Enfatiza-se que, os antecedentes criminais são levados em conta no momento da decisão judicial, este é um documento que exhibe se o réu já cometeu algum delito. De forma concisa, demonstra a negativa ou positiva sobre possíveis pendências atuais nas esferas jurídico-criminal.

Os antecedentes dizem respeito ao histórico criminal do agente que não se preste para efeitos de reincidência. Entendemos que, em virtude do princípio constitucional da presunção de inocência, somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não sirvam para forjar a reincidência, é que poderão ser consideradas em prejuízo do sentenciado, fazendo com que a sua pena-base comece a caminhar nos limites estabelecidos pela lei penal (GRECO, 2010, p. 633).

Ainda, em relação a sentença, estas classificam-se como condenatórias e absolutórias. As condenatórias são aquelas que reconhecem a infração penal que o réu cometeu, enquanto a absolutória é quando não é acolhido o pedido da condenação, julgando como improcedente e absolvendo o réu.

Parágrafo único. **Na sentença absolutória**, o juiz:

- I - mandará, se for o caso, pôr o réu em liberdade;
- II - ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas;
- (III - aplicará medida de segurança, se cabível.

Art. 387. O juiz, **ao proferir sentença condenatória**:

- I - mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer;
- II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;
- IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;
- V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;
- VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (BRASIL, 1941).

Se for absolvido, cabe ao Ministério Público optar por recorrer e solicitar novamente a análise da sentença e, caso condenado, a defesa também poderá recorrer, apresentando as contrarrazões. Esta é tida como uma contestação da decisão do magistrado, sendo uma resposta ofertada pela defesa, caso entenda que

a sentença não foi clara.

Caso a parte tenha perdido na apelação e o juiz manteve sua decisão e não aceitou as contrarrazões do advogado, a sentença do réu será mantida. Todavia se o advogado ainda não concordar com a decisão da primeira instância (composta por Varas das mais diversas áreas do direito: criminal, trabalho, família, bancário, juntas eleitorais, etc.) pode recorrer e entrar com recurso para a segunda instância.

Nesse caso, representado(a) por um advogado, o (a) usuário(a)s deverá apresentar suas razões para requerer o recurso. O processo será encaminhado para análise de um colegiado de segundo grau (Turma Cível) tratando-se de matéria cível ou (Turma Criminal) no caso de matéria criminal, formado por Desembargadores que, considerando os argumentos colocados pela parte que recorre da decisão ou sentença de primeiro grau, analisará todos os elementos e decidirá sobre o provimento ou não do recurso (TJDFT, 2023).

Por fim, os desembargadores reavaliam o processo desde o início, assim, se o conjunto concordar com a decisão do juiz de primeira instância, não haverá mais chances para o réu recorrer.

A fim de solidificar e dar visibilidade às análises realizadas neste item, no capítulo três, será feita a caracterização da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa, trazendo dados quantitativos referentes ao perfil das vítimas e dos autores de violência, além da discussão da prática do/da Assistente Social ante a conjuntura em que está inserido.

CAPÍTULO 3

PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DAS VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA ENTRE OS ANOS DE 2020-2022

Este terceiro capítulo tem como objetivo descrever o perfil socioeconômico e familiar dos autores de violência sexual e das vítimas crianças e adolescentes, a partir do levantamento feito nos processos da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa entre os anos de 2020-2022.

Este capítulo será dividido em três momentos, inicialmente será apresentada a Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, contextualizando sua função dentro do Poder Judiciário, em segundo momento será discutido o perfil dos autores e das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a partir dos processos tramitados na referida Vara e em terceiro momento, será refletida a prática do Assistente Social ante a realidade identificada por meio do estudo documental.

Referente aos procedimentos metodológicos, estes serão: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. Para isso utilizar-se-a de legislações e de dados coletados por meio do Sistema de Processo Judicial Digital (PROJUDI). Através da análise de conteúdo, será possível correlacionar a pesquisa bibliográfica e os dados coletados da realidade, articulando a teoria e a prática.

As legislações utilizadas para construção desse capítulo foram: a resolução nº 93/2013, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), as normativas do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR), a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o Código de Processo Penal, a Lei 13.431/2017 e as normativas do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) de atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico.

Em relação aos autores, utilizou-se de Amazarray e Koller (1998), Azevedo e Guerra (1989), Costa (2011), Ferraz e Veloso (2021), Furniss (1993), Júnior (2019), Marshall (2001), Monge (2020), Nogueira e Carvalho, (2021), Orlandi (2007), Paz e Santos (2019), Prado (2006), Saffiotti (1979), Saprir (2017), Serafim (2009), Serpa (2018), Testa (2002), Velho (1996) dentre outros.

Inerente as categorias explicativas selecionadas para essa pesquisa, elencou-se cinco: Caracterização social, econômica e familiar do autor e da vítima

de violência sexual, contexto e violências associadas a violência sexual cometidas contra a vítima criança e adolescente, tipo de escuta da vítima, duração, tratamento jurídico, penalização, cumprimento da pena do autor de violência e os procedimentos/encaminhamentos desenvolvidos pelo Serviço Social no processo.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes é uma instância que integra o primeiro grau de jurisdição, ou seja, é a porta de entrada do Poder Judiciário, por onde iniciam-se os processos de crimes contra crianças e adolescentes, que são examinados e julgados por um magistrado.

Caracterizada como uma Vara de cunho Criminal, a mesma tem em seu cerne as atribuições de processar e julgar sujeitos acusados de cometerem um crime. A resolução N° 93 de 12 de agosto de 2013, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), define quais as competências das Varas Judiciais do Estado, dentre elas aquelas que possuem atribuições criminais.

Art. 10 À vara judicial a que atribuída competência Criminal compete:
I - exercer o controle jurisdicional sobre os inquéritos policiais, quando for o caso, bem como peças informativas e outros feitos de natureza criminal prévios à ação penal;
II - o processo e julgamento:
a) das ações penais e seus incidentes, inclusive as de natureza falimentar, das medidas cautelares e de contracautela sobre pessoas ou bens ou destinadas à produção de prova;
b) dos habeas corpus em matéria criminal não sujeitos à competência de Turma Recursal ou à competência originária do Tribunal de Justiça;
III - a organização e a presidência do respectivo Tribunal do Júri;
IV - conhecer e julgar as causas criminais e as medidas protetivas de urgência, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006, observadas as regras do artigo 18 desta resolução;
V - o exercício das atribuições previstas no Livro IV do Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2013, p. 5).

Ainda, em sua seção II, estabelece os tipos de delitos cometidos contra crianças e adolescentes, que serão julgados nesta Vara, segundo o Código Penal, sendo estas: lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte, estupro de vulnerável, maus tratos, assédio sexual, sequestro ou cárcere privado, corrupção de menores, prostituição, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, tráfico ou exploração sexual, dentre outros (BRASIL, 2013).

Posto isso, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), menciona em seu Art. 23, a importância da criação de Varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, elucidando que, "os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e adolescente" (BRASIL, 1990).

O Estado do Paraná é composto por 161 (cento e sessenta e uma) comarcas, considerando que, algumas delas não possuem Varas Criminais especializadas na violência contra crianças e adolescente, como previsto no ECA, o Supremo Tribunal de Justiça (STF), decidiu a partir do Informativo N° 755 de 07 de novembro de 2022 que,

Nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do art. 23 da Lei n. 13.431/2017, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas após a data de publicação do acórdão deste julgamento, deverão ser obrigatoriamente processadas nos juizados/varas de violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns (2022, p. 19).

Esta pesquisa terá enfoque especificamente para as violências cometidas na comarca de Ponta Grossa, sendo assim é válido ressaltar que o município possui 17 (dezessete) Varas Judiciais instaladas em sua extensão, e neste rol a Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes é abarcada.

Subseção XXXII - Distribuição de competência na Comarca de Ponta Grossa

Art. 267- À 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, **3ª Vara Criminal** e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, **Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes** e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas é atribuída a competência Criminal, observadas as regras do Capítulo III (PARA, 2013, grifos nossos).

A Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, localiza-se no Fórum Estadual - Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, sendo composta por juízes, assessores dos (as) magistrados (as), analistas judiciários, técnicos judiciários e estagiários de direito e Serviço Social.

Para mais, a Vara é dividida em seções, que possuem atribuições específicas para atender as necessidades do público: o cartório, as sala de audiências, as salas de acolhimento às vítimas de violência, a sala da equipe multidisciplinar, a sala da assessoria do (a) magistrado (a) e o gabinete do juiz (a).

O cartório possui um balcão para o atendimento ao público, responsável por receber crianças e adolescentes e seus responsáveis, fornecendo orientações sobre o processo. A sala de audiências é o espaço onde são realizados os interrogatórios dos autores (as) de violência, bem como das testemunhas e vítimas.

É válido destacar que, até o ano de 2022, os depoimentos especiais eram realizados neste espaço, todavia a partir do ano de 2023, as oitivas de crianças e adolescentes passaram a ser realizadas no 3º andar do Fórum, em uma sala própria e com o devido preparo para o acolhimento das vítimas, em concordância com o estabelecido nos Parâmetros para procedimentos relativos à perícia ou depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, desenvolvidos pelo CONSIJ-PR.

I) O ambiente em que será colhido o relato da criança e do adolescente, diverso da sala de audiência deve ter baixa estimulação visual e lúdica, com condições adequadas de sigilo e equipamento de comunicação audiovisual com a sala de audiências em perfeitas condições técnicas (CONSIJ-PR, 2016, p. 5).

Ainda, tem-se a sala de acolhimento das vítimas, onde os infantes e adolescentes juntamente aos pais e responsáveis, aguardam atendimento da equipe multidisciplinar. Os profissionais que compõe a equipe, desenvolvem estudos sociais e realizam análises prévias¹⁴ das vítimas crianças e adolescentes, a fim de verificar as suas condições psicoemocionais para depor em Juízo. Geralmente esse procedimento é determinado pelo (a) magistrado (a) e encaminhado para um (a) profissional capacitado (a) e qualificado (a) da Vara ou terceirizado para executar tal feito.

Por fim, a sala de assessoria e o gabinete do Juiz (a), são locais onde são redigidas e executadas as movimentações decisórias nos processos: despachos, sentenças, decisões interlocutórias, dentre outros.

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

¹⁴ Eventual escuta qualificada da criança ou adolescente será, sempre que possível, precedida de uma avaliação prévia sobre a possibilidade da realização da diligência e as condições emocionais da criança e do adolescente, a ser feita pela equipe técnica do Juízo (CONSIJ-PR, 2016).

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte (BRASIL, 2015).

A partir de dados retirados do Projudi, nesta Vara entre os anos de 2001 à 2022, tramitam cerca de 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) processos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Para fazer essa busca utilizou-se da palavra chave "estupro de vulnerável". A fim de refinar as buscas nos processos, selecionou-se os anos de 2020 a 2022, encontrando um total de 598 (quinhentos e noventa e oito) registros de crimes sexuais.

Destes 598 (quinhentos e noventa e oito) processos, selecionou-se apenas aqueles que possuíam sentença judicial, encontrando um total de 463 (quatrocentos e sessenta e três) processos. Eliminaram-se as cartas precatórias¹⁵, e restringiu-se somente aqueles que foram encaminhados ao setor de Serviço Social da Vara, dessa forma, elegeu-se para análise 24 (vinte e quatro) processos.

Vale ressaltar que, a pandemia de Coronavírus foi uma doença que iniciou-se em 2019 (COVID-19) e vigorou até o ano de 2021, de maneira que inviabilizou a realização de muitos encaminhamentos para o Serviço Social, ora que em vários casos, grande parte desses encaminhamentos eram para a realização de análises prévias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Geralmente, na maioria dos casos judicializados, era necessário conversar com a criança/adolescente e com os pais/responsáveis presencialmente, a fim de avaliar se as vítimas possuíam condições psicoemocionais para depor em Juízo, por meio de depoimento especial.

Dessa forma, dos 24 (vinte e quatro) selecionados, fez-se os estudos dos processos, buscando analisar o perfil da vítima e do autor de violência e que forma foi realizada a oitiva dessas vítimas e coletar os principais dados referentes ao tratamento jurídico do processo.

3.2 CARACTERIZAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA E FAMILIAR DA VÍTIMA E DO AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Neste item será analisado o perfil socioeconômico e familiar das vítimas crianças e adolescentes e dos autores de violência sexual. Para isso utilizar-se-á de

¹⁵ Instrumento pelo qual um juízo viabiliza a realização de diligências e atos processuais, em um local onde não possua jurisdição, nas hipóteses cabíveis, através de uma solicitação a outro juízo no território nacional. (TJPR, 2023, p.3). Isto é, processos vindos de outras cidades.

tabelas e gráficos visando demonstrar os dados coletados nos 24 (vinte e quatro) processos e articulá-los com o referencial teórico elencado na pesquisa.

Dessa forma, para dar visibilidade ao perfil de ambos sujeitos da pesquisa, estes foram divididos em subitens: o perfil da vítima de violência sexual e o perfil do autor de violência sexual.

3.2.1 Vítimas de Violência Sexual

Ao abordar acerca de qual o perfil das principais vítimas de violência sexual, Saffiotti (1989, p. 51) traz uma análise da estrutura e hierarquia que, em grande parte, permeiam a sociedade como um todo e os variados núcleos familiares,

Há uma hierarquia entre categorias de sexo e faixas etárias, ou seja, o homem domina a mulher que, por sua vez, domina a criança no dia-a-dia, criando uma auréola em torno do homem. Em virtude disso, o homem tem seu poder aumentado face à criança e, ao fim e ao cabo, também em relação a mulher que o endeusa. Assim, torna-se clara a hierarquia: o homem adulto é o mais poderoso, e a criança destituída de qualquer poder.

Alicerçada nesta subordinação, é possível conceber a violência infantojuvenil como um fenômeno mundial que afeta crianças e adolescentes, independente da faixa etária, raça ou classe social. Segundo Azevedo e Guerra (1989, p. 43) o abuso de crianças e adolescentes têm além da natureza do processo, algumas características em comum:

- Trata-se de um fenômeno que não é caudatário do sistema de estratificação social e do regime político vigente em uma dada sociedade. Por outras palavras: ao contrário do fenômeno da vitimação¹⁶, não pode ser dito como um fenômeno característico da pobreza. Já há suficientes evidência empírica para suportar a afirmação de que **não há nenhuma etnia, nenhum credo religioso, nenhuma classe social que esteja imune a sua ocorrência;**
- Trata-se de um fenômeno que, embora **não se restrinja ao lar, tem nele sua origem** e sua ecologia privilegiada;
- Trata-se de um fenômeno que pode reproduzir-se em termos de um verdadeiro ciclo de violência;
- Trata-se de um fenômeno que, embora vitimize meninos, **tem na mulher-criança sua vítima mais frequente** (grifos nossos).

Na atual conjuntura, segundo os dados retirados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) verifica-se que, no Brasil, entre os anos de 2020 para 2021 houve um aumento nos números de registros de estupro¹⁷ contra crianças e

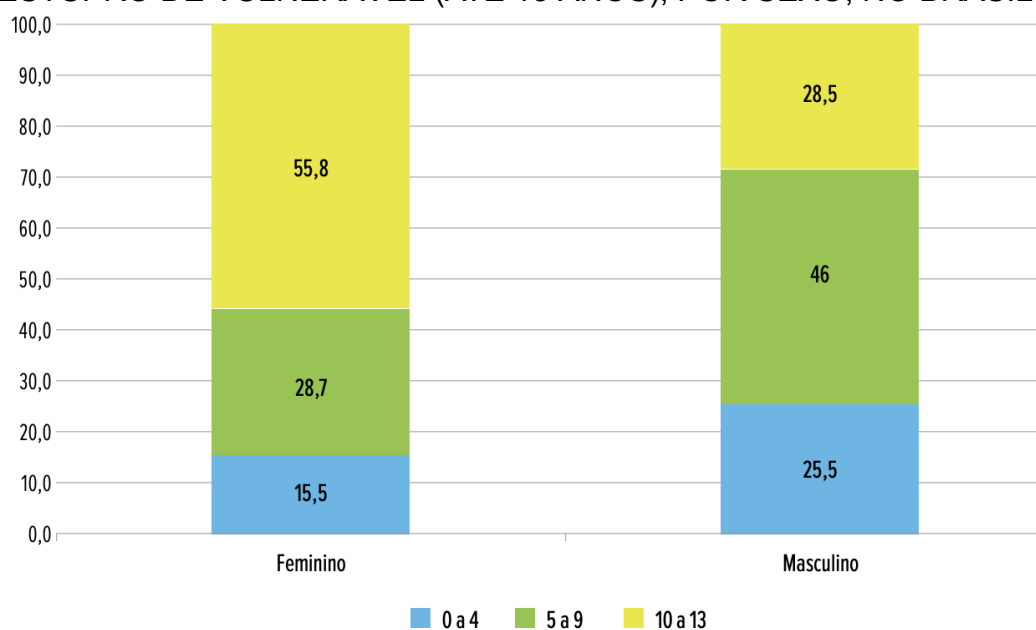
¹⁶ Vitimação atinge exclusivamente filhos de famílias economicamente desfavorecidas, enquanto o processo de vitimização ignora fronteiras econômicas entre as classes sociais, sendo absolutamente transversal, de modo a cortar verticalmente a sociedade (AZEVEDO; GUERRA, 1989, p. 15-16)

¹⁷ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 2009).

adolescentes, passando de 14.744 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro) para 14.921 (quatorze mil novecentos e vinte e um). No que concerne ao estupro de vulnerável¹⁸, a quantidade subiu de 43.427 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e sete) para 45.994 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro), sendo que, destes, 35.735 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco), foram cometidos contra meninas menores de 13 anos.

Em relação a essa faixa etária, o Fórum de Segurança Pública apresenta as proporções de violência sexual cometidas contra meninas e meninos. Tem-se que, o sexo feminino representava 85,5% do total de vítimas, enquanto 14,5% eram do sexo masculino (figura 2).

FIGURA 5: FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ATÉ 13 ANOS), POR SEXO, NO BRASIL EM 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022)

Conforme demonstra a figura 5, 55,8% das vítimas de violência são meninas, e possuíam faixa etária entre 10 a 13 anos de idade. Evidencia-se que os abusos são mais presentes a partir dessa idade, uma vez que a menina vivencia a passagem da infância para a adolescência, dessa forma o autor da violência exerce novo olhar para aquela adolescente, sexualizando as mudanças em seu corpo (SERPA, 2018).

¹⁸ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (BRASIL, 2009).

Ainda, na figura 5, o segundo grupo do sexo feminino que mais sofrem violações, são meninas entre os 5 a 9 anos de idade, representando 28,7%. Vale ressaltar que, o número de registros aumenta, proporcionalmente ao crescimento da menina (pico entre 10 a 13 anos), todavia se comparado aos meninos, os números diminuem na medida em que os meninos envelhecem. Logo, 71,5% das violações são entre 0 a 9 anos de idade e sofrem uma queda brusca ao adquirirem de 10 a 13 anos (28,5%).

Como mencionado anteriormente, nesta pesquisa serão analisados 24 (vinte e quatro) processos de violência sexual contra criança e adolescentes, coletados por meio do sistema de Processo Judicial Digital (PROJUDI) do Tribunal de Justiça do Paraná. Ressalta-se que, destes 24 (vinte e quatro) processos, dois deles possuíam duas vítimas de violência sexual, contabilizando assim um total de 28 vítimas. A fim de quantificar os dados encontrados, elaborou-se um quadro contendo a faixa etária, sexo e a raça/etnia das vítimas de violência sexual (Quadro 2).

QUADRO 2: FAIXA ETÁRIA, SEXO E RAÇA/ETNIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Faixa Etária	Sexo		Raça/etnia						
	Masculino	Feminino	Branco	Amarelo	Pardo	Negro	Chineses	Coreanos/japoneses	Indígena
0-5	1	3	4	0	0	0	0	0	0
5-12	1	8	8	0	1	0	0	0	0
12-18	0	15	13	0	2	0	0	0	0
TOTAL	2	26	25	0	3	0	0	0	0

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Por meio dos levantamentos de dados da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes verificou-se que a categoria predominante das vítimas de violência sexual são: adolescentes, brancas, do sexo feminino. As autoras Habigzang e Koller (2012, p. 108), já expunham que, “[...] uma em cada quatro meninas e um em cada seis meninos experimentam alguma forma de violência sexual na infância ou adolescência. Esta informação torna ainda mais evidente a subnotificação quanto se trata de meninos”.

Destes 24 (vinte e quatro) processos analisados, 15 (quinze) das vítimas eram meninas com faixa etária entre 12 a 18 anos de idade. Ferraz e Veloso (2021, p. 139) constatam que,

A caracterização do perfil da violência sexual aponta que meninas são suas maiores vítimas, com vulnerabilidade expressiva na faixa etária em que se evidencia o processo de puberdade, visto ocorrerem modificações corporais que externam a transição da infância para a adolescência.

Ainda nesta perspectiva, Saffioti (2001) contribui ao evidenciar que, meninas nessa faixa etária encontram como regras, características de feminilidade, docilidade e passividade, visto que estão em processo de preparação para se tornarem esposas e mães.

Dando seguimento, o segundo grupo em que predominam vítimas de crimes sexuais, são meninas de 5 a 12 anos, contabilizando um total de 8 (oito) crianças. Como citado no capítulo 1, Piaget (2003) explica por meio da teoria do desenvolvimento como desenvolvem-se crianças nessa faixa etária, compreendendo o período entre duas fases: pré-operatório e operacional concreto.

Tendo em vista que, a criança durante a passagem de fases, começa a elaborar sua ideia de realidade e inicia a distinção entre certo e errado, o autor de violência aproveita-se dessa condição de ser em desenvolvimento, para iniciar os abusos sexuais.

De acordo com Monge (2020, p. 19) "a criança é pega de surpresa pelas "investidas" de alguém que ela conhece, ama ou respeita. O perpetrador comumente manipula a criança a se engajar na atividade sexual usando ameaças, subornos, persuasão ou agressividade, e a convence que ela não tem escolha".

Em terceiro lugar, aparece a faixa etária de 0 a 5 anos, possuindo 4 (quatro) crianças como vítimas, sendo destas, 3 (três) meninas e 1 (um) menino. Em concordância com a Figura 5, ressalta-se que os dados do Fórum de Segurança Pública apresentados anteriormente, estão em consonância com o que foi apresentado nesta pesquisa, uma vez que quanto menor a idade da criança do sexo masculino, a quantidade de vítimas aumenta. Por exemplo, não foram identificadas nenhuma vítima de violência entre 12 a 18 anos de idade do sexo masculino, mas de 0 a 5 anos e 5 a 12 anos, identificou-se duas vítimas de violência.

Existem muitos mitos em torno da violência sexual de meninos: o primeiro deles é o de que os homens são naturalmente predadores sexuais; o segundo é de que eles não trarão traumas se o abuso for praticado por uma

mulher; o terceiro é de que os meninos querem necessariamente um contato sexual com uma mulher (PRADO, 2006, p. 44 *apud* HUNTER, 1991).

Sendo assim, observa-se que muitas vítimas, "quando meninos, são silenciados, seja por medo de expor sua masculinidade, seus sentimentos de dependência e vulnerabilidade, não revelando os abusos sofridos" (PRADO, 2006, p. 44).

Ainda, em relação ao perfil da vítima, analisou-se à raça/etnia predominante nas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Constatou-se que, das 28 (vinte e oito) vítimas, 25 (vinte e cinco) eram brancas, enquanto apenas 3 (três) eram pardas. Referente às outras raças: amarelo, negro, chineses, coreanos/japoneses e indígenas não foram encontrados nenhum dado.

Verifica-se por meio dos levantamentos que, além da violência sexual o marcador de gênero também está presente nestas análises, uma vez que as meninas correspondem a 26 (vinte e seis) das vítimas, enquanto apenas 2 (dois) são meninos. Saffioti (1989, p.15), já dizia que a violência sexual de meninas adolescentes "[...] constitui um componente importante da socialização da mulher para submeter-se ao poder do macho".

Importante também, dar destaque aos relatos das vítimas analisadas nos processos, que demonstram as múltiplas situações de violências vivenciadas durante a ocorrência dos abusos.

QUADRO 3: RELATOS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM SITUAÇÃO JUDICIALIZADA NOS PROCESSOS QUE TRAMITARAM ENTRE 2020 A 2022 NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA - PARANÁ

(continua)

IDENTIFICAÇÃO ¹⁹	RELATOS DAS VÍTIMAS
<i>Adolescente (1)</i>	<i>"Eu tava na sala assistindo e daí ele disse: 'vamos pro quarto que eu quero conversar com você e te dar um presente', e daí eu fui. Ele pegou e foi tirando minha roupa. [...] ele dizia que se eu não fizesse, <u>ele ia matar alguém da minha família</u>, ou minha mãe ou um dos meus dois irmãos" (sic).</i>
<i>Infante (1)</i>	<i>"<u>Enquanto ele mexia com ela, ele tocava em mim [...]</u> as duas tinham que fazer com ele, qualquer coisinha ele ficava brabo" (sic).</i>

¹⁹ Como já dito na introdução desta pesquisa, utilizou-se as terminologias "infante" e "adolescente" da mesma forma que é utilizado no processos de violência sexual tramitados pelo PROJUDI.

(continuação)

IDENTIFICAÇÃO	RELATOS DAS VÍTIMAS
Adolescente (2)	<p><u>"Ele me chamou na cama e perguntou se eu conhecia o que era sexo, <i>minha mãe</i> e <i>ele começaram a fazer sexo e eu tava na cama. Ele começou a tocar no meu corpo, pegar nos meus seios e me chupar na vagina.</i></u></p> <p><i>[...] ele falava que se eu não desse pra ele, <u>ele não ia por comida dentro de casa, inclusive teve um tempo que a gente só comia arroz e feijão, absorvente ele também não comprava.</u></i></p> <p><i>[...] ele pedia pra eu tirar minha roupa, aí eu tirava, ele tirava a dele e deitava na cama, aí eu ia em cima dele com a minha vagina.</i></p> <p><i>[...] teve uma vez que faltou às coisas lá em casa, <u>ele tinha dinheiro mas não queria comprar, foi aí que ele disse que se eu desse pra ele, ele me dava um celular, pagava um lanche pra nós e dava de comer certinho.</u></i></p> <p><i>[...] ele dizia que se eu desse pra ele, <u>ele não iria tocar na minha irmã.</u></i></p> <p><i>[...] uma vez nós lanchamos e daí fomos pro quarto, <i>minha mãe</i> ficou sentada na ponta da cama e eu subi em cima dele, ele mandou eu passar um lubrificante pra doer menos, mas eu disse que tava doendo e ele falou que era normal, <i>minha mãe</i> dizia que se eu sentasse mais rápido não ia doer, <i>minha irmãzinha</i> tava acordada e teve que assistir também, e daí ele gozou dentro de mim" (sic).</i></p>
Adolescente (3)	<p><i>"Eu tava dormindo e quando acordei <u>ele já tava praticando o ato, eu senti o pênis dentro de mim" (sic).</u></i></p>
Infante (2)	<p><i>"A tia chegou a ver ele sem as calças [...] ele colocou na frente e no bumbum também" (sic).</i></p>
Infante (3)	<p><i>"Eu tinha 5 aninhos, <u>ele enfiou a parte íntima dele na minha parte íntima, o pipi na parte de trás, sempre foi na parte de trás, só uma vez que ele enfiou na parte da frente" (sic).</u></i></p>
Adolescente (4)	<p><i>"Ele disse que queria fazer sexo comigo, ai eu disse não, mas mesmo assim <u>ele mandou eu tirar minha roupa e virar de costas, depois deitei de costas no sofá e ele ficou passando a mão pelo meu corpo inteiro e me penetrou na vagina" (sic).</u></i></p>
Infante (4)	<p><i>"Ele foi pegando no meu corpo e pedindo pra eu chupar ele, <u>falava pra eu por a boca e passar a língua às vezes, daí já enfiou o pau em mim.</u> Eu chorava porque doía muito e ele mandava eu chorar baixo pra <i>minha mãe</i> não acordar [...] eu não contava pra <i>minha mãe</i> porque <u>ele falava que ia matar ela se a gente contasse" (sic).</u></i></p>

(conclusão)

IDENTIFICAÇÃO	RELATOS DAS VÍTIMAS
<i>Infante (5)</i>	<i>"Ele <u>tirou o pipi de dentro da calça dele pra mim ver e no outro dia ele fez isso (gesto) pra mim chupa o pipi dele"</u> (sic).</i>
<i>Adolescente (5)</i>	<i>"A primeira vez que eu <u>perdi a virgindade foi por causa dele</u>, eu não tava aguentando mais, porque naquele dia aconteceu na frente e atrás e atrás dói muito. [...] ele me puxava e fazia, ele só me deixava em paz quando eu tava naqueles dias, e às vezes nem deixava. [...] <u>ele me ameaçava</u>" (sic).</i>

Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023.

Verifica-se a partir desses relatos que, em diversas situações, a violência sexual vem acompanhada de ameaças e chantagens, frases que provocam medo na criança/adolescente, como "eu vou matar sua família", "eu não vou por comida em casa". Situações como essas, deixam a vítima desconfortável, a coagindo a ceder à pressão do autor da violência.

Ainda, em outras ocorrências, a vítima não tem noção do próprio corpo, desconhecendo o que são relações sexuais, sobretudo quando são crianças, tendo em vista a tenríssima idade da vítima na época dos fatos. Ressalta-se nesse contexto, a relevância do ensino da educação sexual²⁰ desde infantes, reforçando a prevenção de que seus corpos pertencem apenas a si próprias, e por essa razão, nenhum adulto tem o direito de tocá-lo.

Outro aspecto que é importante destacar é o cenário onde ocorreram esses crimes, geralmente a violência ocorre no meio intrafamiliar, cometida por um indivíduo próximo a criança ou adolescente, como um pai, mãe, padrasto, tio, avô, etc. Logo, a vítima não espera por essas investidas sexuais, uma vez que essa pessoa é alguém que possui laços consanguíneos ou afetivos com ela, considerando assim, que são apenas manifestações de amor e carinho.

Posto isso, destaca-se que, apesar dos avanços legislativos na área da criança e adolescente, verifica-se a existência de uma cultura do estupro, que permanece amparada no histórico direto do homem sobre o corpo da mulher, o que

²⁰ A educação sexual na infância é fundamental para desenvolver adolescentes e adultos saudáveis e menos ansiosos sobre as questões do corpo e também para prevenir situações de abuso sexual (MAIAS, 2014, p. 7)

contribuiu para o exercício de poder sobre elas, muitas vezes violentando-as sexualmente.

A cultura do estupro, esta enraizada socialmente, considerando o sexo feminino como inferior ao masculino, reforçando a ideia da objetificação do corpo da mulher. Souza (2017) pondera que as meninas são educadas para serem delicadas e gentis, dizerem 'sim' e serem obedientes, atendendo aos desejos do sexo masculino. Já, aos homens é ensinado a serem viris e másculos, educados para aproveitar toda e qualquer oportunidade de consumação sexual. Bourdieu (2002) afirma que a virilidade masculina, é indissociável do homem, sendo uma questão de honra exerce-la, por essa razão o sexo masculino busca sempre provas de sua potência sexual.

Assim, Souza (2017, p. 13), denomina de cultura do estupro, "o conjunto de violências simbólicas que viabilizam a legitimação, a tolerância e o estímulo à violação sexual".

3.2.2 Autor de Violência Sexual

Para compreender o perfil dos autores de violência, Furniss (1993), informa a existência de diversos fatores predisponentes contributivos para que um indivíduo cometa a violência sexual. Segundo ele, grande parte dos abusadores sofreram abusos físicos, psicológicos ou sexuais quando crianças, que fez com que desenvolvessem perturbações de personalidade em decorrência de um grave abuso e privação emocional.

Como complemento, Marshall (2001) entende que os fatores que levam um sujeito a tornar-se um autor de violência sexual, não necessariamente estaria ligado ao fato de ter sofrido abusos sexuais na infância, mas a experiências de maltrato físico durante a infância, ambiente familiar agressivo, experiências emocionais implicam em baixa autoestima e a falta de acolhimento familiar. Desta forma, é possível classificar e categorizar os agressores sexuais em duas tipologias conforme as formas de crimes sexuais cometidos.

O molestador sexual de crianças, em sua maioria, apresentam motivações variadas para os seus crimes. Estes raramente têm origem em transtornos formais da preferência sexual, eles são mais invasivos, menos discretos e geralmente

consumam o ato sexual contra a criança, uma vez que, convencem a si mesmos que a criança quer se relacionar sexualmente com ele (SERAFIM, et al., 2009).

Já o abusador sexual, caracteriza-se principalmente por atitudes mais sutis e discretas no abuso, geralmente aproveitam da relação familiar (padrasto, pais, tios), ou da proximidade social (vizinho, líderes religiosos, professores) ou da vantagem etária e econômica. Os abusadores se utilizam de carícias, visto que em muitas situações a vítima não se vê violentada (SERAFIM, et al., 2009).

Na tabela 1 é possível analisar o perfil destes abusadores, a partir de sua faixa etária, sexo e estado civil.

TABELA 1 - FAIXA ETÁRIA, SEXO E ESTADO CIVIL DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Faixa Etária	Sexo		Estado Civil				
	Masculino	Feminino	Solteiro	Casado	Convivente	Divorciado	Viúvo
menor de idade	0	0	0	0	0	0	0
18-25	3	1	3	1	0	0	0
26-35	4	0	1	3	0	0	0
36-45	7	0	1	4	2	0	0
46-59	8	0	0	5	1	2	0
Acima de 60	1	0	0	1	0	0	0
TOTAL	23	1	5	14	3	2	0

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

A faixa etária predominante de autores de violência sexual é entre 36 (trinta e seis) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade e em grande parte dos casos, são casados ou convivem juntos com a/o companheira (o). Com a idade de 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) anos, foram encontrados 7 (sete) autores de crimes sexuais e entre as faixas etárias de 46 (quarenta e seis) a 59 (cinquenta e nove) anos, 8 (oito) autores. Salienta-se que estes, representam 15 (quinze) dos 24 (vinte e quatro) casos, equivalente a maioria dos processos analisados.

Segundo a autora Serafim (2009), esses tipos de agressores frequentemente são casados ou convivem com a família, mas, se alguma situação

de estresse acontece, ele é levado a sentir-se mais confortável com crianças ou adolescentes, investindo na maioria das vezes em meninas.

Ainda, em concordância com a tabela 1, nesta pesquisa não encontrou-se nenhum autor de violência menor de idade, já que analisou-se apenas 24 (vinte e quatro) processos, contudo Amazarray e Koller (1998) revelam que, quando a violência sexual é praticada por adolescentes, mesmo com vítimas crianças, há uma predisposição em considerar apenas como uma curiosidade juvenil ou experiência sexual. Mas, segundo as autoras, "o que caracteriza a relação violenta e abusiva não é a diferença de idade, mas o uso de poder, autoridade ou força empregada pelo agressor" (AMAZARRAY e KOLLER, 1998, p. 550).

Em relação a autoras de violência sexual do sexo feminino, encontrou-se apenas uma mulher, esta possuía a idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos de idade e tinha como vítima uma criança do sexo masculino. Costa (2011, p. 47) evidencia que,

Além das questões culturais e sociais já referidas como condicionantes para a identificação de casos de abuso sexual de crianças cometidos por mulheres, outros factores contribuem para este aspecto, nomeadamente a maior facilidade das mulheres em ocultar a situação abusiva pelas funções de prestação de cuidados que frequentemente lhe são atribuídas, o facto de ocorrer mais frequentemente em contexto familiar e como tal estarem envolvidas mais dificuldades de revelação pela proximidade emocional entre vítima e abusadora, pelo facto de muitas das vítimas serem adolescentes do sexo masculino e estes tenderem a não perceberem a relação como abusiva.

Por último, apresenta-se apenas 1 (um) autor de violência maior de 60 anos de idade, em geral constata-se que, este número é menor, devido aos efeitos do envelhecimento no sistema reprodutor do homem, como exemplo, a diminuição do estímulo sexual ou disfunção erétil (JÚNIOR, et al., 2019). A fim de dar continuidade à análise do perfil dos autores de violência, na tabela 2 buscar-se classificá-los a partir de sua raça/etnia.

TABELA 2 - RAÇA/ETNIA DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ

RAÇA/ETNIA	Números
Branco	16
Amarelo	0
Pardo	6
Negro	2
Chineses	0
Coreanos/Japoneses	0
Indígena	0

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

A partir da leitura dos boletins de ocorrência e termos de declarações anexados nos processos entre os anos de 2020 a 2022, verificou-se que grande parte dos autores eram identificados como brancos, correspondendo a 16 (dezesesseis) dos 24 (vinte e quatro) processos analisados. Em seguida apresentaram-se apenas 6 (seis) autores de violência identificados como pardos e 2 (dois) com a raça/etnia negra.

Verifica-se a existência de uma concordância com os dados apresentados nessa tabela e com aqueles retirados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no segundo semestre de 2022, apresentados na figura 6.

FIGURA 6 - DADOS DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania, 2022.

Conforme demonstram os dados do 2º semestre de 2022, representados na figura 6, no que refere-se a raça dos autores de violência sexual, é possível notar que, das 12.422 denúncias realizadas naquele período, 7.701 dos (as) autores (as) não identificaram-se com nenhuma raça, ou, preferiram não opinar, em seguida tem-se os agressores que identificaram-se como brancos, correspondendo a 1.937 das denúncias, sendo 1.352 homens e 580 mulheres.

Posteriormente, 1.902 denúncias apresentavam autores da cor parda, destes 1.328 eram homens e 574 mulheres, logo após são expostos os autores da cor preta, que representavam a quantidade de 856 autores, destes 666 do sexo masculino e 187 do sexo feminino.

Ressalta-se que nesta pesquisa, optou-se por utilizar a terminologia "negra", todavia o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania utilizou-se da expressão "preta", evidencia-se que nenhuma delas está equivocada. Segundo Orlandi (2007, p. 76), quando são censuradas terminologias que contenham palavras como preto, mulato, entre outros, "(...) se proíbe ao sujeito ocupar certos 'lugares', ou melhor, proibem-se certas 'posições' do sujeito.

Por fim, as últimas raças/etnias que aparecem na figura são a indígena, com um total de 28 denúncias, 18 autores masculinos e 10 autores femininos, e a cor amarela, com 15 denúncias, 13 de autores homens e 2 de autoras mulheres.

A fim de dar continuidade, ao traçar o perfil dos autores, na próxima tabela serão apresentados o grau de escolaridade e vínculo empregatício dos agressores sexuais.

TABELA 3 - GRAU DE ESCOLARIDADE E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022 EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Escolaridade	Números
Não alfabetizado	0
Fundamental Incompleto	7
Fundamental Completo	0
Médio Incompleto	1
Médio Completo	3
Superior Incompleto	0
Superior Completo	1
Especialização	0
Mestrado	0

Doutorado	0
Pós Doutorado	0
Não Consta	12
TOTAL	24
Vínculo Empregatício	
Formal	6
Informal	13
Desempregado	2
Aposentado	1
Não Consta	2

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Para determinar o grau de instrução de cada autor de violência, buscou-se nos boletins de ocorrência, nos termos de declaração e nas certidões de antecedentes criminais, dados que pudessem indicar, qual o nível socioeducacional de cada sujeito.

Verificou-se que 12 (doze) dos 24 (vinte e quatro) processos, não constavam nos documentos supracitados, qual seus respectivos níveis de escolaridade. É importante ressaltar que, a escassez de informações nos processos, prejudica a construção de indicadores sociais que determinem um perfil sólido e concreto do autor de violência. Os níveis de escolaridade sendo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) são divididos em 5 (cinco):

O nível 1 (um) compreende os sujeitos com ensino fundamental incompleto, o nível 2 (dois) as pessoas com fundamental completo e médio incompleto, o nível 3 (três), os indivíduos com ensino médio completo ou superior incompleto, o nível 4 (quatro) as pessoas com nível superior completo e o nível 5 (cinco) compreende pessoas com alguma pós-graduação, mesmo que ainda estivesse em curso (IPEA, 2017).

Dando continuidade a tabela 3, o grau de escolaridade que mais apresentou-se, foi o ensino fundamental incompleto, destes 24 (vinte e quatro) processos, 7 (sete) deles enquadram-se no nível 1 (um).

Em relação ao nível 2 (dois), 1 (um) autor possuía ensino médio incompleto e 3 (três) ensino médio completo. No que concerne ao nível 4 (quatro), um sujeito apresentou ensino superior completo, já relativo ao nível 5 (cinco) não encontrou-se

nenhum agressor sexual que possuía alguma especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Ainda, nesta tabela, analisou-se também o vínculo empregatício dos autores de violência. Vale destacar que, é necessário abordar acerca das relações laborais dos autores a fim de determinar o cotidiano deste autor e suas principais vítimas.

Segundo os autores Paz e Santos (2021, p. 29 *apud* IENCARELLI, 2019, p. 1) algumas características são importantes ao descrever um abusador sexual, em relação ao seu grau de instrução e vínculo empregatício.

O abusador é uma pessoa comum, que mantém preservadas as demais áreas de sua personalidade, ou seja, é alguém que pode ter uma profissão e até ser destaque nela, pode ter uma família e até ser repressor e moralista, pode ter bom acervo intelectual, enfim, aos olhos sociais e familiares pode ser considerado "um indivíduo normal".

Conforme os levantamentos realizados na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, 13 (treze) dos 24 (vinte e quatro) autores possuíam vínculo empregatício informal, isto é trabalhadores sem carteira assinada, autônomos sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), freelancer, trabalho temporário, "boia-fria", etc (NOGUEIRA e CARVALHO, 2021).

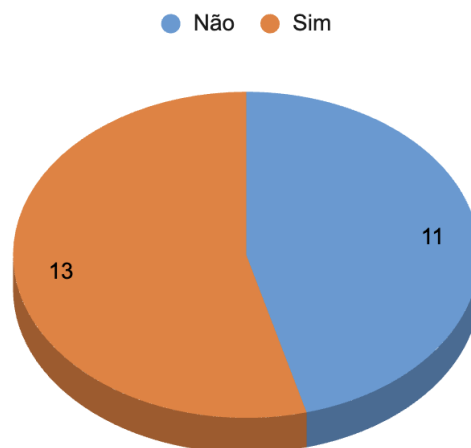
Seguido dos trabalhadores informais, têm-se os trabalhadores formais contabilizando 6 (seis) autores de violência. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) define alguns tipos de trabalhos formais: dirigentes, trabalhadores de nível superior, técnicos e escriturários, atendimento público/vendedor e serviços, agropecuário, industrial e manutenção/conservação/limpeza (IPEA, 2007).

Por fim, encontrou-se 2 (dois) autores de violência desempregados, 1 (um) aposentado e 2 (dois) não constavam quais os seus respectivos vínculos empregatícios.

A seguir, serão apresentados dados acerca da presença de álcool e drogas²¹ no contexto da violência.

²¹ Evidencia-se que utilizou-se das expressões "álcool" e "drogas" nesta pesquisa, uma vez que nos processos de violência sexual que tramitam na Vara, os termos de declaração ao abordarem acerca da dependência dos autores em alguma substância, apropriam-se dessas terminologias.

GRÁFICO 1 - PRESENÇA DE ÁLCOOL/DROGAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ



FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

No que concerne a presença de álcool/drogas no contexto em que ocorreu a violência sexual, Testa (2002, p. 1245) expõe que,

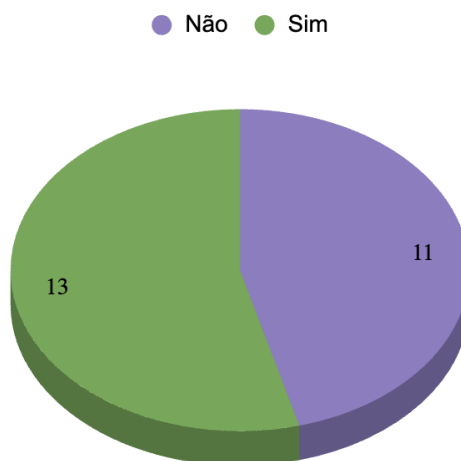
O consumo de bebidas alcoólicas é frequentemente considerado um importante fato associado à violência sexual. Aliado as características de personalidade do agressor, bem como as atitudes ou crenças a respeito da violência, o consumo de álcool e outras drogas está relacionado com a perpetração de atos sexuais ilícitos.

Nesta pesquisa, conforme apresentado no gráfico 1, constatou-se a partir das análises que, 13 (treze) autores de violência faziam uso de substâncias etílicas ou psicoativas, enquanto 11 (onze) destes, não faziam uso. Widom e Sturmhofel (2001) estabelecem uma relação entre o consumo de álcool e o abuso sexual infantil, revelando três teorias:

A primeira é que o consumo da substância etílica está associada ao comportamento violento, ora que, qualquer comportamento diferente que a criança/adolescente emita, pode ser considerada como um gesto sexual; a segunda é que, ao utilizar bebidas alcoólicas o autor de violência se exime de qualquer responsabilidade e por fim, a terceira é de que a substância etílica interfere no controle de seu comportamento, afetando assim seu sistema nervoso e podendo demonstrar algum comportamento inadequado, relacionado ao atos sexuais.

A fim de abranger mais detalhes acerca do perfil dos autores de violência sexual, verificou-se a partir dos processos tramitados na Vara de crimes Contra Crianças e Adolescentes, os antecedentes criminais destes autores.

GRÁFICO 2 - PRESENÇA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ



FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Nesta pesquisa buscou-se verificar a existência de antecedentes criminais no histórico do autor de violência, uma vez que a penalização do mesmo aumenta, na medida em que o magistrado analisa sua ficha criminal. "Os antecedentes acompanham o indivíduo durante toda a investigação, embora somente venham a impactá-lo diretamente na eventualidade de uma condenação" (SAPRIR, 2017, p. 5).

Destes 24 (vinte e quatro) processos analisados, 13 (treze) dos investigados possuíam algum registro criminal, que implicaram no acréscimo de pena ao autor, enquanto 11 (onze) não possuíam nenhum antecedente criminal.

A Súmula²² nº 636 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), salienta que:

[...] A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência;
Este Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que a folha de antecedentes criminais e até as informações extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunal de Justiça são documentos hábeis e suficientes para comprovar os maus antecedentes e a reincidência, não sendo, pois, obrigatória a apresentação de certidão cartorária oficial (BRASIL, 2005, p. 3-5).

²² Súmulas são orientação dos tribunais para que seja adotado um entendimento dominante (TJDFT, 2022).

Dessa forma, ressalta-se que, os antecedentes criminais podem trazer consequências para os sujeitos inclusive quando solicitado ao assumir um cargo público ou privado, segundo a informação que consta no acórdão²³ (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST),

A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de **empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas** (2021, p. 1, grifos nossos).

Para finalizar o tópico 3.2.2, nesta última tabela apresentam-se as regiões do município de Ponta Grossa em que ocorreram os crimes sexuais contra crianças e adolescentes. As informações foram compiladas a partir dos 16 (dezesseis) bairros da cidade, distritos de Ponta Grossa e outros municípios.

TABELA 4 - BAIRROS EM QUE INCIDIRAM A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Bairro	Números
Boa Vista	3
Cará-Cará	4
Centro	0
Chapada	0
Colonia Dona Luiza	0
Contorno	4
Estrela	0
Itaiacoca	0
Guaragi	1
Jardim Carvalho	3
Neves	0
Nova Rússia	1
Oficinas	3
Olarias	1
Órfãs	0
Periquitos	0

²³ Acórdão é a manifestação de um órgão judicial colegiado que revela uma posição jurídica, baseada em argumentos sobre a aplicação de determinado direito a uma situação de fato e específica (TSE, 2022).

Ronda	0
Uvaia	0
Uvaranas	4
Outros municípios	0

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
 ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Ao analisar quais os bairros que incidiram o maior número de violações sexuais nos processos analisados, verifica-se que 3 (três) destacam-se neste rol: Cará-Cará, Contorno e Uvaranas.

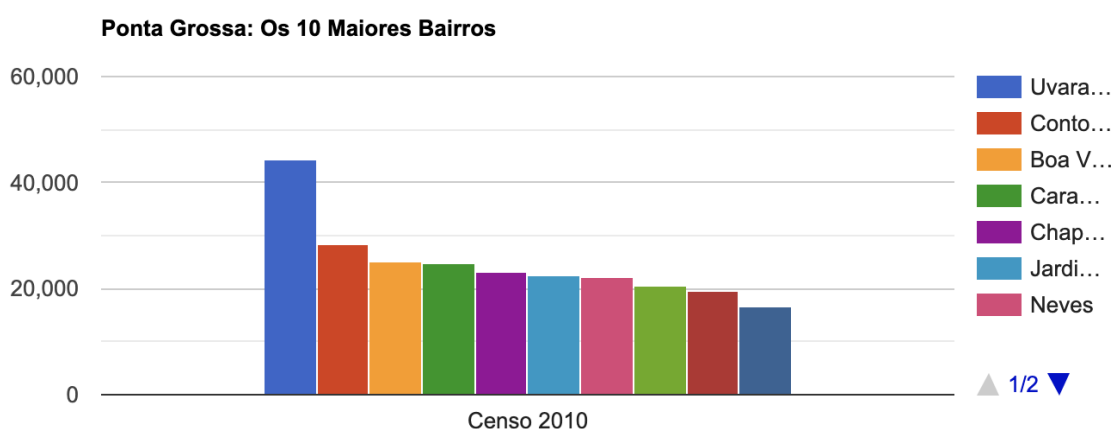
Considera-se que estes bairros se sobressaem, ora que encontram-se em regiões periféricas do município ou possuem um grande contingente de moradores na região.

Posteriormente, encontram-se os demais bairros com 3 (três) processos judicializados: Boa Vista, Oficinas e Jardim Carvalho e contando com apenas uma ocorrência de violência sexual, têm-se as regiões de Olarias, Nova Rússia e Guaragi. Por fim, os demais bairros - Centro, Chapada, Colônia Dona Luiza, Estrela, Itaiacoca, Neves, Órfãs, Periquitos, Ronda, Uvaia e demais municípios, não foram encontrados nenhuma situação de violência sexual contra criança e adolescente judicializada nestes 24 (vinte e quatro) processo.

Se comparado o contingente populacional dos bairros de Ponta Grossa e os números de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, verifica-se que os dados dialogam entre si.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o censo delimitou que em 2010, a cidade de Ponta Grossa possuía 311.611 habitantes residentes, realizando neste mesmo ano, a divisão dos bairros mais populosos do município.

FIGURA 7 - BAIRROS MAIS POPULOSOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PARANÁ, NO ANO DE 2010.



FONTES: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010 - amostra dos resultados gerais**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/pesquisa/23/25124>.

MAIORES Bairros de Ponta Grossa. Disponível em: http://populacao.net.br/os-maiores-bairros-ponta-grossa_pr.html.

ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Em concordância com esta análise, verificou-se que no bairro de Uvaranas encontravam-se o maior número de moradores, com mais de 40.00 mil habitantes nessa região, em segundos e terceiros lugares, tem-se o bairro Contorno e Boa vista com mais de 20.00 mil habitantes, posteriormente em menores escalas com menos de 20.00 mil habitante apresentam-se o bairro Cará-Cará, Chapada, Jardim Carvalho, Neves, Oficinas, Nova Rússia, Colônia Dona Luíza, etc.

A título de curiosidade, ressalta-se que, na figura 3 foram apresentados os dados retirados do censo 2010, porém o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística atualizou o censo de 2022, quantificando um total de 358.367 habitantes.

No próximo tópico 3.3, serão apresentados mais dados característicos da violência sexual contra crianças e adolescentes, aproximando-se das violências cometidas dentro e fora do núcleo familiar.

3.3 CONTEXTO E VIOLÊNCIAS ASSOCIADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDAS CONTRA A VÍTIMA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Neste tópico serão abordados os contextos em que emergiram a violência sexual, isso significa que, terá por objetivo analisar se a violência incidiu no meio intrafamiliar ou extrafamiliar.

Conforme exposto no primeiro capítulo, a violência intrafamiliar ocorre entre membros da família ou parceiros com quem a vítima convive, já a extrafamiliar incide em um ambiente social em geral, envolvendo indivíduos com ou sem laços de parentesco, frequentemente fora do meio familiar.

A partir dos 24 (vinte e quatro) processos analisados na Vara de Crimes contra crianças e adolescentes, elaborou-se uma tabela a fim de representar o parentesco entre a vítima e o autor de violência, o contexto em que ocorreu a violência e a existência ou inexistência de vínculos afetivos ou consanguíneos com o autor.

TABELA 5 - GRAU DE PARENTESCO, VÍNCULO CONSANGUÍNEO OU AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL E O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Parentesco entre vítima e o autor de violência	Números
Namorado	0
Pais	4
Padrasto/Madrasta	12
Irmão	0
Sem Parentesco	2
Outros Familiares	6
TOTAL	24
Vínculo Consanguíneo/Afetivo com o autor	
Sim	21
Não	3
TOTAL	24
Contexto da violência	
Intrafamiliar	21
Extrafamiliar	3
TOTAL	24

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Ao estudar com afinco cada um dos processos, verificou-se que o meio intrafamiliar é o ambiente que permeia a violência sexual contra crianças e adolescentes, constituindo um total de 21 (vinte e um) dos processos judicializados. Santos (2012), compreende que o abuso intrafamiliar pode ser denominado também

de abuso sexual doméstico, violência sexual doméstica, abuso sexual incestuoso ou também incesto.

Ao abordar essa determinação, a autora coloca que, o abuso é uma grave violação do direito da criança e adolescente, uma vez que o próprio Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) garante, em seu art. 227, que o grupo infanto-juvenil tem direito a uma convivência familiar, em um ambiente familiar que garanta o desenvolvimento pleno desse indivíduo, longe dos diversos tipos de violência.

Para tanto, observa-se que, nesse contexto intrafamiliar, 12 (doze) dos autores eram padrastos ou madrasta da vítima, 4 (quatro) eram pais e 6 (seis) correspondiam a outros familiares, como avôs e tios.

Potencializando esse debate, Azevedo e Guerra (1989) discutem a violência sexual contra crianças e adolescentes em um contexto intrafamiliar. A partir de um livro escrito por Charles Perraulte "Pele de Asno Não é só história", um clássico conto que narra a história de uma princesa que passa a ser assediada pelo genitor, o rei. Dessa forma, órfã de mãe, vê-se sozinha sem amparo da própria família, buscando fugir das investidas do pai.

Os autores, por meio desse conto, estabelecem a relação entre pai e filha em um contexto incestuoso, ora que existe uma relação consanguínea e afetiva entre abusador e vítima, imersa em um meio onde o genitor, em condição de autoridade, exerce esse poder em benefício próprio.

Em complemento com o que foi abordado no capítulo 1, essa temática é complexa, censurada e reprimida aos olhos da sociedade atual,

[...] o homem se vale de qualquer meio. Como ele detém grande poder, é a autoridade suprema da família, merece a confiança dos filhos. Ou seja, é a pessoa respeitada, que só deseja o 'bem' dos filhos. Nessas circunstâncias, quer o pai adote a abordagem sedutora, quer prefira uma abordagem agressiva para manter relações libidinosas de toda sorte, com sua filha, tem pouquíssimas chances de fracasso. A menina ainda não sabe que certas carícias são próprias do amor sexual e não do amor filial. Ademais, se é o pai que as pratica, deve tratar-se de algo bom e socialmente aprovado, já que o pai só deseja o 'bem' da filha. Outras vezes, a filha sabe que 'não é certo' praticar determinados atos com seu pai, mas vê-se constrangida a fazê-lo (AZEVEDO; GUERRA, 1989, p. 61).

Dando seguimento a tabela 5, verificou-se que no meio extrafamiliar contabilizou-se apenas 3 (três) processos de violência sexual. Esse tipo de violência ocorre fora do núcleo familiar, podendo ser cometida por pessoas próximas à vítima, mas que não convivem na mesma esfera doméstica que a criança ou adolescente e não possuem um vínculo consanguíneo. Em grande parte das vezes, é um

conhecido da família e que possui de alguma forma acesso a vítima, um vizinho ou um amigo da família que frequenta a residência, um líder religioso, um professor e até mesmo a criança e adolescente estabelece um vínculo de confiança.

TABELA 6 - VIOLÊNCIAS ASSOCIADAS A VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Violências Associadas a violência sexual	Números
Física	0
Psicológica	8
Moral	0
Patrimonial	0
Mais de uma com lesão	2
Nenhuma	14
TOTAL	24

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Notou-se que em 14 (quatorze) das situações judicializadas, não ocorreram violências que pudessem ser associadas à violência sexual, já em 8 (oito) dos casos a violência predominante foi a violência psicológica. Os autores Azevedo e Guerra (1988), analisam algumas medidas de coerção que os agressores utilizam como formas de submeter ou constranger a vítima, a realizar atividades que as intimidam.

As ameaças verbais podem ser usadas como um exemplo, voltadas ou não para danos corporais à vítima, geralmente os autores empregam frases como, "é melhor você não contar pra ninguém, senão eu mato sua família". Frases como essas, causam medo e receio às vítimas podendo, nas mais diversas vezes, utilizá-las para chantagear a criança ou adolescente a continuar admitindo os abusos. Além disso, podem utilizar da ameaça psicológica acompanhada do emprego de outros instrumentos, como revólveres, facas, etc.

Nesta tabela, verificou-se que em terceiro lugar, apareceu a violência física associada a outro tipo de violência (psicológica, moral ou patrimonial). As formas de força física que podem ser aplicadas, são os espancamentos, pontapés, bofetadas, empurrões e apertos (AZEVEDO e GUERRA, 1988).

Em relação aos demais tipos de violência, não encontrou-se em nenhum processo, ocorrências registradas com o uso apenas da força física, moral ou patrimonial isolada das demais.

Tendo em vista que, neste tópico elencou-se os tipos de violências vinculados à violência sexual, no próximo item buscará analisar quais as formas empregadas para a oitiva dessas vítimas, a fim de resguardar sua integridade emocional.

3.4 TIPO DE ESCUTA DA VÍTIMA

Neste tópico buscar-se-á analisar e caracterizar quais os tipos de oitivas realizadas durante o trâmite processual com as vítimas de violência sexual.

Inicialmente, vale levar em consideração que ouvir a vítima durante o processo judicial, é importante para a produção de provas, porém pode ser considerado como um processo de revitimização, ao abordar novamente acerca da violência sofrida.

A partir do caminho percorrido pela vítima infanto-juvenil de abuso sexual pudemos verificar que são duplamente atingidas, **pela própria violência sexual e pelo aparato repressivo estatal**, pelo uso inadequado dos meios de controle social. A vítima-testemunha infanto-juvenil, no processo penal, padece pela falta de adequação jurídica dos procedimentos legais que disciplinam a sua recepção e inquirição no sistema de justiça criminal, em afronta a sua condição peculiar de personalidade em desenvolvimento. Ademais a falta de conhecimentos sobre as especificações do abuso sexual intrafamiliar pelos operadores do direito (que a recepcionam e inquiram no processo penal) que não levam em conta o interesse superior de tutela das vítimas (capaz de promover a proteção e efetividade dos direitos fundamentais dessas vítimas e que deve servir de orientação às práticas jurídicas) utilizando inclusive procedimentos lingüísticos (desde o processo penal como ato de comunicação dentro do cenário jurídico) inadequados, são capazes de causar um dano ainda maior que o dano original (POTTER, 2016, p. 34, grifos nossos).

É comum que o magistrado (a) solicite a equipe multidisciplinar da Comarca, a realização da inquirição da vítima criança ou adolescente, a fim de coletar os principais aspectos do abuso sexual: local da ocorrência, data da ocorrência, composição do núcleo familiar, estado emocional da vítima, etc. Todavia, essa busca incessante pela produção de provas, "acaba por ampliar a violência, especialmente no contexto da justiça brasileira, em que muitas vezes a busca da verdade acerca de um acontecimento resulta em um verdadeiro processo inquisitório" (POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 29).

A tomada de depoimento especial ou a audiência tradicional com o magistrado, pode trazer sérias consequências ao desenvolvimento da vítima,

podendo ser tão traumático quanto o abuso em si. Os servidores necessitam estar preparados para acolher essas vítimas, sejam eles da equipe multidisciplinar, servidores em geral ou o próprio magistrado. Em concordância com o Termo de Cooperação nº 098/2006 do Tribunal de Justiça do Paraná, são elencadas as obrigações comuns do Judiciário com os entes que compõem a Rede de Proteção.

2.6 - **Ofertar cursos** destinados à qualificação funcional dos servidores, magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, agentes Policiais, Conselheiros Tutelares e outros integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente em todo o Estado do Paraná, para atuar na prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra criança e adolescentes, **com conteúdos programáticos alinhados conceitual e metodologicamente.**

2.7- Promover pelos serviços técnicos do Sistema de Justiça, **apoio às famílias das crianças/adolescentes vitimizadas, promovendo os encaminhamentos de assistência à saúde física e emocional** considerando suas vulnerabilidades e sofrimentos psíquicos;

2.8 - **Realizar campanhas de conscientização**, estimulando a identificação de formas de violência contra a criança e o adolescente e a difusão de seus direitos, divulgando **serviços de proteção e esclarecendo fluxos de atendimento** (PARANÁ, p. 6, grifos nossos).

Dialogando com o capítulo 2 dessa pesquisa, os serviços da Rede de Proteção são responsáveis por ofertar suporte as vítimas de violência sexual e trabalharem articulados, a Lei que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos, preconiza em seu art. 14 que, "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência" (BRASIL, 2007).

Dentre essas ações que visam atenuar o sofrimento da vítima e de suas respectivas famílias, menciona-se o encaminhamento aos órgãos socioassistenciais, como os serviços da proteção básica e da proteção especial de média e alta complexidade. Após esse encaminhamento, às instituições da Rede registram a vítima em um banco de dados, para que as demais possam acompanhá-la também e em conjunto, sistematizar qual a melhor forma de conduzi-la e ajudá-la a superar essa situação traumática, protegendo-a e evitando que a vítima fique desamparada.

TABELA 7- FORMAS DE ESCUTA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Escuta da Vítima de Violência Sexual	Números
Depoimento Especial	18
Ouvida em audiência	1
Nenhuma das opções	9
TOTAL	28

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Como citado no tópico 3.2 dessa pesquisa, 24 (vinte e quatro) processos foram analisados, contudo, dois destes possuíam duas vítimas de violência sexual, contabilizando o total de 28 vítimas. Dessa forma, verificou-se 18 (dezoito) processos onde a vítima foi ouvida por meio de depoimento especial.

Conforme já foi abordado no capítulo 2, o depoimento especial, diferente da oitiva tradicional, visa amenizar os danos psicoemocionais causados à criança e ao adolescente, de forma a realizar uma escuta mais leve, que propicia ouvir a voz da vítima

Em segundo lugar, tem-se que a vítima não foi ouvida por nenhum método, depoimento especial ou audiência. Destaca-se que, se a vítima não foi ouvida por nenhuma dessas abordagens, a equipe multidisciplinar que analisou suas condições psicoemocionais, optou por não realizar a oitiva, a fim de evitar uma possível revitimização ou exposição da criança/adolescente.

Da mesma forma, a equipe investiga se a vítima possui condições de dialogar por meio da perícia psicológica, priorizando o encaminhamento a um (a) profissional especializado (a), objetivando conquistar um discurso livre e contextualizado, respeitar o tempo da vítima e sua condição de sujeito em desenvolvimento, preconizando a proteção a sua condição psicoemocional. Verificou-se que em 4 (quatro) processos a vítima foi encaminhada a perícia.

Por último, nesta tabela apenas 1 (uma) dessas vítimas foi ouvida em audiência. Conforme a Lei 13.431/2017, é possível a realização da oitiva diretamente pelo (a) magistrado (a), uma vez que a vítima pode apresentar boas condições psicoemocionais e boa capacidade de comunicação e expressão para

falar em Juízo. Ressalta-se que, essa metodologia apenas será empregada, levando em conta o desejo da vítima.

Já apresentada as formas de oitiva da criança e adolescente, no próximo tópico serão expostas informações referentes ao processo judicial.

3.5 DURAÇÃO, TRATAMENTO JURÍDICO, PENALIZAÇÃO, CUMPRIMENTO DA PENA DO AUTOR DE VIOLÊNCIA

Como abordado no capítulo 2, o processo criminal inicia-se a partir de uma conduta delituosa e passa por diferentes etapas, conforme previsto no ordenamento jurídico. Este ainda tem como objetivo apurar um fato e penalizar (se for o caso) um indivíduo que cometeu um crime.

Sendo assim, neste item buscar-se-a caracterizar a distribuição temporal e o tratamento jurídico dos processos que tramitaram na Vara de Crimes contra crianças e adolescentes no ano de 2020 a 2022.

TABELA 8 - DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL E, DURAÇÃO DOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Distribuição Temporal	Números
2020	13
2021	8
2022	3
TOTAL	24
Duração do Processo	
Menos de um ano	1
1 ano	1
Mais de um ano	22
TOTAL	24

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes
ORG: ANISKIEVICZ, 2023

Em relação à distribuição temporal dos processos, verificou-se que 13 (treze) processos eram do ano de 2020, 8 (oito) de 2021 e 3 (três) de 2022. Estes, 22 (vinte e dois) processos, tramitaram por mais de um ano na Vara, enquanto apenas dois tramitaram há menos de 1 (um) ano ou apenas 1 (um) ano.

O tempo de duração de um processo criminal, desde a denúncia até a sentença judicial, deve-se a inúmeros fatos que podem interferir no seu andamento,

por exemplo, a quantidade de processos que tramitam na Vara, a complexidade do caso e o número de testemunhas e réus a serem ouvidas no processo.

Na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa, a pauta de audiências é extensa, dessa forma inviabiliza a agilidade no trâmite processual, ocasionando o acúmulo de demandas e a sobrecarga dos profissionais. Outros fatores também são responsáveis pelo atraso nos processos judiciais, como: a demora para ser feito o inquérito da polícia, as partes do processo ficarem incomunicáveis, a falta de uma equipe multidisciplinar para atendimentos, etc.

TABELA 9 - TRATAMENTO JURÍDICO, PENALIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA E CUMPRIMENTO DA PENA, NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Tratamento Jurídico	Números
Condenado	19
Absolvido	3
Suspenso	0
Arquivado	2
TOTAL	24
Penalização do autor	
Regime Aberto	0
Regime Fechado	18
Regime Semiaberto	1
TOTAL	19
Cumprimento da pena	
1-5 anos	0
5-10 anos	2
10-15 anos	4
15-20 anos	4
mais de 20 anos	9
TOTAL	19

FONTE: Processos de Violência Sexual Tramitados de 2020 a 2022 na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes

ORG: ANISKIEVICZ, 2023

No que concerne ao tratamento jurídico dos processos de violência sexual, constatou-se que dos 24 (vinte e quatro) processos analisados, 19 (dezenove) autores foram condenados pelo crime, enquanto apenas 3 (três) foram absolvidos da denúncia e 2 (dois) possuíram seus processos arquivados.

Vale ressaltar que, o magistrado ao proferir uma sentença absolutória ou condenatória leva em conta todo o ordenamento jurídico do processo: fala da vítima, testemunha, materialidade do fato, antecedentes criminais do autor, dentre outros. Dessa forma o Código de Processo Penal estabelece que,

Art 385. juiz **absolverá o réu**, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar **provada a inexistência do fato**;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração penal;

IV- estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

VI – existirem **circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu** de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

VII – não existir prova suficiente para a condenação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Art 387. O juiz, ao proferir **sentença condenatória**: (Vide Lei nº 11.719, de 2008)

I - mencionará as **circunstâncias agravantes ou atenuantes** definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer;

II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;

VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal) (BRASIL, 1941, grifos nossos).

Dando seguimento a tabela, no que refere-se a penalização do autor de violência e ao cumprimento da pena, foram contabilizados apenas aqueles 19 (processos) em que houve a sentença condenatória, já que nos demais o autor de violência foi absolvido ou teve seu processo arquivado.

As penalizações dos autores são definidas pelo legislador e normatizadas no Código Penal. Como já mencionado, o juiz (a) aplicará em sua decisão uma sentença absolutória ou condenatória. Segundo o Decreto Lei nº 2.848/1940,

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto.

§ 1º - Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (BRASIL, 1984).

Por intermédio da leitura das sentenças judiciais no sistema Projudi, e elencado na tabela 9, foi possível observar que 18 (dezoito) dos autores cumprem suas respectivas penas em regime fechado, enquanto apenas 1 (um) autor em regime semiaberto. Referente ao regime aberto não foi encontrado nenhum sujeito.

Destes que cumprem o regime fechado e semiaberto, 2 (dois) autores de violência foram condenados há 5 a 10 anos de pena, 4 (quatro) autores há 10 a 15 anos, 4 (quatro) autores há 15 a 20 anos e, predominando em maior quantidade, 9 (nove) autores foram condenados há mais de 20 anos de prisão.

Já abordado acerca dos trâmites processuais, no próximo item será especificado os procedimentos e encaminhamentos realizados pelo Serviço Social durante as etapas do processo.

3.6 PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS DESENVOLVIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL NOS PROCESSOS TRAMITADOS NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2020 A 2022, EM PONTA GROSSA - PARANÁ

O Serviço Social no âmbito sócio jurídico foi um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública, inseridos no Juízo de Menores do Rio de Janeiro²⁴, mediante a intervenção em questões relacionadas à infância/adolescência.

Conforme aponta o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014), o Serviço Social foi integrado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre o problema da "infância pobre e delinquente".

A incorporação do Serviço Social no Campo sociojurídico no Brasil, coincide com o início da profissão, conforme explana Miranda e Sequinel (2019, p. 2) "a profissão começa a se expandir no Poder Judiciário com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assumindo papéis em outras instituições e com

²⁴ Para conhecer mais sobre a intervenção do Assistente Social no contexto brasileiro, a Revista PUC-Rio, aborda os "Antecedentes históricos do Serviço Social no Campo Jurídico". Disponível para acesso: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13188/13188_3.PDF.

âmbitos diferentes de atuação". A profissão segue as normativas do Código de Ética de 1993 e da Lei 8.663/1993 que regulamenta a profissão, ganhando espaço no judiciário, ao atuar nas mais diversas expressões da questão social.

Em concordância com o CFESS (2014, p. 15) "Os/as Assistentes Sociais contribuem para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional".

A intervenção profissional demanda do Assistente Social a capacidade de mediar as relações nas quais pretende intervir, efetivando a dimensão investigativa de seu exercício profissional. O Serviço Social atua em um campo de extrema tensão, segundo Silva (2010, p. 150), "entre duas requisições: manter a ordem social - por meio de instrumentos e práticas de coerção e controle de funções das instituições empregadoras - e garantir direitos".

Enquanto categoria profissional, os Assistentes Sociais atuam na perspectiva da garantia de direitos, viabilizando o acesso a serviços e as políticas públicas, a fim de enfrentar as desigualdades sociais. Conforme prevê o Código de Ética da Profissão (1993, p. 23), um dos princípios fundamentais do assistente social é "a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo". Isso significa que o profissional deve assumir uma postura ético-política que reconhece os aspectos da luta da classe trabalhadora, manifestando um posicionamento crítico a formação desigual e conservadora da sociedade brasileira.

Conforme expõe o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-RJ, 2018, n. p²⁵) ser intransigente na defesa dos direitos humanos significa,

[...] desvelar as expressões particulares do anti-humanismo presentes no cotidiano profissional que devem se pautar pela não naturalização e banalização da violência praticada pelo Estado, pela **não reprodução da desigualdade pelo Sistema de Justiça, pela não concentração da riqueza**. É ter absoluto repúdio às práticas arbitrárias expressas no extermínio e encarceramento da juventude negra, mais especificamente as moradoras de favelas e periferias, no feminicídio, na violência no campo que mata indígenas e trabalhadores rurais, na destruição da natureza, na LGBTfobia, no isolamento e exclusão da pessoa em sofrimento mental, e em todas as formas de opressão e exploração (grifos nossos).

Para efetivar sua prática profissional, combater as principais manifestações da questão social desveladas na realidade e cumprir o previsto em seu Código de Ética, o (a) Assistente Social está amparado pelas três dimensões da profissão:

²⁵ Fonte não paginada.

teórico-metodológico, ético-política e técnico-operativa. Segundo a Lei de Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996, p. 7).

A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permite ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais.

A dimensão teórica-metodológica faz referência à capacidade de apreender a história, teoria e métodos que permeiam a profissão, estabelecendo uma relação com a prática. É de suma importância ao profissional, captar o movimento dialético da realidade, refletindo e posicionando-se de forma crítica, construindo estratégias para efetivar os interesses da população. Em concordância com lamamoto (1998), essa dimensão relaciona-se com o trajeto do Assistente Social por buscar novas alternativas para garantia de direitos, de modo que exige o acúmulo teórico embasado pela história, acompanhamento dos processos sociais e o modo de vivência dos sujeitos.

A dimensão ético-política diz respeito às formas de projetar suas ações, de acordo com os valores e princípios profissionais. lamamoto (1998) faz alusão ao Código de Ética de 1993, propondo que essa dimensão diz respeito ao compromisso do Assistente Social no enfrentamento das expressões da questão social. A plena consciência desses valores, permite ao profissional construir estratégias em seu trabalho, em prol da viabilização dos direitos.

Inerente à dimensão técnico-operativa, esta relaciona-se com os instrumentos e técnicas apropriadas pelo profissional para desenvolver sua intervenção. Pereira (2015, p. 7) compreende-a como um "componente consciente e sistemático do trabalho do Assistente Social acerca do seu objeto de intervenção – que é a questão social e suas expressões – de forma a atingir os objetivos propostos".

Para mais, Guerra (2013) traz a noção de que a dimensão técnico-operativa expressa a autoimagem da profissão, a forma do Serviço Social apresentar-se, uma vez que alguns instrumentais estão inseridos nas atribuições privativas do profissional, condensados em perícias técnicas, laudo social, parecer social, etc.

É na realização da dimensão técnico-operativa da profissão que o assistente social legitima e constrói uma determinada cultura, um ethos

profissional. É através da mesma que o assistente social articula um conjunto de saberes, recriando-lhes, dando-lhes uma forma peculiar, e constrói um "fazer" que é socialmente produzido e culturalmente compartilhado ao tempo em que os vários atos teleológicos dos profissionais resultam na criação/renovação de novos modos de ser desta cultura. É no desenvolvimento da dimensão técnico-operativa que o profissional constrói, reproduz códigos de orientação e um conjunto de valores e normas (GUERRA, 2013, p. 48).

A junção dessas três dimensões, juntamente com a formação e o exercício profissional, são expressões da materialidade do Projeto Ético Político do Serviço Social no cotidiano (PEREIRA, 2015).

Enquanto profissional lotado no Judiciário, é essencial aplicar as três dimensões para construir uma práxis social, isto é, unir teoria e prática, fazendo as mediações necessárias para executar sua ação e assegurar os direitos do público atendido. Conforme expõe Fernandes (2016, p. 18) "a práxis social não se constrói sem mediações, sem entendimento das dimensões da instrumentalidade", instrumentalidade esta, que possibilita que o Assistente Social concretize seus objetivos, transformando a sua intencionalidade em respostas profissionais.

A partir dessa colocação, analisa-se o papel do Serviço Social inserido na Comarca de Ponta Grossa, em especial na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, que conta com uma Assistente Social Judiciária com formação em Serviço Social.

Durante a sua intervenção, é demandado da profissional atuar de forma crítica e articulada com as redes socioassistenciais e com as redes de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes. Na prática profissional tem-se como principais instrumentais que norteiam sua atuação: escuta qualificada, observação, visita domiciliar, entrevista estruturada e semiestruturada, intervenção grupal, reuniões, encaminhamentos, estudo social, relatório social, parecer social, laudo social e elaboração e execução de projetos.

Nesta pesquisa pretende-se destacar os principais procedimentos ou encaminhamentos realizados pelo Serviço Social nos processos de violência sexual tramitados na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de 2020 a 2022. Para analisá-los, é preciso de antemão discutir o instrumental da observação, que fornece subsídios para a tomada de decisão do profissional. Portes & Portes (2016, p. 71) caracterizam-a como,

A observação propicia a articulação entre o dizível e o indizível, viabilizando assim um olhar atento, cuidadoso, ético, comprometido, acolhedor.

Observar, portanto, é interagir, pois tanto o profissional quanto o usuário produzem inferências sobre as situações que vivenciam e isso implica uma interação, uma troca de saberes, de experiências. A observação não é uma atividade solitária, pois profissional e usuário participam, à luz de seus referenciais, do mesmo processo e procuram também encontrar alternativas de responder aos seus contextos e problemáticas.

A observação consiste na ação de perceber, tomar conhecimento de algo para poder alcançar os objetivos tidos em sua ação profissional, o (a) Assistente Social estabelece uma relação face a face com o sujeito, dessa forma ele participa diretamente do processo de conhecimento da realidade daquele indivíduo, inviabilizando que o mesmo exerça uma postura neutra durante sua abordagens, já que trata-se de uma observação participante, isto é "o profissional, além de observar, interage com o outro, e participa ativamente do processo de observação" (SOUSA, 2008, p. 126).

Em síntese, é por intermédio desse instrumental que a profissional da Vara consegue captar as principais demandas, apreendendo a realidade do sujeito e assim, efetuar os principais encaminhamentos aos serviços da rede de proteção.

A partir dos levantamentos realizados nos processos da referida Vara, verificou-se que houveram encaminhamentos ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) para atendimento e aos profissionais de psicologia, a fim de executar a perícia psicológica com a vítima. Santos e Silva (2012, p. 12) destacam a importância dos encaminhamentos para acolher as principais demandas dos sujeitos.

O encaminhamento é uma forma articulada para atender as necessidades dos usuários, ofertando os serviços vigentes, e o encaminhando para outro profissional ou para outro setor onde a sua necessidade será atendida. Os encaminhamentos estão presentes no cotidiano dos assistentes sociais, uma vez que cada instituição tem uma finalidade e nem todas as demandas que chegam até ela, à mesma tem suporte de intervenção (SANTOS e SILVA, 2012, p. 12).

Para que os encaminhamentos sejam realizados, é necessário a articulação de um trabalho em rede. Verifica-se que esse instrumental dialoga com o que foi descrito no capítulo 2 deste trabalho, referente a importância da estruturação de uma rede socioassistencial de proteção a violência contra criança e adolescente.

A partir dos levantamentos realizados no PROJUDI, verificou-se que o setor de Serviço Social encaminhou 2 (duas) vítimas de violência sexual para o Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Em complemento com o que foi abordado no item 2.2.2 do capítulo 2, o CREAS tem como objetivo ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (MDS, 2011).

Ressalta-se que a profissional em seu parecer social, solicitou ao magistrado (a), o encaminhamento a essa instituição, ao identificar que o núcleo familiar encontrava-se fragilizado emocionalmente quando abordou-se acerca da situação judicializada, evidenciando a essencialidade de receber um atendimento especializado.

Ademais, outro encaminhamento realizado pela Assistente Social que compõe a Vara, refere-se a perícia. Evidencia-se que a normativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR) no que concerne ao encaminhamento a perícia, não cita especificamente a necessidade da realização da perícia psicológica feita exclusivamente por psicólogos, todavia devido a descrença do judiciário nas competências do assistente social em realizar a perícia social, optaram pela realização da perícia psicológica. "O procedimento de perícia psicológica ou social é de atribuição privativa do profissional da Psicologia e da área do Serviço Social, respectivamente" (CONSIJ-PR, 2016, p. 8).

Ressalta-se que, a perícia psicológica sempre esteve presente na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, mesmo antes da implementação da normativa do depoimento especial. O magistrado encaminhava os processos judiciais ao Núcleo de Apoio Especializado (NAE)²⁶, setor da Vara da Infância e Juventude, responsável por sua execução.

No final de 2019 e início de 2020, vigorou a pandemia Covid-19, o que dificultou a realização do procedimento de perícia ou depoimento especial de forma presencial, devido às medidas sanitárias de contenção da doença. Os (as)

²⁶ A Resolução N. 174, de 28 de novembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) estabelece a atuação das equipes interprofissionais nas Comarcas do Interior do Estado do Paraná.

II - Das competências do Núcleo de Apoio Especializado

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Apoio Especializado a organização, distribuição interna de processos e outras demandas de trabalho, desde que não contrarie as normas de organização judiciária, bem como o desenvolvimento de atividades de apoio técnico especializado

IV - Do funcionamento do Núcleo de Apoio Especializado

Art. 14. A atuação do Núcleo de Apoio Especializado se pautará nos seguintes critérios:

I. Prioridade ao atendimento de casos que envolvam interesse de crianças e adolescentes, independentemente da unidade judiciária onde esteja tramitando o feito.

II. Preferência ao atendimento dos processos em que haja solicitação judicial de urgência, sendo elas: situações de risco de vida, abuso sexual, acolhimento institucional, destituição do poder familiar, criança ou adolescente portador de deficiência (TJPR, 2016).

profissionais do NAE, indicavam que a prática da perícia psicológica era inviável devido às limitações propiciadas pela pandemia de Covid-19, ressaltando que a realização de uma análise a fim de verificar as condições da vítima comprometeriam a validade e fidedignidade para a resolução do processo.

Ainda, no ano de 2020, em razão da escassez de recursos humanos e da hierarquia entre as duas Varas (Criminal e da Infância e Juventude), foi inviabilizado o atendimento das vítimas pela Vara da infância e Juventude, ocasionando o direcionamento das demandas para a Assistente Social da Vara Criminal. Levando em conta que, a maior parte dos processos advinha da área criminal, foi pertinente que uma profissional lotada na Vara realizasse o procedimento.

Posto isso, a Assistente Social da Vara da Violência Doméstica foi designada para atuar nas demandas relativas aos tipos de violência infanto juvenil, assim as determinações judiciais introduziram-se em seu rol de atuação. A profissional realiza análises prévias com as vítimas e verifica qual a metodologia se adapta melhor às condições psicoemocionais da criança e adolescente, o depoimento especial ou a perícia psicológica.

Em geral, quando a profissional de Serviço Social verificava a necessidade da fala da criança por intermédio da perícia psicológica, indicava ao juiz a nomeação de profissionais disponíveis no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) que são acionados para oferecer suporte aos magistrados. Conforme a Instrução Normativa nº 7/2016 do Tribunal de Justiça do Paraná. "o Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) é um sistema que permite aos profissionais interessados em atuar como auxiliares da justiça ofertar os seus serviços, bem como funciona como banco de dados único a serviço dos magistrados, servidores e interessados".

Para mais, Silva (2021, p. 23) pauta a importância de Assistentes Sociais e profissionais de psicologia compondo o judiciário, para subsidiar as decisões judiciais.

Entre as particularidades do exercício profissional do(a) Assistente Social no poder judiciário, indica que a fundamentação da atuação do profissional de serviço social no judiciário está direcionada no estatuto da criança e do adolescente (ECA), qual prevê o serviço social e a psicologia como serviço para auxiliar de juiz, e de certa forma, está designado a contribuir nas decisões a serem tomadas por ele através de laudos, pareceres, entrevistas e atendimentos, e é através da elaboração desse material e dessa documentação que se assessoro o juiz em suas decisões com a finalidade de que se chegue a uma sentença (SILVA, 2021, p. 23).

A partir dos levantamentos nos 24 (vinte e quatro) processos selecionados, constatou-se que, em 4 (quatro) casos, a criança e o adolescente foram encaminhados aos profissionais de psicologia, nomeados pelo CAJU. Em complemento com o que foi abordado no capítulo 2, a perícia psicológica é o instrumento mais adequado em casos onde a vítima não tem condições de prestar sua oitiva por meio de depoimento especial, devido a tendência de vitimização.

Sendo assim, verifica-se a importância do Serviço Social no campo sócio jurídico, sobretudo em uma esfera permeada por embates e contradições. O Assistente Social intervém diretamente nas expressões da questão social, em articulação com o direito e a justiça, inserindo-se nestes espaços e construindo alternativas para sua atuação.

Mediante a sua autonomia profissional, o assistente social consegue identificar qual a melhor forma de garantir a proteção daquela vítima de violência sexual, realizando aos núcleos familiares orientações sobre a situação processual, auxiliando no reconhecimento dos tipos de violência e direitos e direcionando a partir dos seus pareceres, aos serviços da rede de proteção que considera pertinentes e que poderão amparar a criança e adolescente, frente a toda a experiência traumática.

Para encerrar esse debate, pontua-se que, a investigação dessa temática não deve ser esgotada, existindo outras questões pertinentes a violência sexual no município de Ponta Grossa, que necessitam ser exploradas e abordadas com propriedade. Diante disso, vale a pena observar as complexidades e particularidades que permeiam o município na esfera universal, aproximando-se das principais demandas da violência sexual no âmbito particular, para que por fim, sejam alcançadas as singularidades de cada caso.

CONCLUSÃO

As reflexões contidas nesta pesquisa, foram resultado de uma experiência vivenciada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, entre os anos de 2022 e 2023.

No primeiro capítulo, propôs-se como objetivo sistematizar a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais, às análises realizadas a partir das legislações e autores que embasaram a discussão, permitiram compreender a violência como um fenômeno social, imbricado na sociedade historicamente. Além disso, conceituou-se os tipos de violência contra crianças e adolescentes, com enfoque para a concepção da violência sexual, trazendo como embasamento Leis que foram marcos dos direitos infanto-juvenis..

No segundo capítulo como objetivo principal, buscou-se averiguar as formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, para isso realizou-se um resgate histórico das legislações promulgadas a fim de combater a violência infanto-juvenil e elaborou-se uma linha do tempo contendo os principais avanços legislativos referentes à proteção e enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes entre os anos de 1988 a 2022.

Ainda, a partir de dados retirados do Ministério Público do Paraná (MPPR) foi adaptado um fluxograma de atendimento às vítimas e testemunhas de violência sexual e apresentado um quadro com a configuração da rede pública responsável por fornecer assistência a essas vítimas. Ao final desse capítulo, apresentou-se o trâmite de um processo de violência sexual.

No terceiro capítulo propôs-se dois objetivos: descrever o perfil socioeconômico e familiar dos autores de violência sexual e das vítimas crianças e adolescentes, a partir do levantamento feito nos processos da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa entre os anos de 2020-2022; e refletir sobre a prática do Assistente Social ante a realidade identificada por meio do estudo documental. Assim, neste capítulo identificou-se o perfil da vítima e do autor de violência sexual, trazendo dados como idade, raça e etnia, grau de parentesco, bairros de incidência da violência sexual, dentre outras informações analisadas.

Referente a prática do assistente social na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, investigou-se os principais encaminhamentos realizados pela

Assistente Social da Vara, constatando a relevância do Serviço Social no campo sócio jurídico.

Analisando a incidência da violência sexual contra crianças e adolescentes na comarca de Ponta Grossa/PR, verificou-se através dessa pesquisa que a violência infanto juvenil, acomete principalmente vítimas do sexo feminino, com faixa etária entre 12 a 18 anos, período que compreende a fase da adolescência. Geralmente os autores de violência são do sexo masculino e convivem com a vítima. Essa violência pode se manifestar de diferentes formas, desde um toque físico, até a conjunção carnal.

Articulando com os dados do primeiro capítulo, no cenário brasileiro, no primeiro semestre do ano de 2022, o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) registrou 11.048 violações sexuais contra crianças e adolescentes. Constata-se que esses dados são alarmantes, uma vez que o Estado, família e sociedade possuem o compromisso de proteger às crianças e adolescentes, sujeitos ainda em desenvolvimento. Enfatiza-se que, o Brasil ganha destaque quando trata-se da formulação de Leis, todavia em sua execução, existe uma falha nas políticas de proteção infanto-juvenil, seja decorrente da falta de conhecimento e informação da população acerca dessa temática ou das lacunas existentes entre a articulação dos órgãos e instituições que compõem Rede de Proteção que deveriam atuar em prol de estratégias de prevenção.

Verifica-se, a partir dos processos analisados na comarca de Ponta Grossa, que o Judiciário atuou na perspectiva da garantia de direitos das vítimas, nas situações judicializadas de violência sexual contra crianças e adolescentes, estas receberam os devido encaminhamentos as instituições da rede de proteção. Em relação aos autores de violência, constata-se que os mesmos foram responsabilizados de acordo com o que está previsto no Código Penal brasileiro e nas diversas legislações que preconizam a proteção infanto-juvenil.

Inerente a ação do Serviço Social na Vara, observa-se que a violência é expressão mais marcante da questão social contida nos processos judiciais, a prática do (a) Assistente Social no Judiciário, tem como finalidade conceber estratégias para a garantia de direitos da população usuária, nestes espaços contraditórios.

A Assistente Social da Vara é responsável pelo acolhimento das vítimas, utilizando das três dimensões da profissão para orientar sua intervenção, além disso

é atribuída a função de elaborar laudos e pareceres que servem para embasar as decisões judiciais. Nesse sentido, com base nos dados coletados nesta pesquisa, as orientações e encaminhamentos realizados pelo (a) Assistente Social às vítimas e seus respectivos núcleos familiares aos serviços da rede de proteção, são fundamentais para auxiliá-las a reconhecer os tipos de violência e evitar uma nova revitimização.

Destaca-se por fim, a importância da socialização desse trabalho com a comunidade em geral, principalmente por demonstrar os dados da realidade da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa e servir de incentivo para que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual realizem a denúncia aos órgãos da rede.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes Gerais Para o Curso de Serviço Social com Base do Currículo Mínimo Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Novembro de 1996. Rio de Janeiro, nov., 1996.

ANTECEDENTES **Históricos do Serviço Social no Campo Jurídico**. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13188/13188_3.PDF. Acesso em: 10. set. 2023.

AMAZARRAY. M. R; KOLLER, S. H. **Alguns Aspectos Observados no Desenvolvimento de Crianças Vítimas de Abuso Sexual**. Psicologia Reflexão e Crítica, v. 11, n. 3, 1998.

ANTONI C. D. KOLLER, S. H. **O Psicólogo Ecológico no Contexto Institucional: uma Experiência com Meninas Vítimas de Violência**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 21, n. 1, 2001.

ASIS. S. G. **Crianças e Adolescentes Violentados: Passado, Presente e Perspectivas para o Futuro**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 10 (supl. 1), 1994.

AZEVEDO. M. A. GUERRA. V. N. A. et al. **Crianças vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. (edição ampliada), São Paulo, Iglu ed. Ltda, 1989.

AZEVEDO. M. A GUERRA. V. N. A. **Pele de Asno não é só História - Um Estudo Sobre a Vitimização Sexual de Crianças e Adolescentes em Família**. São Paulo, Roca, 1988.

BARDIN. L. **Análise de Conteúdo**. Almedina, Ed. 70, 1995.

BARROSO. F. M. **Violência Estrutural: Mediações entre “o Matar e o Morrer por Conta”**. R. Katál., Florianópolis, v. 24, n. 2, maio/ago, 2021.

BASTOS. C. **Violência e Totalidade Social**. Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018. Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/violencia-e-totalidade-social.html>. Acesso em: 01. mai. 2023

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03. jul. 2023.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a Assistente Social**. 10ª ed. Revista e Atualizada, Brasília, 2012.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

Acesso em: 06. jul. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1. Acesso em: 30. ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 20. ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.** Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm. Acesso em: 15. ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em 2. set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil (2015). Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02. abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 01. set. 2023.

BRASIL. **Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 13. ago. 2023.

BRASIL. **Lei 13.257 de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de

2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 05. mai. 2023.

BRASIL. **Lei 13.431 de 4 de Abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 13. mai. 2023.

BRASIL. **Lei 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 21. ago. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de Cuidado Para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências: Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde**/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Seção 1, 24 out. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDHC). Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012.

BRASIL. **Norma Técnica: Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta De Vestígios**. Brasília: Distrito Federal, 1. ed., 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3 ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 05. Jun. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília: SEDH/DCA, 3. ed., 2002.

PARANÁ. **Resolução n. 93 de 12 de agosto de 2013.** Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/documento/preview.do;jsessionid=357ce795d6fc12b9b69425655ef5?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff760a943e5f78e4955b14e6211af42b8b7cd4c9eafe0b3d5de. Acesso em: 06. ago. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de Abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: (CONANDA). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 08. mai. 2023.

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de Rede Intersectorial de Atendimento à Criança e Adolescente.** IN LAVORATTI, C. (org.) Programa de Capacitação Permanente na área da Infância e da Adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina.** 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2002.

BOSCHETTI, I. **Avaliação de Políticas, Programas e Projetos Sociais.** CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: Editora CFESS/ABEPSS, 2009.

CARVALHO, A. M. de. **Políticas Sociais, Afinal do que se Trata?.** Agenda Social, revista do PPGPS/UENF, Campos dos Goytacazes, v. 1, n. 3, set./dez, 2007.

CHILDHOOD BRASIL. **Abuso sexual Infantil: Mitos X Realidades.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/abuso-sexual-infantil-mitos-x-realidades/>. Acesso em: 20. mai. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Cursos de Escuta Especializada e Depoimento Especial: Entenda a Importância da Formação de Profissionais para o Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/cursos-de-escuta-especializada-e-depoimento-especial-entenda-a-importancia-da-formacao-de-profissionais-para-o-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 7. jun. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Educação Sem Violência: Conheça a Lei Menino Bernardo.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sem-violencia-conheca-a-lei-menino-bernardo/>. Acesso em: 20. abr. 2023.

CHILDHOOD BRASIL (Instituto WCF/Brasil), Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência/org:** Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Reginaldo Torres Alves Júnior. São Paulo e Brasília: Childhood, CNJ: UNICEF, 2020.

COELHO. E. B. S. SILVA. A. C. L. G. LINDNER, S. R. **Violência: Definições e Tipologias** [recurso eletrônico]. Universidade Federal de Santa Catarina. Org: Elza Berger Salema Coelho, Anne Carolina Luz Grüdtner Silva, Sheila Rubia Lindner. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PARANÁ (CONSIJ-PR). **Parâmetros para Procedimentos Relativos à Perícia ou Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico - Subsídios para Reflexão**. Brasília: Distrito Federal, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 299, de 05 de Novembro de 2019**. Documento eletrônico – Brasil, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/7 - RJ. **Série 11 Princípios – Defesa Intransigente dos Direitos Humanos e Recusa do Arbitrio e do Autoritarismo**. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/destaques/serie-11-principios-defesa-intransigente-dos-direitos-humanos-e-recusa-do-arbitrio-e-do-autoritarismo/#>. Acesso em: 15. set. 2023.

COSTA. C. F. P. **Abuso Sexual Cometido por Mulheres: Um Estudo de Caso**. Dissertação (Mestrado na área de Psicologia Jurídica) - Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2011.

DALBERG. L. L. KRUG. E. G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva, 11(Sup), 2006.

DESLANDES, S. F. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**/Suely Ferreira Deslandes, Otavio Cruz Neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 1994.

DIGIÁCOMO. J. M. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Curitiba, jan. 2014.

DIGIÁCOMO. J. M. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”**. Curitiba, Jan. 2014. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/conselhos_direitos/Sistema_de_Garantias_ECA_na_Escola_II.pdf. Acesso em: 10. jun. 2023.

FALEIROS. Vicente de Paula, et.al. **Circuito e Curtos-Circuitos. Atendimento, Defesa e Responsabilização do Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo, Veras Editora, 2001.

FALEIROS. Vicente de Paula. **A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Construção de Indicadores: A Crítica do Poder, da**

Desigualdade e do Imaginário. Ser Social, Brasília, UnB, n. 2, jan-jun. 1998.

FARIA. J. C. **Fluxos e Protocolos de Atuação do Fortalecendo Redes querem aprimorar Proteção à Criança e ao Adolescente.** Assessoria de Comunicação Social do MP-GO, Ministério Público de Goiás, 2021.

FARINELLI. C. C. PIERINI. J. A. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: uma Revisão Bibliográfica.** O Social em Questão - Ano XIX - n. 35, 2016.

FERNANDES. **Os Instrumentos Técnico-Operativos no Serviço Social: um Debate Necessário/Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.).** Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

FERRAZ. M. M. P. VELOSO. M. M. X. et al. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Análise das Notificações a Partir do Debate Sobre Gênero.** Desidades [online], n. 29, 2021.

FILOCRE D'AQUINO. **Classificações de Políticas de Segurança Pública.** Revista Brasileira de Segurança Pública, 3. Ed., 5 ago/set, 2009.

FIGUEIREDO. L. M. **Boletim Científico ESMPU.** Brasília, v. 15, n. 47, jan./jun. 2016.

FLEURY. S. **Administração em Diálogo.** São Paulo, n. 7, 2005.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2022. **Violência Sexual Infantil, os Dados Estão Aqui, para Quem Quiser Ver.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 12. ago. 2023.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG. **Rede Socioassistencial.** Disponível em: <https://redeassocialpg.wordpress.com/catalogo-da-rede/>. Acesso em 01. jul. 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Unidades Básicas de Saúde (UBS).** Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/>. Acesso em: 28. jun. 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). **Saúde Mental.** Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-de-saude-ubs/>. Acesso em: 28. jun. 2023.

FURNISS. T. **Abuso Sexual da Criança: uma Abordagem Multidisciplinar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GALVÃO. M. C. TIBURCIO. J. A. et al. **O Direito De Punir Estatal E A Escola Abolicionista.** Rev. CONSCIESI, Itapira, v. 02, n. 06, ago/dez, 2019.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

GIL. A. C. **Como Classificar as Pesquisas?** Disponível em: [http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/4021/material/GIL L.%20Como%20%20eleborar%20um%20projeto%20de%20%20pesquisa.pdf](http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/4021/material/GIL.%20Como%20%20eleborar%20um%20projeto%20de%20%20pesquisa.pdf). Acesso em: 30. set. 2023.

GONÇALVES. Antonio S. **Uma Convivência Grupal que Mobiliza, Protege e Desenvolve seus Participantes**. In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa (coord). Redes de proteção social. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GONÇALVES. F. C. **A Cultura da Violência e Seus Reflexos na Sociedade Brasileira Atual**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito). universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do sul (UNIJUI). Rio Grande do Sul, 2019.

GONÇALVES. B. R. SANTOS. I. T. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes**. Brasília – DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Disque Denúncia Protege Crianças e Adolescentes com Deficiência no Paraná**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Disque-Denuncia-protege-criancas-e-adolescentes-com-deficiencia-no-Parana>. Acesso em: 13. jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Participar de Serviços da Proteção Social Básica - Programas e Benefícios Assistenciais (CadÚnico)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-servicos-da-protecao-social-basica-programas-e-beneficios-assistenciais>. Acesso em: 25. jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Superintendência de Atenção à Saúde. **Protocolo para o Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual**. 2. ed., Paraná: Curitiba, SESA, 2017.

GUARÁ. I. M. F. R. **Redes de Proteção Social**. 1. ed., São Paulo: Associação Fazendo História : NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUERRA, Y. **A Dimensão Técnico Ooperativa do Exercício Profissional**. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S. GUERRA, Y. (Orgs.). A dimensão técnico operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, v. 1, 2010.

HABIGZANG. F. L. KOLLER. S. H. **Violência Contra Crianças e Adolescentes: Teoria, Pesquisa e Prática**. 1 edição, Porto Alegre, Artmed, 2012.

HABIGZANG, F. L. KOLLER, S. H. et al. **Abuso Sexual Extrafamiliar: Percepções das Mães de Vítimas**. Estudos de Psicologia, Campinas, SP, 28(1), jan/mar, 2011.

HOFLING, E. M. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, nov, 2001.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

INFÂNCIA SEGURA. **Tipos de Violência Contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/Tipos-de-Violencia-Contra-Criancas-e-Adolescentes>. Acesso em: 01. mai. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MDHC). **Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10585/1/RI_Reordenamento.pdf. Acesso em 30. ago. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Seção 04 - Os níveis de Escolaridade no Setor Público Brasileiro**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/arquivos/rmd/4874-conjunto4v10.html#summary> 1. Acesso em: 22. ago. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Demanda e Perfil dos Trabalhadores Formais no Brasil em 2007**. Brasília, nov, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA (IBGE). **Ponta Grossa - População**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em: 30. mai. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA (IBGE). **Censo 2010 - Amostra dos Resultados Gerais, 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/pesquisa/23/25124>. Acesso em: 15. Ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102011.pdf>. Acesso em: 29. ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA E GEOGRAFIA (IBGE). **Censo IBGE 2022 - Ponta Grossa - 4119905**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 29. ago. 2023.

JACCOUD, L. **Coordenação e Relações Intergovernamentais nas Políticas Sociais Brasileiras**. Brasília: IPEA, 2020.

JUNIOR. J. F. S. et al. **Vivência da Sexualidade no Envelhecimento – Uma Abordagem Científica**. Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, 2019. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2019/TRABALHO_EV125_MD1_SA5_ID46_19052019185427.pdf. Acesso em: 20. ago. 2023.

JUNQUEIRA. L. A. P. **Descentralização, Intersectorialidade e Rede na Gestão da Cidade (1999)**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/5z8Cktz8WQmTG95qcGDChrw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 08. Jun. 2023.

KRUG. E. G. DAHLBER. L. L. et al. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Geneva: World Health Organization, 2002.

LANÇANOVA, J. L. **O Poder Judiciário em Crise e a Mediação como Meio Alternativo de Resolução de Conflitos**. Direito em Debate, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), 2014.

LAVORATTI. C. **Tecendo a Rede de Proteção: Desafios do Enfrentamento Intersectorial à Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes no Município de Curitiba/PR**. Tese. (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

MAIA. A. C. B. **Sexualidade e Educação Sexual**. São Paulo, Unesp (NEaD), 2014.

MAIOR. L. S. **Direitos das Crianças e Adolescentes no SUAS: promoção e defesa**. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/direitos-das-criancas-e-adolescentes-no-suas/#respond>. Acesso em: 29. jun. 2023.

MAIORES Bairros de Ponta Grossa. Disponível em: http://populacao.net.br/os-maiores-bairros-ponta-grossa_pr.html. Acesso em 28. ago. 2023.

MARSHAL. W. L. **Agresores Sexuais**. Barcelona, Espanha: Editorial Ariel, S. A., 2001.

MELO. S. G. **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências [recurso eletrônico]: Aspectos Teóricos e Metodológicos: Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial/organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves. – Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020.**

MENDONÇA. L. C. **Política de Atendimento Estabelecida no ECA**. Curitiba, mai, 2011.

MINAYO. M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINAYO. M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, 1(2), maio-ago., 2001.

MINAYO. M. C. S. SOUZA. R. E. **Violência e Saúde como um Campo Interdisciplinar e de Ação Coletiva.** História, Ciência e Saúde, v. IV (3), nov-fev, 1997-1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). SECRETARIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS). **Atenção Primária e Atenção Especializada: Conheça os Níveis de Assistência do Maior Sistema Público de Saúde do Mundo.** Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/16496>. Acesso em 13. jul. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H).** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/upa-24h>. Acesso em: 07. jul. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas.** Elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília, Caderno CREAS, 2011.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - MDHC. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2022>. Acesso em: 10. jun. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - MDHC. **Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.** Brasília: Distrito Federal, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **CREAS - Institucional.** Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas_institucional.pdf. Acesso em: 29. jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Denúncia, Queixa e Notícia-Crime.** Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Denuncia-queixa-e-noticia-crime>. Acesso em: 05. jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS - MPMG. **Fluxos e Protocolos de Atuação do Fortalecendo Redes Querem Aprimorar Proteção à Criança e ao Adolescente.**

Disponível

em:

<https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/fluxos-e-protocolos-de-atuacao-do-fortalecendo-redes-querem-aprimorar-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente>. Acesso em: 06. jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Fluxograma de atendimento para Violência Sexual Criança e Adolescente**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Capacitacao/CongressoCrianca/Fluxo_Atendimento_Violencia_Sexual_Adilson_de_Amorim.pdf. Acesso em: 14. jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Violência na Infância e Adolescência: Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência**. V. I - Manual de Atendimento, Curitiba, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Proteção Social Especial**. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/pse_institucional.pdf. Acesso em: 25. jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Polícia Civil Ressalta Importância do Combate ao Abuso e Exploração Sexual infantil**. Polícia Civil do estado do Paraná, Curitiba, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Primeiras Impressões sobre a Lei 14.344/22**. Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2022.

MIOTO, R.C. T. **Perícia Social: Proposta de um Percurso Operativo**. Serviço Social e Sociedade, n. 67. São Paulo: Cortez, set. 2001.

MIRANDA. C. A. 2019. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em uma Comarca do Interior de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Economia Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2019.

MIRANDA. Bruna Woinorvski de. SEQUINEL. R. J. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário em Demandas de Violência Contra a Mulher**. Anais do 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais: "O Trabalho do Assistente Social em Tempos de Retrocessos: Defesa de Direitos e Lutas Emancipatórias". Ponta Grossa, Paraná, 2019.

MOTTI. A. J. A. SANTOS. J. V. **Redes de Proteção Social à Criança e ao adolescente: Limites e Possibilidades**. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf. Acesso em: 09. jul. 2023.

MONGE. B. A. SILVA. C. F. et al. **Violência Sexual: Revelação, Redução de danos e Prevenção**. Tese. (Doutorado em Ciências) - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2020.

NETO. C. O. MOREIRA. R. M. **A Concretização de Políticas Públicas em Direção**

à **Prevenção da Violência Estrutural**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4 (1), 1999.

NICODEMOS. A. **Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua**. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais – RBHCS*, v. 12, n. 24, jul/dez, 2020.

NOGUEIRA. M. O. CARVALHO. S. S. - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Trabalho Precário e Informalidade: Desprecarizando Suas Relações Conceituais e Esquemas Analíticos**. Rio de Janeiro, dez, 2021.

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO. **Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família**. Cascavel (PR), 2010.

OLIVEIRA. J. T. **O Código de Menores Mello Mattos de 1927: a Concepção de Menor e de Educação no Período de 1927 a 1979**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) UEL, Londrina, 2014.

OLIVEIRA. R. C. OLIVEIRA. C. R. **Direitos sociais na Constituição Cidadã: um Balanço de 21 Anos**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 105, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral da ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20. set. 2023.

ORLANDI, E. P. **As Formas do Silêncio: no Movimento dos Sentidos**. Editora Unicamp, São Paulo, 2007.

PAZ I. K. S. SANTOS. A. S. **Dialogicidade no Universo Escolar: o Abuso Sexual Contra Crianças e Prática Docente em Maribondo/AL**. *Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL*, v. 2, n. 1, jul. 2021.

PEREIRA. S. L. B. **As Dimensões Teórico-Metodológica, Ético-Política e Técnico Operativa: Particularidades e Unidade**. Paraná, Londrina, jun, 2015.

PIAGET. A. INHELDER. B. **A Psicologia da Criança**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DISTRITO FEDERAL. **Manual Para uso do Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Criança e Adolescente**. Brasília: Distrito Federal, fev, 2018.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG). **Manual Para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: Escuta Especializada e Depoimento Especial na PCMG**. Minas Gerais, Belo Horizonte, 4. abr. 2022.

POTTER, L. **Vitimização Secundária Infantojuvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: por uma Política Pública de Redução de Danos**. 2. ed., rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

PORTES. L. F. PORTES. M. F. **Os Instrumentos e Técnicas Enquanto Componentes da Dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: Aproximações acerca da Observação e da Abordagem.**/Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

PRADO. S. F. **Dimensões da Violência Sexual Contra Meninos Sob a Ótica de Gênero: Um Estudo Exploratório.** Dissertação (Mestrado na área de Concentração em Psicologia Clínica) - Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Brasília, 2006.

PRATES. J. C. **O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 1, jan//jul., 2012.

RIZZINI, I. RIZZINI. I. **A institucionalização de Crianças no Brasil: Percurso Histórico e Desafios do Presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES. E. **Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: Influxos Abolicionistas em Tempos de Expansão Punitiva a partir da Extensão Acadêmica.** Rev. Direito e Práx, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 01, 2021.

SANTOS. C. A. **Agressor Sexual de Crianças e Adolescentes e Fatores Associados à Violação e Vítimas.** Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva), Universidade Estadual de Feira de Santana. Bahia, Feira de Santana, 2012.

SANTOS. F. J. F. FILHO. C. M. C. **Segurança Pública: A Violência Contra Crianças e Adolescentes.** Revista Foco: Curitiba (PR), v. 16, n. 5, 2023.

SANTOS. M. S. DIAS. S. M. D. **Abuso Sexual Infantil e as Consequências Ocasionadas pelo Silêncio.** Ilhéus, BA, [2019]. Disponível em: <https://siga.faculdadedeilheus.com.br/RevistaConversasEmPsicologia/Artigo/Download/5>. Acesso em: 20. mai. 2023.

SAFFIOTI .H. I. B. **Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero.** Cadernos Pagu, Desdobramentos do feminismo, v. 16, 2001.

SAFFIOTI. H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **Exploração Sexual de Crianças.** In: AZEVEDO, M. A. GUERRA. V. N. A et al. (orgs). Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

SAPRIR. B. A. **Interpretação Constitucional dos Antecedentes Criminais.** Trabalho de Conclusão de Curso (TCC - bacharelado em Direito) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, nov, 2017.

SANTOS. L. SANTOS. D. L. SILVA. N. R. R. **Prática do Assistente Social e a Importância dos Instrumentos Técnicos-Operativo**. Sergipe, São Cristóvão, 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. **Estudo e Planejamento**. Paraná, aprendizagem em foco, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI)**. Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/unidades-escolares/cmeis-2>. Acesso em 30. jun. 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. **Escolas Municipais**. Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/escolas-municipais/>. Acesso em 30. jun. 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Telefones Úteis- Serviços**. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Telefones-Uteis>. Acesso em: 01. jul. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ. **Estudo e Planejamento**. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/estudos_planejamento/estudo_planejamento_fevereiro2019_agentes_anexo4_dia13_periodo2.pdf. Acesso em 15. jun. 2023.

SELVA. L. **Processo Criminal, como funciona e quais as fases**. Disponível em: <https://marcojean.com/processo-criminal/>. Acesso em: 05. jul. 2023.

SELTIZ. CLAIRE et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SERAFIM. A. P. et al. **Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças**. Rev Psiq Clín. 36 (3), 2009.

SERPA, M. **"Eles Ficam Loucos com Nós": As Lógicas de Corpo e Gênero em Adolescentes Exploradas Sexualmente**. Psicol. rev. (Belo Horizonte) [online], vol. 24, n. 1, 2018.

SEVERINO. A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. Rev. e Atual., 23. ed. São Paulo, Cortez, 2007.

SILVA. C. E. Universidade Federal de Santa Catarina. **Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível em: <https://servicosocialca.paginas.ufsc.br/sistema-de-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 23. mai. 2023.

SILVA, M. N. **Assessoria em Serviço Social: Breves Notas sobre o Trabalho Profissional na Área de Infância e Juventude no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Orgs.). Serviço Social: temas, textos e contextos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

SILVA. N. M. **Violência e suas Diferentes Manifestações Contra Crianças e Adolescentes com Deficiências Matriculadas na Rede Regular e Especial de Ensino do Distrito Federal**. Monografia (Curso de Especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão) Universidade de Brasília – UnB. Brasília (DF), 2011.

SILVA. S. C. C. B. **A Importância do Depoimento Especial como Método Eficaz de Inquirição de Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC - Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SOUSA. C. T. **A Prática do Assistente Social: Conhecimento, Instrumentalidade e Intervenção Profissional**. Emancipação, Ponta Grossa, 8 (1), 2008.

SOUZA. R. F. **Cultura do Estupro: Prática e Incitação à Violência Sexual Contra a Mulher**. Estudos Feministas, Florianópolis, 25 (1), jan/abr, 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal nº 636**. A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. Revista de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Editora Brasília Jurídica, vº 1, nov, 2005.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Informativo Nº 755 de 07 de novembro de 2022**. Informativo de Jurisprudência, Brasília, 07 de novembro de 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=INFJ&tipo=informativo&livre=%270755%27.cod.&force=yes>. Acesso em: 09. ago. 2023.

TESTA. M. **O Impacto do Consumo de Álcool por Homens na Perpetração de Agressão Sexual**. Clin Psychol, v. 122, nov, 2002.

TIRABASSI. O. M. T. ANDRADE. V. N. FRANCO. F. B. **O Silêncio no Abuso Sexual Infantil e Suas Consequências** Psicologias em Movimento, vº 2, nº 2: jul/dez, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Entrar com Recurso para Revisão de Decisão ou Sentença de 1ª Instância**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/processo-judicial-2a-instancia/recurso>. Acesso em: 09. jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Precedente X Jurisprudência X Súmula**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/precedente-x-jurisprudencia-x-sumula>. Acesso em: 27. ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Instrução Normativa nº 7/2016 - Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU)**. Paraná, Curitiba, set. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Termo de Cooperação nº 098/2006**. Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Curitiba, 29 de agosto de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Projudi - Carta Precatória Eletrônica**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/15390/5141115/Carta%20Precat%C3%B3ria%20Eletr%C3%B4nica.pdf>. Acesso em: 10. ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Resolução N. 174, de 28 de novembro de 2016**. Disciplina a atuação das equipes interprofissionais nas Comarcas do Interior do Estado do Paraná. Paraná: Curitiba, nov. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). PROCESSO Nº TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023- **ACÓRDÃO (SDI-1)**. Firmado por assinatura digital em 11/11/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Brasília, out, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Você sabe o que é acórdão? O Glossário Esclarece**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/voce-sabe-o-que-e-acordao-o-glossario-esclarece>. Acesso em: 26. ago. 2023.

VELHO. G. **O Desafio da Violência**. Estudos Avançados, São Paulo, n. 14, 2000.

VELHO. G. **Violência, Reciprocidade e Desigualdade: uma Perspectiva Antropológica**. In: Velho Gilberto e Alvito Marcos. Cidadania e Violência, Rio de Janeiro, UFRJ/FGV, 1996.

WIDOM. C. S. STURMHOFEL. S. **Alcohol Abuse as a Risk Factor for and Consequence of Child Abuse**. alcohol Res Health, v. 25, n. 1, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). (1999). **WHO Consultation on Child Abuse Prevention**. Geneva: WHO.

ZILKI. A. A. G. R. **Aspectos da Personalidade de Autores de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2018. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2018. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/4007/2/%c3%81quila%20Araujo%20Gon%c3%a7alves%20Rodrigues%20Zilki.pdf>. Acesso em: 17. jul. 2023.

**APÊNDICE A - ROTEIRO PARA A COLETA DE DADOS DO PERFIL DA VÍTIMA
CRIANÇA/ADOLESCENTE E DO AUTOR DE VIOLÊNCIA**

1. AUTOR DE VIOLÊNCIA SEXUAL

FAIXA ETÁRIA

- Menor de idade
- 18 a 25 anos
- 26 a 35 anos
- 36 a 45 anos
- 46 a 59 anos
- Acima de 60 anos

ESTADO CIVIL

- Solteiro
- Convivente
- Casado
- Divorciado
- Viúvo

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Formal
- Informal
- Desempregado
- Aposentado
- Não Consta

SEXO²⁷

- Masculino
- Feminino

PARENTESCO COM A VÍTIMA

- Namorado
- Pais
- Padrasto/madrasta
- Irmãos
- Sem parentesco
- Outros familiares

ESCOLARIDADE

- Não alfabetizado
- Fundamental incompleto

²⁷ A princípio foi optado por utilizar a classificação "sexo", uma vez que ao acessar o sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná (PROJUDI), os boletins de ocorrência e os termos de declarações anexos no processo, utilizam a terminologia formal "sexo" para descrever o perfil do autor de violência e da vítima.

- Fundamental completo
- Médio incompleto
- Médio completo
- Superior incompleto
- Superior completo
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado
- Pós doutorado
- Não Consta

PRESENÇA DE ÁLCOOL/DROGAS²⁸

- Sim
- Não

RAÇA/ETNIA

- Branco
- Amarelo
- Pardo
- Negro
- Chineses
- Coreanos/japoneses
- Indígena

ANTECEDENTES CRIMINAIS

- Sim
- Não

BAIRRO (Local onde ocorreu a violência)

- Boa Vista
- Cará-cará
- Centro
- Chapada
- Colônia Dona Luíza
- Contorno
- Estrela
- Itaiacoca
- Guaragi
- Jardim Carvalho
- Neves
- Nova Rússia
- Oficinas

²⁸ Evidencia-se que utilizou-se das expressões "álcool" e "drogas" nesta pesquisa, uma vez ao acessar o sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná (PROJUDI), os boletins de ocorrência e os termos de declarações anexos no processo, utilizam essa terminologia para descrever a dependência dos autores em alguma substância.

- Órfãs
- Periquitos
- Ronda
- Uvaia
- Uvaranas
- Outros Municípios

VIOLÊNCIAS ASSOCIADAS À VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDAS COM A VÍTIMA

- Física
- Psicológica
- Moral
- Patrimonial
- Mais de uma com lesão
- Nenhuma

CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

- Intrafamiliar
- Extrafamiliar

1. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

FAIXA ETÁRIA

- 0 a 5 anos
- 5 a 12 anos
- 12 a 18 anos

SEXO

- Masculino
- Feminino

RAÇA/ETNIA

- Branco
- Amarelo
- Pardo
- Negro
- Chineses
- Coreanos/japoneses
- Indígena

VÍNCULO CONSANGUÍNEO/AFETIVO COM O AUTOR DA VIOLÊNCIA

- Sim
- Não

TIPO DE ESCUTA DA VÍTIMA

- Depoimento especial
- Ouvida em audiência
- Nenhum das opções

PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO

- Questão aberta

1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS COLETADAS NO PROCESSO

DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL

- 2020
- 2021
- 2022

DURAÇÃO DO PROCESSO

- Menos de 1 ano
- 1 ano
- Mais de um ano

TRATAMENTO JURÍDICO

- Condenado
- Absolvido
- Suspenso
- Arquivado

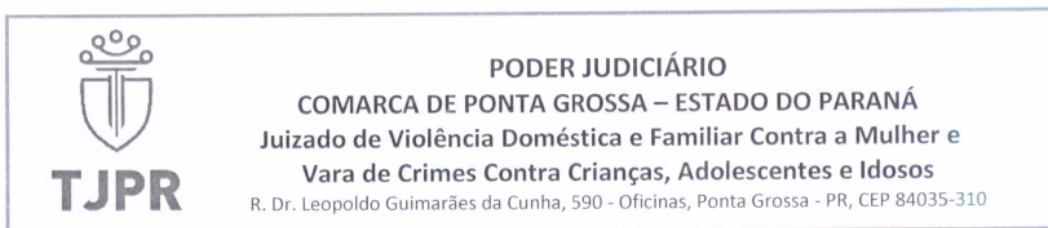
PENALIZAÇÃO DO AUTOR

- Regime aberto
- Regime semiaberto
- Regime fechado

CUMPRIMENTO DA PENA

- 1 a 5 anos de reclusão
- 5 a 10 anos de reclusão
- 10 a 15 anos de reclusão
- 15 a 20 anos de reclusão
- Mais de 20 anos de reclusão

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA



REQUERIMENTO

1. Trata-se de requerimento formulado por Thais Gabriely Aniskievicz, visando autorização para que, na qualidade de acadêmica de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e estagiária de Serviço Social nesta Vara, possa ter acesso a autos de processos de responsabilidade deste Juízo, a fim de coletar dados para instruir trabalho de conclusão de curso (intitulado provisoriamente “Análise do Perfil Socioeconômico e Familiar das Vítimas e do (a) Respectivo (a) Agente Violador (a), a Partir dos Casos Judicializados de Violência Sexual na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, nos anos de 2020-2022”).

O requerimento está também subscrito pela professora orientadora.

2. O interesse no acesso aos autos de processos referidos pela interessada restou demonstrado pela necessidade, segundo indica em seu pedido, de colaboração deste Juizado de Violência Doméstica para a execução do referido trabalho.

A indispensabilidade da pesquisa decorre da própria natureza do trabalho que será desenvolvido.

Outrossim, é inegável o interesse social e acadêmico da pesquisa em questão, no sentido de difundir e contribuir para melhor entendimento do tema pesquisado.

3. Assim sendo, defiro o requerimento e autorizo acesso, no sistema PROJUDI, aos processos de competência deste Juízo (ações penais, inquéritos policiais, medidas protetivas de urgência etc), excetuados os que tramitam sob sigilo de justiça.



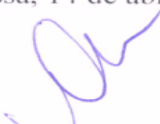
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e
Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
R. Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas, Ponta Grossa - PR, CEP 84035-310

4. Salienta-se que deverão ser resguardados os nomes das partes envolvidas nos processos, bem como observado sigilo sobre os dados pesquisados.

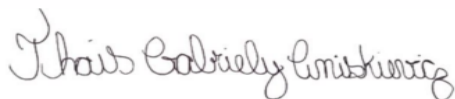
5. Colha-se, antes do repasse de dados e concessão de chave de acesso aos autos (se houver necessidade, tendo em vista que a requerente já possui acesso ao sistema PROJUDI), termo de compromisso, firmado pela acadêmica, de manutenção em sigilo e de não divulgação de qualquer dado, informação ou imagem que possa expor indevidamente as partes (forneça-lhe cópia desta decisão).

6. Mantenha-se em arquivo este expediente, juntamente do termo do compromisso firmado.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023.



Alessandra Pimentel
Juíza de Direito



**ANEXO B – APROVAÇÃO DE ACESSO À FONTE DOCUMENTAL DO SETOR
DE SERVIÇO SOCIAL DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS PONTA GROSSA/PR**

Ofício de solicitação.

Ponta Grossa, 20 de março de 2023.

A/C BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA

Analista Judiciária/ Assistente Social.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR

Assunto: solicitação de autorização para coleta aos registros profissionais de Serviço Social com fins de pesquisa para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

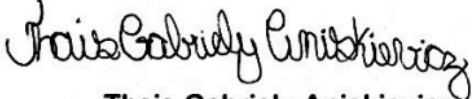
Sra, Assistente Social

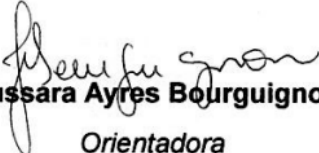
Eu, Thais Gabriely Aniskievicz, estudante do quarto ano de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e estagiária de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR, sirvo-me do presente para solicitar acesso aos registros profissionais de coleta de Serviço Social, para realização de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, orientado pela prof^a Dra. Jussara Ayres Bourguignon e intitulado provisoriamente como “Análise do Perfil Socioeconômico e Familiar das Vítimas e do(a) respectivo(a) agente violador(a), a Partir dos Casos Judicializados de Violência Sexual na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, nos Anos de 2020-2022.”

O objetivo da pretendida pesquisa será de analisar o perfil socioeconômico e familiar das vítimas e do(a) respectivo(a) agente violador(a), a partir do levantamento feito nos casos judicializados de violência sexual na Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, entre os anos de 2020-2022. Para tanto, pretende-se com a devida orientação, ter acesso aos registros profissionais do setor de Serviço Social que sirvam para a coleta de dados, possibilitando a análise.

O uso das fontes se destina única e exclusivamente para fins científicos de pesquisa, onde a identidade das partes seria preservada em todo momento. Dessa forma, solicito respeitosamente autorização para tal acesso, com garantia de todos os procedimentos éticos relacionados à pesquisa social e futura disposição dos

resultados à esta instituição.


Thais Gabriely Aniskievicz
Acadêmica de Serviço Social


Jussara Ayres Bourguignon
Orientadora

Declaro ciência e anuência com a referida pesquisa.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2023.


Bruna W. de Miranda
Assistente Social
CRESS 9312-11ª Região/PR

**ANEXO C - PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM
PESQUISA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DAS VÍTIMAS E DO(A) RESPECTIVO(A) AGENTE VIOLADOR(A), A PARTIR DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA/PR, NOS ANOS DE 2020-2022.

Pesquisador: Jussara Ayres Bourguignon

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 70191923.5.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.112.395

Apresentação do Projeto:

O objetivo geral da pesquisa proposta é analisar o perfil socioeconômico e familiar das vítimas de violência sexual e do(a) respectivo(a) agente violador(a), com situação judicializada entre os anos de 2020 a 2022, na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da comarca de Ponta Grossa/PR. Para atingir o objetivo posto será desenvolvida uma pesquisa de campo junto aos processos de violência sexual contra criança e adolescentes encaminhados ao setor de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar nos anos de 2020-2022. Sendo assim, a pesquisa se classifica como mista, de tipo exploratória e descritiva. Os procedimentos metodológicos para a coleta de informações serão pesquisa bibliográfica e documental. Durante a investigação dos processos, os documentos que subsidiarão as análises serão: os boletins de ocorrência, o termo de declaração da vítima e/do autor da violência e a certidão de antecedentes criminais. Nestes documentos, quanto ao autor de violência, serão coletados dados socioeconômicos, tais como: idade, estado civil, raça/etnia, parentesco com a vítima, vínculo empregatício, renda mensal,

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.112.395

escolaridade, presença de álcool e drogas, antecedentes criminais. Já quanto a vítima, os dados a serem coletados serão, faixa etária, raça/etnia, vínculo consanguíneo e afetivo com o autor, entre outras observações complementares em relação ao processo. Para a análise dos dados coletados, o procedimento metodológico a ser empregado será a análise de conteúdo. A fim de atingir o objetivo proposto, a metodologia a ser utilizada será a pesquisa mista, exploratória e descritiva com base em pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa : ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E FAMILIAR DAS VÍTIMAS E DO(A) RESPECTIVO(A) AGENTE VIOLADOR(A), A PARTIR DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA/PR, NOS ANOS DE 2020-2022.
CAAE: 70191923.5.0000.0105; Submetido em: 21/04/2023

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Análise do perfil socioeconômico e familiar das vítimas de violência sexual e do(a) respectivo(a) autor(a), com situação de violência sexual judicializada na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, nos anos de 2020-2022.

Objetivo Secundário:

- Sistematizar a concepção de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas previsões legais.
- Averiguar as formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Descrever o perfil socioeconômico e familiar dos autores de violência sexual e das vítimas crianças e adolescentes, a partir do levantamento feito nos processos da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa entre os anos de 2020-2022.
- Refletir sobre a prática do assistente social ante a realidade identificada por meio do estudo documental.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Atendendo as Resoluções Nº 466 de 12 de Dezembro de 2012 e Nº 510 de 7 de Abril de 2016,

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.112.395

registra-se o compromisso de tomar todos os cuidados éticos em pesquisa, no entanto, se reconhece que há riscos. Dessa forma, pode-se identificar o seguinte risco: quebra de sigilo e confidencialidade dos envolvidos no processo. Para evitar esse risco, todos os dados coletados limitam-se a estabelecer o perfil socioeconômico e de violência identificados nos processos a serem analisados. Será utilizado também a dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. Não haverá contato direto com os envolvidos nos processos e os processos serão acessados pelo sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná (PROJUDI). Por fim, a pesquisa só será desenvolvida mediante a autorização da Juíza responsável pela Vara e da Assistente Social. (termos de aprovação em anexo nesta plataforma).

Benefícios:

- Contribuição para novos conhecimentos voltados a violência sexual contra criança e adolescentes e com o campo de pesquisa, a Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa. - Socializar e democratizar esta pesquisa para a comunidade acadêmica e para a Rede de Proteção Social.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um estudo nacional, multicêntrico, unicêntrico, retrospectivo. Caráter acadêmico, realizado para obtenção do título de Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Número de participantes incluídos no Brasil: 90.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Recomendações:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Todos os Termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos e anexados. Atentar para os prazos de relatórios finais

Considerações Finais a critério do CEP:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvarararas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvararas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.112.395

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2110134.pdf	21/04/2023 11:33:44		Aceito
Declaração de concordância	autorizacao_assistente_social.pdf	21/04/2023 11:33:07	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacao_juizado.pdf	21/04/2023 11:32:39	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_finalizado.pdf	21/04/2023 11:13:32	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	dispensa_TCLE.pdf	21/04/2023 11:03:03	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito
Folha de Rosto	folha_rosto.pdf	21/04/2023 11:01:09	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 12 de Junho de 2023

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br